

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 40, DE 2023**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 751/2022**

**OF 778/2022**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.086, de 16 de outubro de 2020, que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 751

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.953, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Pioneira de Água doce do Norte de Radiodifusão Para Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Água Doce do Norte - ES;

2 - Portaria nº 2.184, de 7 de junho de 2017 - Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, no município de Paulino Neves - MA;

3 - Portaria nº 1.086, de 16 de outubro de 2020 - Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, no município de Petrolina - PE;

4 - Portaria nº 1.089, de 16 de outubro de 2020 - Associação Cultural Rádio Comunitária São João FM, no município de São João do Polêsine - RS;

5 - Portaria nº 1.095, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, no município de Monte Carlo - SC;

6 - Portaria nº 1.103, de 16 de outubro de 2020 - Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim, no município de Botumirim - MG;

7 - Portaria nº 2.865, de 18 de junho de 2021 - Associação Cultural de Tururu, no município de Tururu - CE;

8 - Portaria nº 3.356, de 13 de agosto de 2021 - Associação Amigos de Campo Bom, no município de Campo Bom - RS;

9 - Portaria nº 3.382, de 18 de agosto de 2021 - Grupo Cultural Semente do Vale, no município de Carbonita - MG; e

10 - Portaria nº 3.393, de 18 de agosto de 2021 - Associação e Rádio Comunitária Super, no município de Sorocaba - SP.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



Brasília, 14 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.029915/2015-12, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, inscrita no CNPJ nº 24.303.216/0001-94, explore pelo prazo de dez anos a partir de 01 de agosto de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1908/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1086, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2020.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2020 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.086/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000444/2002 e nº 53900.029915/2015-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, inscrita no CNPJ nº 24.303.216/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8266/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.029915/2015-12.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/04/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7035854** e o código CRC **22296499**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8266/2021/MCOM - Processo nº 53900.029915/2015-12 - Nº SEI: 7035854

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 13421/2015/SEI-MC**

Processo de Renovação nº: **53900.029915/2015-12**

Processo de Outorga nº: **53103.000444/2002**

Assunto: **Renovação de outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de processo de interesse da **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Petrolina/PE**, por meio da Portaria nº **302**, publicada no DOU de 05/08/2004, e Decreto Legislativo nº **858**, publicado no DOU de 01/08/2005.

**ANÁLISE**

---

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 01/08/2015. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item,

a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

## CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício de encaminhamento, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 22/06/2015, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/06/2015, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0565650** e o código CRC **00555109**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 19530/2015/SEI-MC

Brasília, 22 de junho de 2015

Ao(À) Senhor(a)

**REPRESENTANTE LEGAL**

Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina  
Av. Nilo Coelho, nº 151 , Centro  
56.320-440 / Petrolina – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029915/2015-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13421/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/06/2015, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0565666** e o código CRC **F188D264**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 19530/2015/SEI-MC

Brasília, 22 de junho de 2015

Ao(A) Senhor(a)

**REPRESENTANTE LEGAL**

Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina  
Av. Nilo Coelho, nº 151, Centro  
56.320-440 / Petrolina – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029915/2015-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13421/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,  
**Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/06/2015, às 15:22, conforme art.  
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0565666** e o código CRC **F188D264**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 13421/2015/SEI-MC**

Processo de Renovação nº: 53900.029915/2015-12

Processo de Outorga nº: 53103.000444/2002

Assunto: **Renovação de outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de interesse da **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Petrolina/PE**, por meio da Portaria nº 302, publicada no DOU de 05/08/2004, e Decreto Legislativo nº 858, publicado no DOU de 01/08/2005.

**ANÁLISE**

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 01/08/2015. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

## CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício de encaminhamento, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 22/06/2015, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/06/2015, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0565650** e o código CRC **00555109**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Correios

R\$ 09,15

25.06.15 - 09:26

AC MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AO REMETENTE

SCE/CGRC  
 Ofício nº 19530/2015 /SEI-MC, 22 de junho de 2015  
 Processo nº 53900.029915/2015-12  
 REPRESENTANTE LEGAL  
 Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina  
 Av. Nilo Coelho, nº 151, Centro  
 56.320-440 Petrolina - PE

AO REMETENTE

AR

21

Correios

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

JO 22670287 1 BR

CDD PETROLINA  
29 JUN 2015  
DR/PE

 **EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

<input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Prezado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente, falta	
<input type="checkbox"/> Não existe e n.º indicada	
<input type="checkbox"/> Informação descrita pelo porteiro ou síndico	

Use corretamente seu CEP  
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em \_\_\_\_\_  
Em 29/06/15 Responsável \_\_\_\_\_

Cláudio Antônio Teles  
Nº 8.538.443-9  
Agente de Correios-AB-Distrito/Colêta  
Castro - CDD - Petrolina

(ETIQUETA OU CARRIÃO MP)

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Correios e Telecomunicações Eletrônicas  
Departamento de Outorga de Serviços de Correios e Telecomunicações Eletrônicas  
Espianina dos Ministérios, Bloco R, Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

**3CC/CGRC**

**Ofício nº 19530/2015 /SEI-MC, 22 de junho de 2015**

**Processo nº 53900.029915/2015-12**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina**

**Av. Nilo Coelho, nº 151, Centro**

**56.320-440**

**Petrolina – PE**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE OF THE VOY

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

751-0203-0

FC003 / 16

114 x 166 mm



CORREIOS  
BRASIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 22670287 1 BR

DATA DE ENTREGA / DATE OF DELIVERY

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTO / UNIT OF POST OFFICE

AGÊNCIA MANICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA  
DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério da Comunicação

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

Serviço de Comunicação Eletrônica

Serviço de Comunicação Eletrônica

Serviço de Comunicação Eletrônica

Serviço de Comunicação Eletrônica

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação  
Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 9200/2016/SEI-MC**

Processo de Renovação nº: **53900.029915/2015-12**

Processo de Outorga nº: **53103.000444/2002**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Petrolina/PE**, por meio da Portaria nº **302**, publicada no DOU de 05/08/2004, e Decreto Legislativo nº **858**, publicado no DOU de 01/08/2005.

**ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em **01/08/2015**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Ocorre que até a presente data a entidade não apresentou qualquer requerimento no sentido de renovar sua outorga, restando comprovada a sua falta de interesse em permanecer executando o serviço.

**CONCLUSÃO**

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que a requerente seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Divisão**, em 19/04/2016, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/04/2016, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1082924** e o código CRC **69539F0A**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 13184/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

**REPRESENTANTE LEGAL**

Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina  
Avenida Francisco Coelho de Amorim, nº 45 - Bairro João e Maria  
56.320-440 / Petrolina - PE  
CNPJ nº 24.303.216/0001-94

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029915/2015-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9200/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre a não apresentação do pedido de renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**,  
**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/04/2016, às  
10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº  
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**1082927** e o código CRC **B51C54F0**.

NOME DA RAZÃO SOCIAL DO D

SCE/CGRC

OFÍCIO nº 13184/ 2016/SEI-MC, de 22/04/2016

ENDEREÇO / ADRESSE

Nº DO PROCESSO: 53900.029915/2015-12

REPRESENTANTE LEGAL

Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina

Avenida Francisco Coelho de Amorim, nº 45 - Bairro João e Maria

CEP / CODE POSTAL

56.320-440

Petrolina - PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

15/06/16

CARIMBO DE ENTREGA  
ORDRE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

(Jorge Cirino)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA EMAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

8406783

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 39169426 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT

: h	: h	: h



PRESENCIA COM PRÉ-DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Agência Nacional de Comunicação Eletrônica  
 Rua das Comunicações, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
 CEP 13184-900 - Curitiba - PR

CIDADE / LOCALITE

UF.

BRASIL  
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

53900.043142/2016-50

**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
PETROLINA – FAEPE**

CNPJ/MF n.º 24.303.216/0001-94

**Ilustríssimo Senhor Coordenador-Geral de Radiofusão Comunitária, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações – Brasília/DF.**

Assunto: **MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, em face do Ofício n.º 13184/2016/SEI-MC, relativo ao processo n.º 53900.029915/2015-12

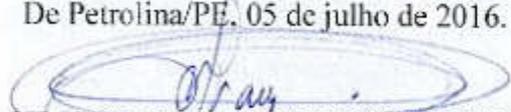
**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.303.216/0001-94, com sede na Rua Francisco Coelho Amorim, 45 – José e Maria, Petrolina/PE, entidade sem fins lucrativos regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária neste município de Petrolina/PE, conforme Portaria n.º 302/2004, datada de 03 de agosto de 2004 e Decreto Legislativo n.º 858/2005, publicado no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2005, vem perante Vossa Excelência, tempestivamente, por intermédio da sua representante legal abaixo assinada, tendo recebido o ofício retro mencionado, que pede esclarecimentos sobre o pleito de renovação de outorga dessa Fundação, para dizer que já o fez, por via postal, na forma da legislação e exigências desse R. Ministério, reiterando-o, neste momento, oportunidade em que junta, novamente, de logo, os documentos em anexo, necessários para tal procedimento.

Ante a todo exposto, pugna a **FAEPE – FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA** pela prossecução do feito em seus ulteriores trâmites, com a conseqüente concessão de sua outorga, por ser medida justa e de direito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Petrolina/PE, 05 de julho de 2016.

  
**SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS**

Presidente

MC/PROTOCOLO GERAL  
RECEBI O ORIGINAL

Em 08/07/16

Nome Legível

*Ana Paula*

**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
PETROLINA – FAEPE**

CNPJ/MF n.º 24.303.216/0001-94

---

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de prova, sob as penas da lei, e, em particular, para renovação de Outorga junto ao Ministério das Comunicações, que a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.303.216/0001-94, com sede na Rua Francisco Coelho Amorim, 45 – José e Maria, Petrolina/PE, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 302/2004, datada de 05 de agosto de 2004 e Decreto Legislativo nº 858/2005, publicado no Diário Oficial da União, em 01 de agosto de 2005, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Petrolina/PE, 05 de julho de 2016.

  
**SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS**

Presidente

**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
PETROLINA – FAEPE**

CNPJ/MF n.º 24.303.216/0001-94

---

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de prova, sob as penas da lei, e, em particular, para renovação de Outorga junto ao Ministério das Comunicações, que a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.303.216/0001-94, com sede na Rua Francisco Coelho Amorim, 45 – José e Maria, Petrolina/PE, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 302/2004, datada de 05 de agosto de 2004 e Decreto Legislativo nº 858/2005, publicado no Diário Oficial da União, em 01 de agosto de 2005, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Petrolina/PE, 05 de julho de 2016.

  
**SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS**

Presidente



# República Federativa do Brasil

1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas Comarca de Petrolina-PE  
Avenida Fernando Góes 676, Fones/Fax:087-3861-2965 e 3861-2966  
Email: cartorioloficiopetrolina@hotmail.com

CNPJ/MF N.º 11.475.472/0001-17  
Bel. Lauriano Alves Correia Júnior

**Titular**

Raphael Coelho de Santana Costa

**Substituto**

*[Assinatura]*  
Titular

## = CERTIDÃO NARRATIVA =

**LAURIANO ALVES CORREIA**, O oficial do registro geral dos imóveis deste município e comarca de Petrolina estado de Pernambuco em virtude da lei e etc.

**CERTIFICO**, em virtude da lei que me é conferida por lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o livro **A-03**, do livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório, em data de 10 de Julho de 1990, sob número 836, consta o registro do Estatuto Social Denominada de **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE**, com sede provisória na Rua Manoel Clementino, n.º. 1008, sala 202, centro, nesta cidade e com a seguinte redação: **Dos Fins, Sede, Foro e duração Art. 1º - A Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina + FAEPE**, entidade jurídica de direito privado, tem sede e foro na Cidade de Petrolina e atuação em todo Estado de Pernambuco. **Art. 2º - A FAEPE** terá tempo de duração indeterminado. **Art. 3º - A FAEPE - tem por objeto: a) Instalar e manter sistema de acolhimento não-convencional e não-institucional de crianças, adolescentes e jovens órfãos ou abandonados, em case-lares, sob guarda de pai e mãe substitutos; b) Instalar, manter e prover casas de estudantes, albergues da juventude ou similares, neste e em outros municípios do Estado; c) Instalar, manter e prover escolas de qualquer grau, inclusive superior; d) Instalar, prover e manter assistência jurídica, dentária, médica, hospitalares e outras que venham a ser necessárias e que estejam nas possibilidades da fundação; e) Instalar, manter e prover Departamento para prestar assistência técnica, especialmente nos setores agrícolas e pecuários, para aperfeiçoamento da região; f) Instalar, manter e prover atividades de caráter cultural, esportivo e outros que impliquem em assistência social; g) Instalar, manter e prover uma casa para estudante de Petrolina, em Recife e Petrolina; h) Instalar, manter e prover veículos de comunicação, como jornal, revista, rádio e televisão. **Art. 4º - A assistência objeto da FAEPE**, será prestada gratuitamente às pessoas realmente necessitadas. **Do Patrimônio da FAEPE - Art. 5º - O patrimônio da FAEPE**, se constitui de uma doação do Deputado GONZAGA PATRIOTA, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e um terreno no Loteamento Dom Avelar, nesta Cidade de Petrolina; e um terreno para construção, medindo 4.900m,2 (quatro mil e novecentos metros quadrados), situado na Av. Francisco Coelho Amorim, Bairro José e Maria - Petrolina, doado pela Prefeitura**

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO DO EMERDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

## Estado de Pernambuco



SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Municipal de Petrolina-PE. **Art. 6º** - Constituirá, também, patrimônio da FAEPE: **a)** Os bens e direito que venha a adquirir; **b)** Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou entidades privados, pessoas físicas ou jurídicas; **c)** Os legados, doações ou heranças que lhe forem destinados. **Da manutenção da FAEPE - Art. 7º** - A manutenção dos serviços executados pela FAEPE, far-se-á: **a)** Com renda do seu patrimônio; **b)** Pelos donativos e contribuições em geral; **c)** Pelas dotações orçamentárias, subvenções e auxílios dos poderes públicos federais, estaduais e municipais; **d)** Pelo resultado dos trabalhos de campanha social e filantrópica. **Dos Sócios - Art. 8º** - Poderá ser sócio da Fundação, qualquer pessoa física, não havendo limite para seu número. **Art. 9º** - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias: **a)** Sócios fundadores - aqueles que assinaram o ato constitutivo da Fundação; **b)** Sócios contribuintes - aqueles que foram admitidos após a constituição da Fundação e que contribuíram com anuidade para aplicação nos seus fins sociais; **c)** Sócios beneméritos - aqueles que contribuírem com doação de valor igual ou superior a três vezes o salário mínimo local vigente, para o patrimônio da Fundação. **Dos deveres dos Sócios - Art. 10º** - São deveres dos sócios: **a)** Cumprir os Estatutos da Fundação; **b)** acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral; **c)** pagar as mensalidades que forem arbitradas pela Diretoria, quando se tratar de sócios contribuintes; **d)** comparecer às sessões para as quais forem convocados; **e)** aceitar os cargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral, salvo justo motivo, declarado por escrito. **Parágrafo 1º** - Os Sócios que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos, estarão sujeitos às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** suspensão; **c)** eliminação. **Parágrafo 2º** - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo se cometidas pelos membros Diretores, quando será atribuição da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - A pena de eliminação dos sócios fundadores e beneméritos será imposta pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - A Diretoria poderá, como medida preventiva, afastar o sócio, no caso da penalidade tratada no parágrafo anterior, até a deliberação da Assembleia Geral. **Art. 11º** - São atribuições dos sócios: **a)** gozar, por si e seus dependentes, dos benefícios proporcionados pela fundação sempre que eles necessitarem, pela sua condição econômica ou financeira; **b)** serem votados e votar nas reuniões das Assembleias Gerais. **Dos órgãos da Administração - Art. 12º** - São órgãos da Administração da Fundação: **a)** Assembleia Geral; **b)** Diretoria; **c)** Conselho Fiscal. **Da Assembleia Geral - Art. 13º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Fundação. **Art. 14º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos prazos previstos nestes Estatutos ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por dois terços dos associados, ou ainda, por dois terços dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º** - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão realizadas nos seguintes prazos: a Primeira no mês de março para aprovação das contas, balanços e relatórios do exercício anterior; a segunda no mês de junho para aprovação dos processos de créditos adicionais; e a terceira na segunda quinzena do mês de dezembro para aprovação dos planos de trabalho e propostas orçamentárias, do exercício subsequente, encaminhados pelo

AAA 0208920



# República Federativa do Brasil

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Presidente, com parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral reunir-se-á quatrienalmente para eleição dos seus membros, em dia previamente estabelecido por edital. **Art. 15º** - A Assembleia Geral Extraordinária, somente poderá decidir os assuntos constantes do Edital de Convocação. **Art. 16º** - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Fundação e na ausência pelo Vice-Presidente. **Art. 17º** - São atribuições da Assembleia Geral: **a)** Examinar e julgar os balanços, relatórios e contas que lhe serão encaminhados, com parecer do Conselho Fiscal; **b)** Apreciar e julgar os planos de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte; **c)** Autorizar a abertura de crédito adicionais e especiais decorrentes estes de novos serviços já autorizados pela Assembleia Geral; **d)** Aprovar as alterações dos Estatutos da Fundação; **e)** Autorizar o Presidente a alienar, gravar ou adquirir bens imóveis, bem como a caucionar títulos de créditos; **f)** Deliberar sobre os projetos e assuntos que lhe sejam submetidos; **g)** Decidir sobre os recursos interpostos pelo Presidente às decisões do Conselho Fiscal; **h)** Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria; **i)** Decidir sobre a aceitação de legados, doações e heranças destinadas à Fundação; **j)** Decidir sobre a aceitação de sócios beneméritos, bem como sobre a eliminação destes, dos sócios fundadores e a extinção do mandato dos diretores; **k)** Resolver os casos omissos destes Estatutos, de acordo com os interesses da Fundação e as normas legais aplicáveis e espécie. **Parágrafo Único** - As decisões referentes aos itens d, e, j, do presente artigo, serão sempre tomadas em Assembleia Geral Extraordinária. **Art. 18º** - A Assembleia Geral será convocada nos casos previstos nestes Estatutos, mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação, devendo indicar dia, hora, local e finalidade da reunião. **Parágrafo 1º** - Não atendendo a convocação. Pelo menos metade e mais um dos seus membros, a Assembleia Geral se reunirá duas horas depois, com qualquer número de membros presentes, o que terá de constar sempre do Edital de Convocação. **Parágrafo 2º** - No caso em que a Assembleia Geral se reúna com número inferior à maioria absoluta dos seus membros, não poderá deliberar sobre assuntos que exijam este quórum. **Art. 19º** - Depois de aberto a reunião, iniciada a assinatura do livro de presença, que deverá ser assinado por todos os membros presentes que comparecem à Assembleia Geral, o Primeiro Secretário passará a ler o Edital de Convocação. **Da Diretoria** - **Art. 20º** - A Diretoria é composta de cinco membros: Presidente, que é o Presidente da Fundação, Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários e Tesoureiro. **Art. 21º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou pela metade e mais um dos seus membros, mediante requerimento ao Presidente que não poderá ser recusar a atender. **Art. 22º** - É exigido o "quórum" mínimo de metade e mais um (maioria absoluta) dos seus membros, para funcionamento da Diretoria, e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **Art. 23º** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, numerado e rubricado pela Presidente, atas que serão assinadas pelos membros presentes. **Art. 24º** - O mandato do Presidente e dos membros da Diretoria será de quatro (4) anos, podendo haver

## Estado de Pernambuco



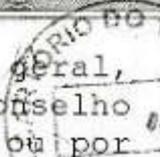
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

recondução. **Art. 25º** - O mandato de qualquer dos membros da Diretoria será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos: **a)** Morte; **b)** Invalidez; **c)** Renúncia; **d)** Não comparecimento injustificado a cinco sessões consecutivas ou a dez sessões alternadas; **e)** procedimentos incompatível com a dignidade das funções; **f)** condenação por crime comum ou de responsabilidade. **Parágrafo único** - A perda de mandato a que se refere a letra e do presente artigo, somente poderá ser efetivada por decisões da Assembleia Geral, sem que caiba ao exonerado, direito a qualquer reclamação. **Art. 26º** - Extinto o mandato de qualquer dos membros da Diretoria, assumirá, imediatamente, o seu substituto, e a vaga será preenchida, mediante eleição, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada dentro de 30 (trinta) dias, sendo que, no caso da letra e, do artigo 23º, a eleição do novo membro da Diretoria será feita na mesma reunião em que se deliberou a extinção do mandato. **Parágrafo único** - O mandato do Diretor eleito na forma referida neste artigo, completará o tempo restante. **Art. 27º** - Compete, especialmente à Diretoria: **a)** elaboração e aprovação do seu regimento, bem como as alterações posteriores; **b)** elaborar as alterações dos Estatutos da Fundação, propondo-se à Assembleia Geral para aprovação; **c)** apresentar à Assembleia Geral, os planos de trabalho, a proposta orçamentária, bem como alterações posteriores; **d)** aprovar os regimentos internos dos órgãos e demais unidades da Fundação; **e)** aprovar o quadro do pessoal, com a respectiva tabela de salário e gratificações, bem como fixar normas para admissão e promoção; **f)** aprovar as normas de compra e de prestação de serviços; **g)** propor à Assembleia Geral, a abertura de créditos adicionais, bem como sobre a realização de novos serviços da Fundação; **h)** autorizar o Presidente a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações, efetuar operações de crédito, respeitado o disposto no item **e** do artigo 18º; **i)** deliberar sobre projetos e assuntos que, pelo Presidente, lhe sejam submetidos; **j)** aprovar o plano de contas da Fundação; **k)** aprovar os balancetes mensais e examinar os balanços anuais, que lhe serão submetidos pelo Presidente, encaminhando-se ao Conselho Fiscal; **l)** pugnar pelos interesses da Fundação; **m)** administrar de modo geral os trabalhos e serviços que forem executados pela Fundação; **n)** resolver, ad referendum, da Assembleia Geral, os assuntos urgentes que rependam da referida Assembleia e que sejam de interesse da Fundação, exceto os previstos nos item **d**, **h**, **g**, **i**, **j**; **o)** deliberar sobre a admissão ou eliminação de sócios contribuintes; **p)** convocar a Assembleia Geral, quando achar conveniente. **Do Presidente** - **Art. 28º** - Ao Presidente da Fundação, além das atribuições que lhe forem fixadas pela Diretoria que não contrariem os Estatutos, compete: **a)** representar a Fundação em juízo ou fora dele; **b)** velar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor; **c)** supervisionar as atividades da Fundação e zelar pelo prestígio das mesma, tomando para isso, as medidas necessárias; **d)** propor à Diretoria as reformas estatutárias julgadas necessárias; **e)** presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, participando das discussões e exercer o direito de voto de desempate; **f)** submeter à Diretoria a abertura de créditos especiais e adicionais, antes de encaminhar à Assembleia Geral; **g)** submeter, mensalmente, à Diretoria os balancetes e as contas do

AAA 0208921



# República Federativa do Brasil



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

caixa, e apresentar, anualmente, à Diretoria, o balanço geral, acompanhado de relatório, antes de ser encaminhado ao Conselho Fiscal; h) convocar o Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou por sugestões da Diretoria, para apreciação de assuntos urgentes e inadiável de sua competência específica; i) convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e da Assembleia Geral; j) resolver, ad referendum da Diretoria, os casos que sejam atribuídos à mesma, sempre que houver urgência para a resolução; k) superintender, coordenar e dirigir as atividades técnico-administrativas da Fundação; l) apresentar à Assembleia Geral, até 31 de outubro de cada ano, o plano de trabalho e respectivo orçamento para o exercício seguinte; m) nomear, admitir, exonerar, dispensar, promover, transferir ou contratar pessoal de qualquer categoria; n) visar os recibos, emitidos pelo Tesoureiro, dos dinheiro recebidos pela Fundação; o) pugnar todos os meios e modos pelo alevantamento da Fundação. **Do Vice-Presidente** - Art. 29° - São atribuições do Vice-Presidente: a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; b) auxiliar o Presidente em todas as funções que a ele são destinadas. **Do 1° Secretário** Art. 30° - São atribuições do 1° Secretário: a) secretariar as sessões da Assembleia Geral, lavrando a respectiva ata; b) redigir e assinar a correspondência da Fundação. **Do 2° Secretário** - Art. 31° - São atribuições do 2° Secretário: a) secretariar as sessões da Diretoria, lavrando a respectiva ata; b) substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos; c) auxiliar o Secretário nas suas funções. **Do Tesoureiro** - Art. 32° - Compete ao Tesoureiro: a) controlar as finanças da Fundação e submeter, mensalmente, à Diretoria, através do Presidente, cópia do caixa e balancete; b) apresentar à Diretoria, relatório circunstanciado da situação econômica - financeira da Fundação sempre que julgar isso conveniente ou a tanto for requisitado por esta ou pela Assembleia; c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro; d) passar recibos das importâncias pagas à Fundação, os quais deverão ter o visto do Presidente; e) fazer balanço anual da Fundação, juntando ao mesmo os documentos necessários e encaminhando-o à Diretoria para apreciação; f) prestar contas ou esclarecimento sempre que a isso for solicitado pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral; g) contratar, quando autorizado pelo Presidente, contador para elaboração da escrita da Fundação; h) solicitar ao Presidente a convocação do Conselho Fiscal, quando julgar necessário; i) prestar contas antes do término do seu mandato.

**Do Conselho Fiscal** - Art. 33° - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e escolhidos entre pessoas que sejam reputadas como caráter ilibado e conheçam assuntos econômico-financeiros, entre os seus associados. **Parágrafo Único** - Os membros suplentes substituirão os efeitos nas suas faltas e impedimentos, assim como de vacância. **Art. 34°** - Ao Conselho Fiscal compete: a) encaminhar, mensalmente, os livros contábeis, papéis de escrituração da Fundação, e o estado do Caixa e valores em depósito; b) levantar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal, os resultados de cada exame realizado, remetendo cópia para a Diretoria; c) apresentar à Diretoria parecer

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

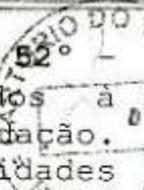


sobre as atividades da Fundação, no que diz respeito ao setor econômico, denunciando toda e qualquer irregularidade apurada, sob pena de responsabilidade; d) sugerir à Diretoria as medidas que julgar conveniente; e) opinar sobre qualquer assunto que a Diretoria ou a Assembleia Geral julgar que lhes deva ser encaminhado. **Art. 35°** - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito pelos seus pares, e funcionará de acordo com o Regimento, por ele elaborado e aprovado pela Assembleia Geral. **Art. 36°** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma (1) vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação ou pelo seu Presidente, de acordo com a maioria dos membros que o compõem. **Art. 37°** - A apreciação das contas anuais e dos relatórios será feita em parecer assinado pelos três membros do conselho Fiscal, encaminhando-se cópia do mesmo e da ata da reunião em que se fez a apreciação, para exame e julgamento da Assembleia Geral. **Art. 38°** - O mandato dos Membros do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes será quatro (4) anos, podendo haver recondução. **Dos Conselhos Técnicos - Administrativos - Art. 39°** - Quando a expansão dos serviços específicos da Fundação e exigir, a critério da Assembleia Geral, entrarão em funcionamento os Conselhos Educacional, Cultural, Médico-Hospitalar, o Serviço Técnico-agrícola e o de Serviço Sociais, com a composição e atribuições previstas nos artigos 50° à 59° (inclusive) dos presentes Estatutos. **Art. 40°** - O Conselho Educacional tem por finalidade coordenar as atividades técnico-administrativas das Unidades Educacionais e funcionará junto à Diretoria. **Art. 41°** - O Conselho Educacional será composto dos seguintes membros: a) Diretor Executivo; b) Diretor das Unidades Educacionais. **Art. 42°** - O Conselho Médico-Hospitalar tem por finalidade coordenar as atividades técnico-administrativas das Unidades Médicas e funcionará junto à Diretoria. **Art. 43°** - O Conselho Médico-Hospitalar será assim constituído: a) Diretor Executivo; b) Diretores dos Postos Médicos; c) Diretores das Unidades Hospitalares. **Art. 44°** - O Conselho de Serviço Técnico-agrícola tem por finalidade coordenar as atividades técnico-administrativas das Unidades-agrícolas e funcionará junto à Diretoria. **Art. 45°** - O Conselho de Serviços Técnico-agrícolas será composto dos seguintes membros: a) Diretor Executivo; b) Diretor das Unidades dos Serviços Técnico-agrícolas. **Art. 46°** - O Conselho de Serviços Sociais tem por finalidade coordenar as atividades sociais da Fundação e funcionará junto à Diretoria. **Art. 47°** - O Conselho de Serviço Sociais será composto dos seguintes membros: a) Diretor Executivo; b) Um Diretor da unidade educacional, outro Diretor de postos médicos, um Diretor da unidade hospitalar e um Diretor da unidade Técnico-agrícola, escolhidos entre seus pares, quando houver mais de uma dessas unidades; c) Diretores das Unidades de Serviços Sociais. **Art. 48°** - O Conselho Cultural tem por finalidade coordenar as atividades culturais da Fundação e funcionará junto à Diretoria. **Art. 49°** - O Conselho Cultural será composto dos seguintes membros: a) Diretor Executivo; b) Diretores das Unidades Culturais. **Art. 50°** - As Unidades Educacionais, subordinados à Diretoria, tem por finalidade executar atividades afins da Fundação. **Art. 51°** - A estrutura das Unidades Educacionais será fixada em regimento próprio, aprovado pela

AAA 0208922



# República Federativa do Brasil



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade. **Art. 52°** - Os Postos Médicos e as Unidades Hospitalares subordinados à Diretoria, têm por finalidade executar atividades afins da Fundação. **Art. 53°** - A estrutura dos Postos Médicos e das Unidades Hospitalares, será fixada em regimento próprio aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada unidade. **Art. 54°** - As unidades de Serviços Técnicos-agrícolas também subordinadas à Diretoria, tem por finalidade executar atividades afins da Fundação. **Art. 55°** - A estrutura das unidades de Serviços Técnico-agrícolas, será fixada em regimento próprio, aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada unidade. **Art. 56°** - As Unidades de Serviços, também subordinadas à Diretoria, tem por finalidade executar atividades afins, tais como programas auditivos ou audiovisuais, bem como prestar assistência às famílias necessitada, por ocasião de nascimento, matrimônio, óbito e outras datas importantes. **Art. 57°** - A estrutura das Unidades de Serviços Sociais terá regimento próprio, aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade. **Art. 58°** - As Unidade Culturais, subordinadas à Diretoria, têm por finalidade executar atividades afins da Fundação. **Art. 59°** - A estrutura das Unidades Culturais será fixará a competência de cada unidade. **Disposições Gerais - Art. 60°** - O exercício financeiro se iniciará no dia 1° de janeiro e findará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 61°** - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, ou especiais, de acordo com as necessidades da Fundação, desde que haja recursos disponíveis e critério da Assembleia Geral. **Art. 62°** - A prestação anual de contas com o parecer do Conselho Fiscal, e acompanhada de relatório da Diretoria, será publicada no boletim de Serviço da Fundação, no Diário Oficial do Estado e outro órgão de imprensa de grande circulação e encaminhada à Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - A prestação de contas de que trata este artigo, deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: a) balanço patrimonial; b) balanço econômico; c) balanço financeiro; d) quadros demonstrativos entre a receita e a receita prevista, assim como entre a despesa realizada e a despesa prevista. **Art. 63°** - A Fundação não terá fim lucrativo e todas as suas operações financeiras terão como único escopo a realização dos seus fins sociais de amparo e assistência as camadas mais pobres da população. **Art. 64°** - Até 15 de novembro de cada ano o Presidente, apresentará à Diretoria, o plano de trabalho e respectivo orçamento, referente ao exercício seguinte, devendo a mesma opinar sobre eles dentro de trinta dias, contando da data do seu recebimento. **Art. 65°** - Esgotado o prazo de 30 dias, sem manifestações da Diretoria, a proposta a esta apresentada será encaminhada à Assembleia Geral, considerando-se como favorável o processo da Diretoria. **Parágrafo Único** - O orçamento obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, discriminação e especificação das despesas. **Art. 66°** - Para realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas, globalmente, considerando-se, nos exercícios seguintes, as respectivas dotações. **Art. 67°** - A Fundação poderá ainda, manter ou auxiliar entidades que tratem de atividades afins, desde que seus Estatutos estejam registrados em Cartório, a critério da Assembleia

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

## Estado de Pernambuco



Geral. **Art. 68°** - As entidades a que se refere o artigo anterior somente poderão pleitear auxílio da Fundação, se satisfizerem todos os requisitos determinados pelos regulamentos. **Art. 69°** - Quaisquer auxílios às entidades, referidas no Art. 66°, somente poderão ser feitos sob a forma de convênio, cabendo à Fundação, o direito de ampla fiscalização. **Art. 70°** - Enquanto a FAEPE não colocar em funcionamento hospital, Posto de Saúde ou outras unidades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, poderão contratar esses serviços, mediante convênio, com outras instituições, inclusive, com Fundações afins. **Art. 71°** - Não será permitido o voto por procuração, pelo que cada membro terá direito apenas a um voto. **Art. 72°** - Não se admite no seio da Fundação, discursões sobre assuntos religiosos, raciais ou políticos partidários, pelo que desses elementos influenciará na prestação dos seus serviços assistenciais. **Art. 73°** - Será festivamente comemorado cada aniversário da instituição da FAEPE. **Art. 74°** - Qualquer alteração dos presentes Estatutos, somente poderá ser feita pela Assembleia Geral, em sessão extraordinária e com a presença de, pelo menos dois terços 2/3 de seus membros, devendo as decisões, para ser válidas, tomadas por maioria absoluta do número dos seus membros. **Art. 75°** - No caso de dissolução da Fundação, que só poderá ocorrer por decisão judicial ou insuficiência de meios para sua manutenção, o que será decidido pela Assembleia Geral por maioria absoluta, o seu patrimônio será destinado a outra Fundação que tenha os mesmos fins, de preferência na cidade onde exerça mais destacada atuação, tudo a critério da Assembleia Geral, ou de Sentença que assim decidir, reconhecida pelo Conselho Nacional do Serviço do Ministério de Educação e Cultura. **Art. 76°** - Os presentes Estatutos, aprovados pela Assembleia Geral de constituição da Fundação, será transcrito respectiva ata, bem como registrado no Cartório de Título e Documentos na Cidade de Petrolina, dando-se ao seu teor, divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Pernambuco e, principalmente, entre as entidades que possam manter convênios com a Fundação e, órgãos Federais, Estaduais e municipais, que disponham de verbas para subvenções e auxílios, quando entrará em vigor. Petrolina, 10 de Maio de 1990. (a.a.) ilegível, ilegível, Raimundo Barbosa dos Santos, ilegível, Joselito Luiz Ribeiro. **Certifico ainda**, que foi feito o registro da Alteração do Estatuto a margem do registro e registrado no livro A-19 sob número 2.887, às folhas 021 a 029, em data de 20 de Agosto de 2003, com a seguinte redação:

**CAPITULO I - DOS FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO ARTIGO 1°.** - A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de Fundação, estudando o seu Estatuto devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**PRAGRAFO ÚNICO** - A expressão **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA** e a sigla "FAEPE", se equivalem como denominação da entidade. **ARTIGO 2°.** - O prazo de duração da Fundação será por tempo indeterminado. **ARTIGO 3°.** - A Fundação tem sede à Avenida Francisco Coelho Amorim, bairro José e Maria, nº 45, CEP 56.320-440, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, e fórum nesta cidade, podendo constituir escritórios de representação em

AAA 0208923



# República Federativa do Brasil

outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional. **ARTIGO 4º.** - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS ARTIGO 5º.** - A FAEPE, tem por objetivo:

- a) Instalar e manter sistemas de acolhimento não-convencional e não-institucional de crianças, adolescentes e jovens órfãos ou abandonados, em casa-lares, sob guarda de pai e mãe substitutos;
- b) Produzir, comprar, alugar ou permutar programas científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura;
- c) Instalar, manter e prover casas de estudantes, albergues da juventude ou similares, neste e em outros municípios do Estado;
- d) Instalar, manter e prover casas de escolas de qualquer grau, inclusive superior;
- e) Instalar, prover e manter assistência jurídica, dentária, médica, hospitalar e outras que venham a ser necessárias e que estejam nas possibilidades da Fundação;
- f) Instalar, manter e prover Departamento para prestar assistência técnica, especialmente nos setores agrícolas e pecuários, para o aperfeiçoamento da região;
- g) Instalar, manter e prover atividades de caráter cultural, esportivo e outras que impliquem em assistência social;
- h) Instalar, manter e prover uma casa para o estudante de Petrolina, em Recife e Petrolina;
- i) Proteger o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica e o patrimônio artístico, estático, histórico, turístico e paisagístico;
- j) Trabalhar por conta própria em parceria na recuperação de viciados em todos os tipos de substâncias nocivas à saúde, inclusive criando centros de recuperação;
- k) Promover interna e externamente, as potencialidades científicas e artístico-culturais das instituições de ensino do município sede e das cidades da região;
- l) Oferecer estudos sobre as origens das manifestações nativas, permitindo a reconstituição das tradições culturais em seus significados primitivos, oferecendo a devida ilegitimidade para estabelecer o conteúdo atual;
- m) Executar o serviço de radiodifusão sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais e desenvolver o meio artístico, social e econômico;
- n) Executar o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com a Lei nº 9612/98 e suas normas específicas;
- o) Prestar serviço de utilidade pública;
- p) Instalar com permissão dos órgãos concedentes e na forma da legislação vigente as emissoras de cunho educativo, bem como, manter e prover veículos de comunicação, como: jornal, revista, rádio e televisão;
- q) Divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico e cultural;
- r) Promover e divulgar eventos e cursos profissionalizantes do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, escolas e instituições de ensino, da cidade e das comunidades atendidas pelo alcance da emissora.

## **CAPÍTULO III - DA ASSISTÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO ARTIGO 6º** -

assistência objetivo da FUNDAÇÃO, será prestada gratuitamente às pessoas realmente necessitadas do Patrimônio da FAEPE. **ARTIGO 7º** - As Emissoras de Radiodifusão Educativa, os Estabelecimentos de Ensino e Rede Hospitalar terão regimento próprio na forma da legislação específica, que definirá suas estruturas organizacionais e os seus funcionamentos.

## **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO. ARTIGO 8º** -

O patrimônio da FAEPE se constitui de uma doação do Deputado Gonzaga

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO DO EMISSOR INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Patriota, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e um terreno no Loteamento Dom Avelar, nesta cidade de Petrolina; e um terreno para construção, medindo 4.900,00m<sup>2</sup> (quatro mil e novecentos metros quadrados), situado na Av. Francisco Coelho Amorim, Bairro José e Maria - Petrolina, doado pela Prefeitura Municipal de Petrolina-PE.

**ARTIGO 9º** - Constituirá, também, patrimônio da FAEPE: **a)** Os bens e direitos que venha a adquirir; **b)** Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas; **c)** Os legados, doações ou heranças que lhe forem destinados. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Extinta a **FUNDAÇÃO**, o seu patrimônio será incorporado a entidades congêneres ou entidades com objetivos e finalidades a fins na região, após aprovação da Assembleia geral. **ARTIGO 10º** - Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito a consecução dos mesmos objetivos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VIII, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à **FUNDAÇÃO**. **ARTIGO 11º** - A manutenção dos serviços executados pela FAEPE far-se-á: **a)** Com renda do seu patrimônio; **b)** Pelos donativos e contribuições em geral; **c)** Pelas dotações orçamentárias, subvenções e auxílios dos poderes públicos federais, estaduais e municipais; **d)** Pelo resultado dos trabalhos de campanha social e filantrópica. **ARTIGO 12º** - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista: **I-** garantia de investimentos; **II-** a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados e; **III-** a consecução dos objetivos da Fundação, prevista neste Estatuto. **CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS.**

**ARTIGO 13º** - Poderá Ser sócio da Fundação, qualquer pessoa física, não havendo limite para seu número. **ARTIGO 14º** - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias: **a)** Sócios Fundadores - aqueles que assinarem o ato constitutivo da Fundação; **b)** Sócios Contribuintes - aqueles que foram admitidos após a constituição da Fundação e que contribuirão com anuidade para aplicação nos seus fins sociais; **c)** Sócios Beneméritos - aqueles que contribuirão com doação de valor igual ou superior a três vezes o salário mínimo local vigente, para o patrimônio da Fundação. **CAPÍTULO VII - DOS DEVERES DOS SÓCIOS.** **ARTIGO 15º** - São deveres dos sócios: **a)** Cumprir os Estatutos da Fundação; **b)** Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral; **c)** Pagar as mensalidades que forem arbitradas pela Diretoria, quando se tratar de sócios contribuintes; **d)** Comparecer às sessões para as quais forem convocados; **e)** Aceitar os cargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral, salvo justo motivo, declarado por escrito. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - os sócios que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidade: **I-** advertência; **II-** suspensão; **III-** eliminação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - as penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo-se cometidas pelos membros Diretores, quando serão atribuições

AAA 0208924



# República Federativa do Brasil

da Assembleia Geral. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - a pena de eliminação dos Sócios Fundadores e Beneméritos será imposta pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Diretoria poderá, como medida preventiva, afastar o sócio, no caso de penalidade tratada no parágrafo anterior, até a deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 16º** - São atribuições dos sócios: a) Gozar, por si e seus dependentes, dos benefícios proporcionados pela Fundação, sempre que eles necessitarem, pela sua condição econômica ou financeira; b) Serem votados e votarem nas reuniões das Assembleia Gerais.

**CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

**ARTIGO 17º** - São órgão da administração da Fundação: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; d) Conselho de Curadores e) Conselho de Programação e Produção; f) Diretor Executivo de Rádio e Televisão; g) Conselho Comunitário.

**CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

**ARTIGO 18º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Fundação.

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos prazos previstos nestes Estatutos, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por dois terços dos associados, ou ainda, por dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão realizadas nos seguintes prazos: a primeira no mês de março para aprovação das contas, balanços e relatórios do exercício anterior; a segunda no mês de junho para aprovação dos processos de créditos adicionais; a terceira na segunda quinzena do mês de dezembro para aprovação dos planos de trabalho e propostas orçamentárias do exercício subsequente, encaminhados pelo Presidente, com parecer do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Assembleia Geral reunir-se-á quatrienalmente para a eleição dos seus membros, em dia previamente estabelecido por edital.

**ARTIGO 20º** - A Assembleia Geral Extraordinária, somente poderá decidir os assuntos constante do Edital de Convocação.

**ARTIGO 21º** - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Fundação e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

**ARTIGO 22º** - São atribuições da Assembleia Geral: a) Examinar e julgar os balanços, relatórios e contas que lhe serão encaminhados, com parecer do Conselho Fiscal; b) Apreciar e julgar os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte; c) Autorizar a abertura de créditos adicionais e especiais decorrentes de novos serviços já autorizados pela Assembleia Geral; d) Aprovar as alterações dos Estatutos da Fundação; e) Autorizar o Presidente da Fundação a alienar, gravar ou adquirir bens imóveis, bem como a caucionar títulos de créditos; f) Deliberar sobre projetos e assuntos que lhe sejam submetidos; g) Decidir sobre recursos interpostos pelo Presidente às decisões do Conselho Fiscal; h) Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria; i) Decidir sobre a aceitação de legados, doações e heranças destinadas à Fundação; j) Decidir sobre a aceitação de sócios beneméritos, bem como sobre a eliminação destes, dos sócios fundadores e a extinção do mandato dos Diretores; k) Resolver os casos omissos destes estatutos, de acordo com os interesses da Fundação e as normas legais aplicáveis à espécie; l) Eleger os membros do Conselho de Curadores; m) Deliberar sobre o veto do Presidente ou do Diretor Executivo a resolução do Conselho de Programação e Produção; n) Nomear ou exonerar os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos diretores de programação, dos

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FRENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

## Estado de Pernambuco



diretores técnicos e dos diretores comerciais da Rádio e da TV; o) Discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada, quando omissos neste Estatuto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões referentes aos itens d, e, j, do presente artigo, serão sempre tomadas em Assembleia Geral Extraordinária. **ARTIGO 23°** - A Assembleia Geral será convocada nos casos previstos nestes Estatutos, mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado e ou jornais de grande circulação, devendo indicar dia, local e finalidade da reunião. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não atendendo a convocação, pelo menos metade e mais um dos seus membros, a Assembleia Geral se reunirá duas horas depois, com qualquer número de membros presentes, o que terá de constar sempre do Edital de Convocação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso em que a Assembleia Geral se reúna com número inferior à maioria absoluta dos seus membros, não poderá deliberar sobre assuntos que exijam este quórum. **ARTIGO 24°** - Depois de aberta a reunião, iniciada a assinatura do livro de presença, que deverá ser assinado por todos os membros presentes, o Primeiro Secretário passará a ler o Edital de Convocação. **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA. ARTIGO 25°** - A Diretoria é composta de cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro. **ARTIGO 26°** - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, que não poderá se recusar a atender. **ARTIGO 27°** - É exigido o "quórum" mínimo de metade e mais um (maioria absoluta) dos membros, para funcionamento da Diretoria, e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **ARTIGO 28°** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente, atas que serão assinadas pelos membros presentes. **ARTIGO 29°** - O mandato do Presidente e dos membros da Diretoria será de quatro anos, podendo haver recondução. **ARTIGO 30°** - O mandato de qualquer dos membros da Diretoria será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos: a) Morte; b) Invalidez; c) Renúncia; d) Não comparecimento injustificado a cinco sessões consecutivas ou a dez sessões alternadas; e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções; f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A perda de mandato a que se refere a letra e do presente artigo, somente poderá ser efetivada por decisão da Assembleia Geral, sem que caiba ao exonerado, direito a qualquer reclamação. **ARTIGO 31°** - Extinto o mandato de qualquer dos membros da Diretoria, assumirá, imediatamente, o seu substituto, e a vaga será preenchida, mediante eleição, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada dentro de 30 (trinta) dias, sendo que, no caso da letra "e" do artigo 30, a eleição do novo membro da Diretoria será feita na mesma reunião em que se deliberou a extinção do mandato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O mandato do Diretor eleito na forma referida neste artigo, completará o tempo restante. **ARTIGO 32°** - Compete especialmente à Diretoria: a) Elaboração e aprovação dos seus regimentos, bem como as alterações posteriores; b) Elaborar as alterações dos Estatutos da Fundação, propondo-se à Assembleia Geral para aprovação; c) Apresentar à Assembleia Geral, os planos de trabalho, a proposta orçamentária, bem como alterações posteriores; d) Aprovar os

AAA 0208925



# República Federativa do Brasil

SERVÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

regimentos internos dos órgãos e demais unidade da Fundação; e) Aprovar o quadro do pessoal, com a respectiva tabela de salários e gratificações, bem como fixar normas para admissão e promoção; f) Aprovar as normas de compras e prestação de serviços; g) Propor à Assembleia Geral, a abertura de créditos adicionais, bem como sobre a realização de novos serviços da Fundação; h) Autorizar o Presidente a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações, efetuar operações de créditos, respeitando o disposto no item "e" do artigo 22; i) Deliberar sobre projetos e assuntos que, pelo Presidente, lhes sejam submetidos; j) Aprovar o plano da outra Fundação; k) Aprovar os balancetes mensais e examinar os balanços anuais que lhe sejam submetidos pelo Presidente, encaminhando-os ao Conselho Fiscal; l) Pugnar pelos interesses da Fundação; m) Administrar de modo geral os trabalhos e serviços que forem executados pela Fundação; n) Resolver "ad referendum" da Assembleia Geral, os assuntos urgentes que dependam da referida Assembleia e que sejam de interesse da Fundação, exceto os previstos nos itens d, h, i, j; o) Deliberar sobre a admissão ou eliminação de sócios contribuintes; p) Convocar a Assembleia Geral quando achar conveniente.

**CAPÍTULO XI - DO PRESIDENTE - ARTIGO 33°** - Ao Presidente da Fundação, além das atribuições que lhe forem fixadas pela Diretoria, que não contrariem os Estatutos, compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Velar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor; c) Supervisionar as atividades da Fundação e zelar pelo prestígio da mesma, tomando para isso, as medidas necessárias; d) Propor à Diretoria as reformas estatutárias julgadas necessárias; e) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, participando das discussões e exercer o direito de voto de desempate; f) Submeter à Diretoria a abertura de créditos especiais e adicionais, antes de encaminhar à Assembleia Geral; g) Submeter mensalmente, à Diretoria os balancetes e as contas do caixa, e apresentar, anualmente, à Diretoria, o balanço geral, acompanhado do relatório, antes de ser encaminhado ao Conselho Fiscal; h) Convocar o Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou por sugestão da Diretoria, para apreciação de assuntos urgentes ou inadiáveis de sua competência específica; i) Convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e da Assembleia Geral; j) Resolver "ad referendum" da Diretoria, os casos que sejam atribuídos à mesma, sempre que houver urgência para a resolução; k) Superintender, coordenar e dirigir as atividades técnico-administrativas da Fundação; l) apresentar à Assembleia Geral, até o dia 31 de outubro de cada ano, o plano de trabalho e respectivo orçamento para o exercício seguinte; m) nomear, admitir, exonerar, dispensar, promover, transferir ou contratar pessoal de qualquer categoria; n) visar recibos, emitidos pelo Tesoureiro, dos dinheiro recebidos pela Fundação; o) pugnar todos os meios e modos pelo levantamento da Fundação.

**CAPÍTULO XII - DO VICE-PRESIDENTE - ARTIGO 34°** - São atribuições do Vice-Presidente: a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento; b) auxiliar o Presidente em toda as funções que a ele são destinados.

**CAPÍTULO XIII - DO 1° SECRETÁRIO - ARTIGO 35°** - São atribuições do 1° Secretário: a) secretariar as sessões da Assembleia Geral, lavrando a respectiva ata; b) redigir e assinar a correspondência da Fundação.

**CAPÍTULO XIV - DO 2°**



**SECRETÁRIO - ARTIGO 36** - São atribuições do 2º Secretário: a) secretariar as sessões da Diretoria, lavrando a respectiva ata; b) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimento; c) auxiliar o 1º Secretário nas suas funções. **CAPÍTULO XV - DO TESOUREIRO - ARTIGO 37º** - Compete ao Tesoureiro: a) controlar as finanças da Fundação e submeter, mensalmente à Diretoria, através do Presidente, cópia do caixa e balancete; b) apresentar à Diretoria, relatório circunstanciado da situação econômico-financeira da Fundação, sempre que julgar isso conveniente ou a tanto for requisitado por esta ou pela Assembleia Geral; c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro; d) passar recibos das importâncias pagas à Fundação, os quais deverão ter o visto do Presidente; e) fazer o balanço anual da Fundação, juntando ao mesmo do documentos necessários e encaminhando-o à Diretoria para apreciação; f) prestar contas ou esclarecimento, sempre que a isso for solicitado pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral; g) contratar, quando autorizado pelo Presidente, contador para a elaboração da escrita da Fundação; h) solicitar ao Presidente a convocação do Conselho Fiscal, quando julgar necessário; i) prestar contas, antes do término do seu mandato. **CAPÍTULO XVI - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 38** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e escolhidos entre pessoas que sejam reputadas como de caráter ilibado e que conheçam assuntos econômico-financeiro, entre os seus associados. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros suplentes substituirão os efeitos nas suas faltas e impedimentos, assim como nos casos de vacância. **Artigo 39** - Ao Conselho Fiscal compete: a) encaminhar, mensalmente, os livros contábeis, papéis de escrituras da Fundação, e o estado do Caixa e valores em depósitos; b) levantar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal, os resultados de cada exame realizado, remetendo cópia para a Diretoria; c) apresentar à Diretoria, parecer sobre as atividades da Fundação no que diz respeito ao setor econômico, denunciando toda e qualquer irregularidade apurada, sob pena de responsabilidade; d) sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes; e) opinar sobre qualquer assunto que a Diretoria ou a Assembleia Geral julgar que lhes deva ser encaminhado. **ARTIGO 40º** - O Conselho Fiscal, será presidido por um de seus membros, eleito pelos seus pares e funcionará de acordo com o regimento por ele elaborado e aprovado pela Assembleia Geral. **ARTIGO 41º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação ou pelo seu Presidente, de acordo com a maioria dos membros que o compõem. **ARTIGO 42º** - A apreciação das contas anuais e dos relatórios será feita em parecer assinado pelos três membros do Conselho Fiscal, encaminhando-se cópia do mesmo e da ata da reunião em que se fez a apreciação, para exame e julgamento da Assembleia Geral. **ARTIGO 43º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução. **CAPÍTULO XVII - DOS CONSELHOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS - ARTIGO 44º** - Quando a expansão dos serviços específicos da Fundação, exigir a critério da Assembleia Geral,

AAA 0208926



# República Federativa do Brasil

SECRETARIO DO

SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

entrarão em funcionamento os conselhos, Educacional, Cultural, Médico-Hospitalar, o Serviço Técnico-Agrícola e o de Serviços Sociais, com a composição e atribuições previstas nos artigos 45º ao 54º (inclusive) dos presentes Estatutos. **ARTIGO 45º** - O Conselho Educacional tem por finalidade coordenar as atividades técnico-administrativas das Unidades Educacionais e funcionará junto à Diretoria. **ARTIGO 46º** - O Conselho Educacional será composto dos seguintes membros: a) Diretor Executivo; Diretor das Unidades Educacionais. **ARTIGO 47º** - O Conselho Médico-Hospitalar tem por finalidade coordenar as atividades técnico-administrativas das Unidades Médicas e funcionará junto à Diretoria. **ARTIGO 48º** - O Conselho Médico-Hospitalar será assim constituído: a) Diretor Executivo; b) Diretores dos Postos Médicos; c) Diretores das Unidades Hospitalares. **ARTIGO 49º** - O Conselho de Serviços Técnico-Agrícolas tem por finalidade coordenar as atividades técnico-administrativas das Unidades Agrícolas e funcionará junto à Diretoria. **ARTIGO 50º** - O Conselho de Serviço Técnico-Agrícolas será composta dos seguintes membros: a) Diretor Executivo; b) Diretor das Unidades dos Serviços Técnicos-Agrícolas. **ARTIGO 51º** - O Conselho de Serviços Sociais tem por finalidade coordenar as atividades sociais da Fundação e funcionará junto à Diretoria. **ARTIGO 52º** - O Conselho de Serviço Sociais será composto dos seguintes membros: a) Diretor Executivo; b) Um Diretor de Unidade Educacional, outro Diretor de Posto Médico, um Diretor de Unidade Hospitalar e um Diretor de Unidade Técnico-Agrícola, escolhidos entre seus pares, quando houver mais de uma dessas unidades; c) Diretores das Unidades de Serviços Sociais. **ARTIGO 53º** - O Conselho Cultural tem por finalidade coordenar as atividades culturais da Fundação e funcionará junto à Diretoria. **ARTIGO 54º** - O Conselho Cultural será composto dos seguintes membros: a) Diretor Executivo; b) Diretores das Unidade Culturais. **ARTIGO 55º** - As Unidades Educacionais, subordinadas à Diretoria, têm por finalidade executar atividades afins da Fundação. **ARTIGO 56º** - A estrutura das Unidades Educacionais será fixada em regimento próprio, aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade. **ARTIGO 57º** - Os Postos Médicos e as Unidades Hospitalares subordinados à Diretoria, têm por finalidade executar atividades afins da Fundação. **ARTIGO 58º** - A estrutura dos Postos Médicos e das Unidades Hospitalares será fixada em regimento próprio aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade. **ARTIGO 59º** - As Unidades de Serviços Técnicos-Agrícolas, também subordinadas à Diretoria, tem por finalidade e atividades afins da Fundação. **ARTIGO 60º** - A estrutura das Unidades de Serviços Técnico-Agrícolas, será fixada em regimento próprio, aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade. **ARTIGO 61º** - As Unidades de Serviços Sociais, também subordinadas à Diretoria, tem por finalidade executar atividades afins, tais como programas auditivos ou audiovisuais, bem como, prestar assistência às famílias necessitadas, por ocasião de nascimento, matrimônio, óbito e outras datas importantes. **ARTIGO 62º** - A estrutura das Unidades de Serviços Sociais terá regimento próprio aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade. **ARTIGO 63º** - As Unidades Culturais, subordinadas à Diretoria, têm por finalidade executar

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL, QUANDO DA ADOÇÃO OU EMISSÃO JURÍDICA ESTE DOCUMENTO



atividades afins da Fundação. **ARTIGO 64°** - A estrutura das Unidades Culturais será fixada em regimento próprio, aprovado pela, que estabelecerá a competência de cada unidade. **CAPÍTULO XVIII - CONSELHO DE CURADORES - ARTIGO 65°** - O Conselho de Curadores é composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, mais o Presidente da Fundação, que o preside, e o Vice-presidente. **ARTIGO 66°** - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores são 04 (quatro) anos, permitida a reeleição. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as reuniões de Assembleia Geral os membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **ARTIGO 67°** - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias da Assembleia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quórum para a instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência, obedecerão as normas previstas para as convocações e reuniões da Assembleia Geral, no que couber. **ARTIGO 68°** - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por maioria dos seus membros. **ARTIGO 69°** - Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá fazê-lo, obedecidas as normas estatutárias (Artigo 66, **Parágrafo Único**), sendo o seu Presidente também convocado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo quórum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente ou, na ausência deste, o membro mais antigo do Conselho; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipótese em que o Presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art. 26; **ARTIGO 70°** - Compete ao Conselho de Curadores: a) examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe informações solicitadas, podendo se valer de auditoria independente; b) lavrar, no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores, o resultado dos exames que proceder; c) apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as atividades econômico-financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência; d) analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminhá-lo a Assembleia Geral para votação; e) editar normas para movimentação de dinheiro e valores; f) designar pessoa que deva movimentar dinheiro e valores da FUNDAÇÃO, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Executivo, na hipótese deste agir por delegação do presidente; g) convocar a Assembleia Geral nos termos do Art. 18; h) Editar o Regimento Interno. **CAPÍTULO XIX. CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO - ARTIGO 71°** - O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO e compõe-se: a) do Presidente da FUNDAÇÃO que é seu Presidente; b) do Vice-presidente da FUNDAÇÃO, que é o seu vice-presidente; c) do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO; d) do Diretor de Programação. **ARTIGO 72°** - Os representantes no Conselho de Programação e Produção são nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida

AAA 0208927



ESTADO DO

SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

a reeleição. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Com exceção do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Executivo, todos os demais, membros do Conselho de Programação e Produção são indicados pela suas áreas de representação. **ARTIGO 73º** - Ao Conselho de Programação e Produção compete: **a)** propor e aprovar a Programação da Rádio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas à áreas, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura; **b)** coordenar, organizar, criar e veicular os programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a legislação vigente; **c)** submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contratos, objetivando o intercâmbio das programações; **d)** apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior; **e)** interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO. **ARTIGO 74º** - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das emissoras de Rádio e Televisão Educativas para uso exclusivo da FUNDAÇÃO; vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programação de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Será mantida a disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. **ARTIGO 75º** - O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO. **ARTIGO 76º** - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes. **ARTIGO 77º** - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato. **ARTIGO 78º** - O Diretor Executivo, ouvido o Presidente, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de programação e Produção, devendo submeter o seu veto à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantida o veto pela Assembleia Geral, a resolução ficará sem efeito. **CAPÍTULO XX - CONSELHO COMUNITÁRIO** - **ARTIGO 79º** - O Conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) membros delegados pelas entidades da comunidade, os quais: **a)** Tem como objetivo acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento ao interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9612, de 1998; **b)** Compete fiscalizar a atuação da emissora ao seu caráter comunitário; **c)** Serão indicados 03 (três) suplentes; **d)** O mandato será de 04 (quatro) anos; **e)** Irão criar seu regimento interno de funcionamento; **f)** Elegerão dentre os seus membros o coordenador e secretário do Conselho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a cessão ou arrendamento da emissora da Radcom ou de horários de sua programação. O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembleia Geral, a resolução ficará sem efeito. **PARÁGRAFO**



**SEGUNDO** - A emissora de Radcom assegurará, em sua programação, espaço para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, ou ato que estabelecer o Conselho Comunitário. **CAPÍTULO XXI - DO DIRETOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TELEVISÃO - ARTIGO 80°** - O Presidente poderá nomear o Diretor Executivo de Rádio e Televisão, que exercerá as funções específicas em ato normativo, após ser submetido e aprovado pela Assembleia Geral. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - para o cargo de Diretor Executivo de Rádio e Televisão devendo recair a nomeação em pessoa idônea e possuidora, a juízo do Presidente, de qualificação para o cargo, que é de confiança. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atribuições do Diretor Executivo de Rádio e Televisão serão especificadas no Regimento Interno da FUNDAÇÃO, ou na sua falta, em ato do Presidente. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os cargos de Diretor Executivo de Rádio e Televisão da Fundação, dos diretores de programação, dos diretores técnicos e dos diretores comerciais da Rádio e da TV, serão remunerados, de acordo com valores pagos no mercado, e serão exercidas por dois anos, quando poderão ser ou não aprovada a sua continuidade nas funções pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 81°** - O exercício financeiro se iniciará no 1° de janeiro e findará no dia 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 82°** - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, ou especiais, de acordo com as necessidades da Fundação, desde que haja recursos disponíveis a critério da Assembleia Geral. **ARTIGO 83°** - Até o último dia do mês de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação, apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Conselho de Curadores terá o prazo de quinze (15) dias para discutir, emendas e aprovar a proposta orçamentárias, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aprovado o Orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica a presidência autorizada a realizar as despesas previstas. **ARTIGO 84°** - A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO conterá, entre outros, os seguintes elementos: a) balanço patrimonial; b) demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício; c) Quadro comparativo da receita orçada e realizada; d) Parecer do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - depois de apreciação pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao representante do Ministério Público. **ARTIGO 85°** - Os serviços da FUNDAÇÃO, autorizados, licenciados, concedidos ou permitidos pelo Poder Público, não poderão ser objeto de transferência, cessão, locação ou alienação. **ARTIGO 86°** - A FUNDAÇÃO estará sujeita às normas relativas aos serviços de Radiodifusão em Frequência Modulada, em Ondas Médias de Sons e Imagens e de Serviço de Radiodifusão Comunitária. **ARTIGO 87°** - Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez)

AAA 0208928



# República Federativa do Brasil

ARTICULO DO 1º C  
10

SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

anos, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos respectivos cargos, somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações. **ARTIGO 88º** - A prestação anual de contas com o parecer do Conselho Fiscal, e acompanhada de relatório da Diretoria, será publicada no Boletim de Serviços da Fundação, no Diário Oficial do Estado e outro órgão de imprensa de grande circulação e encaminhada à Assembleia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação de contas de que trata este artigo, deverá conter entre outros, os seguintes elementos: a) Balanço patrimonial; b) Balanço econômico; c) Balanço financeiro; d) Quadro demonstrativos entre a receita e a receita prevista, assim como entre a despesa realizada e a despesa prevista. **ARTIGO 89º** - A Fundação não terá fins lucrativos, e todas as suas operações financeiras terão como único escopo a realização dos seus fins espoco de amparo e assistência às camadas mais pobres da população. **ARTIGO 90º** - Até o dia 15 de novembro de cada ano o Presidente apresentará à Diretoria, o plano de trabalho e respectivo orçamento, referente ao exercício seguinte, devendo a mesma opinar sobre eles dentro de trinta dias, contando da data do seu recebimento. **ARTIGO 91º** - Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestações da Diretoria, a proposta a esta apresentação será encaminhada à Assembleia Geral, considerando-se como favorável o processo da Diretoria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O orçamento obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, discriminação e especificação das despesas. **ARTIGO 92º** - Para realização de plano cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas, globalmente, considerando-se, nos exercicios seguinte, as respectivas dotações. **ARTIGO 93º** - A Fundação poderá ainda, manter ou auxiliar entidade que tratem de atividades afins, desde que seus Estatutos estejam registrados em Cartório, a critério da Assembleia Geral. **ARTIGO 94º** - As entidades a que se refere o artigo anterior somente poderão pleitear auxílios da Fundação, se satisfizerem todos os requisitos determinados pelos regulamentos. **ARTIGO 95º** - Quaisquer auxílios às entidades, referidos no art. 93, somente poderão ser feitos sob forma de convênio, cabendo à Fundação o direito de ampla fiscalização. **ARTIGO 96º** - Enquanto a FUNDAÇÃO não colocar em funcionamento, Hospital, Posto de Saúde ou outras unidades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, poderá contratar esses serviços, mediante convênio, com outras instituições, inclusive, com Fundações afins. **ARTIGO 97º** - (Não será permitido o voto por procuração, pelo que cada membros terá direito a apenas um voto. **ARTIGO 98º** - Não se admite no seio da Fundação, discussões sobre assuntos religiosos, raciais ou políticos partidários, pelo que desses elementos influenciaria na prestação dos seus serviços assistenciais. **ARTIGO 98º** - Será festivamente comemorado cada aniversário da instituição FAEPE. **ARTIGO 100º** - Qualquer alteração dos presentes Estatutos, somente poderá ser feita pela Assembleia Geral, em sessão extraordinária e com presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo as decisões, para ser válidas, tomadas por maioria absoluta do número dos seus membros. **ARTIGO 101º** - No caso de dissolução da Fundação, que só poderá ocorrer por decisão judicial ou insuficiência de meios para sua manutenção, o que será decidido pela Assembleia Geral por maioria absoluta, o seu

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERACAO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

## Estado de Pernambuco

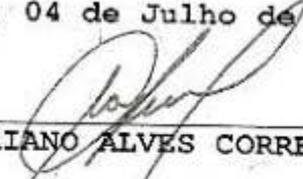


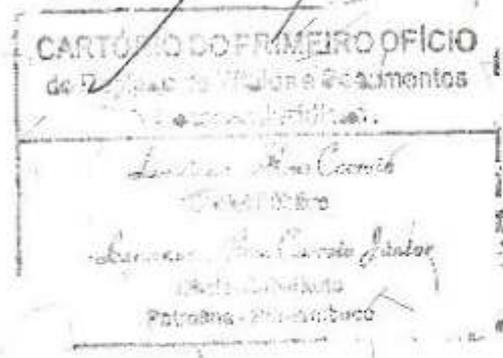
patrimônio será destinados a outra fundação que tenha os mesmos fins, de preferência na cidade onde exerça mais destacada atuação, tudo a critério da Assembleia Geral, ou de Sentença que assim decidir, reconhecida pelo Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura. **ARTIGO 102º** - Os presentes Estatutos, aprovados pela Assembleia Geral de Constituição da Fundação, será transcrito na respectiva ata, bem como registro no Cartório de Título e Documentos na cidade de Petrolina, dando-se ao seu teor, divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Pernambuco e, principalmente, entre as entidades que possam manter convênios com a Fundação e, órgãos federais, estaduais e municipais, que disponham de verbas para subvenções e auxílios, quando entrará em vigor. Petrolina/PE, 10 de agosto de 2003. (a.a.) ilegível, ilegível, ilegível, ilegível, conselho fiscal: Sandra Elisa A. Brandão, 2º secretário: Gisele de Carvalho Oliveira, ilegível, ilegível, conselho fiscal: Ana Cecília B. Pereira, conselho fiscal: Silvana Suleide S. Silva, ilegível, ilegível, ilegível, conselho curador: Bartolomeu Alves de Siqueira, ilegível, conselho curador: Márcia Patrícia de Souza, ilegível, ilegível, conselho comunitário: Raimunda Alves Patriota, conselho comunitário: Daniel B. dos Santos, ilegível, conselho comunitário Aluizio Ferreira Lima, conselho comunitário: Daniel Marcos da Silva, diretor executivo Rádio e TV: Pedro Norberto, conselho comunitário Araci da Silva Gomes, ilegível. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.-

Pagou Emolumentos R\$ 221,69; TSNR R\$ 9,31; FERC R\$ 24,66; Total R\$ 295,66.  
SELO: 0152348.TYD09201502.01385 Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital):

Petrolina, 04 de Julho de 2016.

O Oficial:

  
BEL. LAURIANO ALVES CORREIA JUNIOR



AAA 0208937

# ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE -

1º. Oficial...  
2º. Vistos e  
3º. N.º  
4º. N.º  
5º. N.º  
6º. N.º  
7º. N.º  
8º. N.º  
9º. N.º  
10. N.º  
11. N.º  
12. N.º  
13. N.º  
14. N.º  
15. N.º  
16. N.º  
17. N.º  
18. N.º  
19. N.º  
20. N.º  
21. N.º  
22. N.º  
23. N.º  
24. N.º  
25. N.º  
26. N.º  
27. N.º  
28. N.º  
29. N.º  
30. N.º  
31. N.º  
32. N.º  
33. N.º  
34. N.º  
35. N.º  
36. N.º  
37. N.º  
38. N.º  
39. N.º  
40. N.º  
41. N.º  
42. N.º  
43. N.º  
44. N.º  
45. N.º  
46. N.º  
47. N.º  
48. N.º  
49. N.º  
50. N.º  
51. N.º  
52. N.º  
53. N.º  
54. N.º  
55. N.º  
56. N.º  
57. N.º  
58. N.º  
59. N.º  
60. N.º  
61. N.º  
62. N.º  
63. N.º  
64. N.º  
65. N.º  
66. N.º  
67. N.º  
68. N.º  
69. N.º  
70. N.º  
71. N.º  
72. N.º  
73. N.º  
74. N.º  
75. N.º  
76. N.º  
77. N.º  
78. N.º  
79. N.º  
80. N.º  
81. N.º  
82. N.º  
83. N.º  
84. N.º  
85. N.º  
86. N.º  
87. N.º  
88. N.º  
89. N.º  
90. N.º  
91. N.º  
92. N.º  
93. N.º  
94. N.º  
95. N.º  
96. N.º  
97. N.º  
98. N.º  
99. N.º  
100. N.º

CERTIDÃO  
CERTIFICADO DE REGISTRO E REPRODUÇÃO  
FIEL DO INSTRUMENTO PÚBLICO  
O TAB. PCO...  
Av. Petrolina...  
Centro...  
Petrolina...  
06 NOV 2009



## CAPÍTULO I

### DOS FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º.** - A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de Fundação, estando o seu Estatuto devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**Parágrafo Único** - A expressão FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA e a sigla "FAEPE", se equivalem como denominação da entidade.

**ARTIGO 2º.** - O prazo de duração da Fundação será por tempo indeterminado.

**ARTIGO 3º.** - A Fundação tem sede à Avenida Francisco Coelho Amorim, Bairro José e Maria, nº 45, CEP 56320-440, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, e fórum nesta cidade, podendo constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO 4º.** - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**ARTIGO 5º.** - A FAEPE, tem por objetivo:

- instalar e manter sistemas de acolhimento não-convencional e não-institucional de crianças, adolescentes e jovens órfãos ou abandonados, em casa-lares, sob guarda de pai e mãe substitutos;
- Produzir, comprar, alugar ou permutar programas científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura;
- Instalar, manter e prover casas de estudantes, albergues da juventude ou similares, neste e em outros municípios do Estado;
- Instalar, manter e prover escolas de qualquer grau, inclusive superior;
- Instalar, prover e manter assistência jurídica, dentária, médica, hospitalar e outras que venham a ser necessárias e que estejam nas possibilidades da Fundação;
- Instalar, manter e prover Departamento para prestar assistência técnica, especialmente nos setores agrícolas e pecuários, para o aperfeiçoamento da região;
- Instalar, manter e prover atividades de caráter cultural, esportivo e outras que impliquem em assistência social;
- Instalar, manter e prover uma casa para o estudante de Petrolina, em Recife e Petrolina;

- 02
- i) Proteger o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica e o patrimônio artístico, estático, histórico, turístico e paisagístico;
  - j) Trabalhar por conta própria em parcerias na recuperação de viciados em todos os tipos de substâncias nocivas à saúde, inclusive criando centros de recuperação;
  - k) Promover interna e externamente, as potencialidades científicas e artístico-culturais das instituições de ensino do município sede e das cidades da região.
  - l) Oferecer estudos sobre as origens das manifestações nativas, permitindo a reconstituição das tradições culturais em seus significados primitivos, oferecendo a devida ilegitimidade para estabelecer o conteúdo atual;
  - m) Executar o serviço de radiodifusão sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais e desenvolver o meio artístico, social e econômico;
  - n) Executar o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com a Lei nº 9612/98 e suas normas específicas;
  - o) Prestar serviço de utilidade pública.
  - p) Instalar com permissão dos órgãos concedentes e na forma da legislação vigente as emissoras de cunho educativo, bem como, manter e prover veículos de comunicação, como: jornal, revista, rádio e televisão;
  - q) Divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico e cultural;
  - r) Promover e divulgar eventos e cursos profissionalizantes do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, escolas e instituições de ensino, da cidade e das comunidades atendidas pelo alcance da emissora;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSISTÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

**ARTIGO 6º** - A assistência objetivo da FUNDAÇÃO, será prestada gratuitamente às pessoas realmente necessitadas do Patrimônio da FAEPE

**ARTIGO 7º** - As Emissoras de Radiodifusão Educativa, os Estabelecimentos de Ensino e a Rede Hospitalar terão regimento próprio na forma da legislação específica, que definirá suas estruturas organizacionais e os seus funcionamentos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO**

**ARTIGO 8º** - O patrimônio da FAEPE se constitui de uma doação do Deputado Gonzaga Patriota, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e um terreno no Loteamento Dom Avelar, nesta cidade de Petrolina; e um terreno para construção, medindo 4.900,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e novecentos metros quadrados), situado na Av. Francisco Coelho Amorim, Bairro José e Maria – Petrolina, doado pela Prefeitura Municipal de Petrolina - PE

**ARTIGO 9º** - Constituirá, também, patrimônio da FAEPE:

- a) Os bens e direitos que venha a adquirir;
- b) Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Os legados, doações ou heranças que lhe forem destinados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Extinta a **FUNDAÇÃO**, o seu patrimônio será incorporado a entidades congêneres ou entidades com objetivos e finalidades a fins na região, após aprovação da Assembléia geral

**ARTIGO 10.** - Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VIII, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à **FUNDAÇÃO**.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MANUTENÇÃO DA FAEPE**

**ARTIGO 11º.** - A manutenção dos serviços executados pela FAEPE far-se-á:

- a) Com renda do seu patrimônio;
- b) Pelos donativos e contribuições em geral;
- c) Pelas dotações orçamentárias, subvenções e auxílios dos poderes públicos federais, estaduais e municipais;
- d) Pelo resultado dos trabalhos de campanha social e filantrópica.

**ARTIGO 12º.** - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Parágrafo Único** - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista:

- I - garantia de investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados e;
- III - a consecução dos objetivos da Fundação, prevista neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS SÓCIOS**

**ARTIGO 13.** - Poderá ser sócio da Fundação, qualquer pessoa física, não havendo limite para seu número.

**ARTIGO 14.** - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- a) **Sócios Fundadores** - aqueles que assinarem o ato constitutivo da Fundação;
- b) **Sócios Contribuintes** - aqueles que foram admitidos após a constituição da Fundação e que contribuirão com anuidade para aplicação nos seus fins sociais;
- c) **Sócios Beneméritos** - aqueles que contribuirão com doação de valor igual ou superior a três vezes o salário mínimo local vigente, para o patrimônio da Fundação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

**ARTIGO 15.** – São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos da Fundação;
- b) Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Pagar as mensalidades que forem arbitradas pela Diretoria, quando se tratar de sócios contribuintes;
- d) Comparecer às sessões para as quais forem convocados;
- e) Aceitar os cargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral, salvo justo motivo, declarado por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – os sócios que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – eliminação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – as penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo se cometidas pelos membros Diretores, quando serão atribuições da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – a pena de eliminação dos Sócios Fundadores e Beneméritos será imposta pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO** – a Diretoria poderá, como medida preventiva, afastar o sócio, no caso de penalidade tratada no parágrafo anterior, até a deliberação da Assembléia Geral.

**ARTIGO 16.** – São atribuições dos sócios:

- a) Gozar, por si e seus dependentes, dos benefícios proporcionados pela Fundação, sempre que eles necessitarem, pela sua condição econômica ou financeira;
- b) Serem votados e votarem nas reuniões das Assembléias Gerais.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 17.** – São órgãos da administração da Fundação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Curadores;
- e) Conselho de Programação e Produção;
- f) Diretor Executivo de Rádio e Televisão;
- g) Conselho Comunitário.

**CAPÍTULO IX**

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 18.** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Fundação

**ARTIGO 19.** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos prazos previstos nestes Estatutos, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por dois terços dos associados, ou ainda, por dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão realizadas nos seguintes prazos: a primeira no mês de março para aprovação das contas, balanços e relatórios do exercício anterior; a segunda no mês de junho para aprovação dos processos de créditos adicionais; a terceira na segunda quinzena do mês de dezembro para aprovação dos planos de trabalho e propostas orçamentárias, do exercício subsequente, encaminhados pelo Presidente, com parecer do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Assembléia Geral reunir-se-á quatrienalmente para a eleição dos seus membros, em dia previamente estabelecido por edital.

**ARTIGO 20.** - A Assembléia Geral Extraordinária, somente poderá decidir os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**ARTIGO 21.** - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da Fundação e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

**ARTIGO 22.** - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Examinar e julgar os balanços, relatórios e contas que lhe serão encaminhados, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e julgar os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- c) Autorizar a abertura de créditos adicionais e especiais decorrentes de novos serviços já autorizados pela Assembléia Geral;
- d) Aprovar as alterações dos Estatutos da Fundação;
- e) Autorizar o Presidente da Fundação a alienar, gravar ou adquirir bens imóveis, bem como a caucionar títulos de créditos;
- f) Deliberar sobre projetos e assuntos que lhe sejam submetidos;
- g) Decidir sobre recursos interpostos pelo Presidente às decisões do Conselho Fiscal;
- h) Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- i) Decidir sobre a aceitação de legados, doações e heranças destinadas à Fundação;
- j) Decidir sobre a aceitação de sócios beneméritos, bem como sobre a eliminação destes, dos sócios fundadores e a extinção do mandato dos diretores;
- k) Resolver os casos omissos destes estatutos, de acordo com os interesses da Fundação e as normas legais aplicáveis à espécie.
- l) eleger os membros do Conselho de Curadores;
- m) deliberar sobre o veto do Presidente ou do Diretor Executivo a resolução do Conselho de Programação e Produção;
- n) Nomear ou exonerar os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos diretores de programação, dos diretores técnicos e dos diretores comerciais da Rádio e da TV;
- o) discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada, quando omissos neste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões referentes aos itens d, e, j, do presente artigo, serão sempre tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 23.** – A Assembléia Geral será convocada nos casos previstos nestes Estatutos, mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado e ou jornais de grande circulação, devendo indicar dia, local e finalidade da reunião.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não atendendo a convocação, pelo menos metade e mais um dos seus membros, a Assembléia Geral se reunirá duas horas depois, com qualquer número de membros presentes, o que terá de constar sempre do Edital de Convocação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso em que a Assembléia Geral se reuna com número inferior à maioria absoluta dos seus membros, não poderá deliberar sobre assuntos que exijam este quorum.

**ARTIGO 24.** – Depois de aberta a reunião, iniciada a assinatura do livro de presença, que deverá ser assinado por todos os membros presentes, o Primeiro-Secretário passará a ler o Edital de Convocação.

## CAPÍTULO X

### DA DIRETORIA

**ARTIGO 25.** – A Diretoria é composta de cinco membros: Presidente, Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.

**ARTIGO 26.** – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela metade e mais um dos seus membros, mediante requerimento ao Presidente, que não poderá se recusar a atender.

**ARTIGO 27.** – É exigido o “quorum” mínimo de metade e mais um (maioria absoluta) dos membros, para funcionamento da Diretoria, e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**ARTIGO 28.** – Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente, atas que serão assinadas pelos membros presentes.

**ARTIGO 29.** – O mandato do Presidente e dos membros da Diretoria será de quatro anos, podendo haver recondução.

**ARTIGO 30.** – O mandato de qualquer dos membros da Diretoria será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Invalidez;
- c) Renúncia;
- d) Não comparecimento injustificado a cinco sessões consecutivas ou a dez sessões alternadas;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** – A perda de mandato a que se refere a letra e do presente artigo, somente poderá ser efetivada por decisão da Assembléia Geral, sem que caiba ao exonerado, direito a qualquer reclamação.

**ARTIGO 31.** – Extinto o mandato de qualquer dos membros da Diretoria, assumirá, imediatamente, o seu substituto, e a vaga será preenchida, mediante eleição, em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada dentro de 30 (trinta) dias,

sendo que, no caso da letra "e" do artigo 30, a eleição do novo membro da Diretoria será feita na mesma reunião em que se deliberou a extinção do mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato do Diretor eleito na forma referida neste artigo, completará o tempo restante.

**ARTIGO 32** - Compete especialmente à Diretoria:

- a) elaboração e aprovação dos seus regimentos, bem como as alterações posteriores;
- b) elaborar as alterações dos Estatutos da Fundação, propondo-se à Assembléia Geral para aprovação;
- c) apresentar à Assembléia Geral, os planos de trabalho, a proposta orçamentária, bem como alterações posteriores;
- d) aprovar os regimentos internos dos órgãos e demais unidades da Fundação;
- e) aprovar o quadro do pessoal, com a respectiva tabela de salários e gratificações, bem como fixar normas para admissão e promoção;
- f) aprovar as normas de compras e prestação de serviços;
- g) propor à Assembléia Geral, a abertura de créditos adicionais, bem como sobre a realização de novos serviços da Fundação;
- h) autorizar o Presidente a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações, efetuar operações de créditos, respeitando o disposto no item "e" do artigo 22;
- i) deliberar sobre projetos e assuntos que, pelo Presidente, lhes sejam submetidos;
- j) aprovar o plano de contas da Fundação;
- k) aprovar os balancetes mensais e examinar os balanços anuais que lhe sejam submetidos pelo Presidente, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- l) pugnar pelos interesses da Fundação;
- m) administrar de modo geral os trabalhos e serviços que forem executados pela Fundação;
- n) resolver "ad referendum" da Assembléia Geral, os assuntos urgentes que dependam da referida Assembléia e que sejam de interesse da Fundação, exceto os previstos nos itens d, h, i, j;
- o) deliberar sobre a admissão ou eliminação de sócios contribuintes;
- p) convocar a Assembléia Geral quando achar conveniente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PRESIDENTE**

**ARTIGO 33** - Ao Presidente da Fundação, além das atribuições que lhe forem fixadas pela Diretoria, que não contrariem os Estatutos, compete:

- a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- b) velar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor;
- c) supervisionar as atividades da Fundação e zelar pelo prestígio da mesma, tomando para isso, as medidas necessárias;
- d) propor à Diretoria as reformas estatutárias julgadas necessárias;
- e) presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, participando das discussões e exercer o direito de voto de desempate;
- f) submeter à Diretoria a abertura de créditos especiais e adicionais, antes de encaminhar à Assembléia Geral;
- g) submeter mensalmente, à Diretoria os balancetes e as contas do caixa, e apresentar, anualmente, à Diretoria, o balanço geral, acompanhado do relatório, antes de ser encaminhado ao Conselho Fiscal;
- h) convocar o Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou por sugestão da Diretoria, para apreciação de assuntos urgentes ou inadiáveis de sua competência específica;

- i) convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e da Assembléia Geral;
- j) resolver "ad referendum" da Diretoria, os casos que sejam atribuídos à mesma, sempre que houver urgência para a resolução;
- k) superintender, coordenar e dirigir as atividades técnico-administrativas da Fundação;
- l) apresentar à Assembléia Geral, até o dia 31 de outubro de cada ano, o plano de trabalho e respectivo orçamento para o exercício seguinte;
- m) nomear, admitir, exonerar, dispensar, promover, transferir ou contratar pessoal de qualquer categoria;
- n) visar recibos, emitidos pelo Tesoureiro, dos dinheiros recebidos pela Fundação;
- o) pugnar todos os meios e modos pelo alevantamento da Fundação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO VICE-PRESIDENTE**

**ARTIGO 34** - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente em todas as funções que a ele são destinadas.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO 1º SECRETÁRIO**

**ARTIGO 35** - São atribuições do 1º Secretário:

- a) secretariar as sessões da Assembléia Geral, lavrando a respectiva ata;
- b) redigir e assinar a correspondência da Fundação.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO 2º SECRETÁRIO**

**ARTIGO 36** - São atribuições do 2º Secretário:

- a) secretariar as sessões da Diretoria, lavrando a respectiva ata;
- b) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- c) auxiliar o 1º Secretário nas suas funções.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO TESOUREIRO**

**ARTIGO 37** - Compete ao Tesoureiro:

- a) controlar as finanças da Fundação e submeter, mensalmente à Diretoria, através do Presidente, cópia do caixa e balancete;
- b) apresentar à Diretoria, relatório circunstanciado da situação econômico-financeira da Fundação, sempre que julgar isso conveniente ou a tanto for requisitado por esta ou pela Assembléia Geral;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- d) passar recibos das importâncias pagas à Fundação, os quais deverão ter o visto do Presidente;

- 07
- e) fazer o balanço anual da Fundação, juntando ao mesmo os documentos necessários e encaminhando-o à Diretoria para apreciação;
  - f) prestar contas ou esclarecimentos, sempre que a isso for solicitado pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral;
  - g) contratar, quando autorizado pelo Presidente, contador para a elaboração da escrita da Fundação;
  - h) solicitar ao Presidente a convocação do Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
  - i) prestar contas, antes do término do seu mandato.

## CAPÍTULO XVI

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 38** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, e escolhidos entre pessoas que sejam reputadas como de caráter ílibado e que conhecem assuntos econômico-financeiros, entre os seus associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros suplentes substituirão os efetivos nas suas faltas e impedimentos, assim como nos casos de vacância.

**ARTIGO 39** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) encaminhar, mensalmente, os livros contábeis, papéis de escrituração da Fundação, e o estado do Caixa e valores em depósitos;
- b) levantar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal, os resultados de cada exame realizado, remetendo cópia para a Diretoria;
- c) apresentar à Diretoria, parecer sobre as atividades da Fundação no que diz respeito ao setor econômico, denunciando toda e qualquer irregularidade apurada, sob pena de responsabilidade;
- d) sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;
- e) opinar sobre qualquer assunto que a Diretoria ou a Assembléia Geral julgar que lhes deva ser encaminhado.

**ARTIGO 40** - O Conselho Fiscal, será presidido por um de seus membros, eleito pelos seus pares e funcionará de acordo com o regimento por ele elaborado e aprovado pela Assembléia Geral.

**ARTIGO 41** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação ou pelo seu Presidente, de acordo com a maioria dos membros que o compõem.

**ARTIGO 42**- A apreciação das contas anuais e dos relatórios será feita em parecer assinado pelos três membros do Conselho Fiscal, encaminhando-se cópia do mesmo e da ata da reunião em que se fez a apreciação, para exame e julgamento da Assembléia Geral.

**ARTIGO 43** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

## CAPÍTULO XVII

### DOS CONSELHOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

**ARTIGO 44** – Quando a expansão dos serviços específicos da Fundação exigir, a critério da Assembléia Geral, entrarão em funcionamento os conselhos: Educacional, Cultural, Médico-Hospitalar, o Serviço Técnico-Agrícola e o de Serviços Sociais, com a composição e atribuições previstas nos artigos 45º ao 54º (inclusive) dos presentes Estatutos.

**ARTIGO 45** – O Conselho Educacional tem por finalidade coordenar as atividades técnico-administrativas das Unidades Educacionais e funcionará junto à Diretoria.

**ARTIGO 46** - O Conselho Educacional será composto dos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretor das Unidades Educacionais.

**ARTIGO 47** – O Conselho Médico-Hospitalar tem por finalidade coordenar as atividades técnico-administrativas das Unidades Médicas e funcionará junto à Diretoria.

**ARTIGO 48** – O Conselho Médico-Hospitalar será assim constituído:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretores dos Postos Médicos;
- c) Diretores das Unidades Hospitalares.

**ARTIGO 49** – O Conselho de Serviços Técnico-Agrícolas tem por finalidade coordenar as atividades técnico-administrativas das Unidades Agrícolas e funcionará junto à Diretoria.

**ARTIGO 50** – O Conselho de Serviços Técnico-Agrícolas será composto dos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretor das Unidades dos Serviços Técnico-Agrícolas.

**ARTIGO 51** – O Conselho de Serviços Sociais tem por finalidade coordenar as atividades sociais da Fundação e funcionará junto à Diretoria.

**ARTIGO 52** – O Conselho de Serviços Sociais será composto dos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) Um Diretor de Unidade Educacional, outro Diretor de Posto Médico, um Diretor de Unidade Hospitalar e um Diretor de Unidade Técnico-Agrícola, escolhidos entre seus pares, quando houver mais de uma dessas unidades;
- c) Diretores das Unidades de Serviços Sociais.

**ARTIGO 53** – O Conselho Cultural tem por finalidade coordenar as atividades culturais da Fundação e funcionará junto à Diretoria.

**ARTIGO 54** – O Conselho Cultural será composto dos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretores das Unidades Culturais.

**ARTIGO 55** - As Unidades Educacionais, subordinadas à Diretoria, têm por finalidade executar atividades afins da Fundação.

**ARTIGO 56** – A estrutura das Unidades Educacionais será fixada em regimento próprio, aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade.

**ARTIGO 57** – Os Postos Médicos e as Unidades Hospitalares subordinados à Diretoria, têm por finalidade executar atividades afins da Fundação

**ARTIGO 58** – A estrutura dos Postos Médicos e das Unidades Hospitalares será fixada em regimento próprio aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade.

**ARTIGO 59** - As Unidades de Serviços Técnico-Agrícolas, também subordinadas à Diretoria, tem por finalidade e atividades afins da Fundação.

**ARTIGO 60** – A estrutura das Unidades de Serviços Técnico-Agrícolas, será fixada em regimento próprio, aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade.

**ARTIGO 61** – As Unidades de Serviços Sociais, também subordinadas à Diretoria, têm por finalidade executar atividades afins, tais como programas auditivos ou audiovisuais, bem como, prestar assistência às famílias necessitadas, por ocasião de nascimento, matrimônio, óbito e outras datas importantes.

**ARTIGO 62** – A estrutura das Unidades de Serviços Sociais terá regimento próprio aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade.

**ARTIGO 63** – As Unidades Culturais, subordinadas à Diretoria, têm por finalidade executar atividades afins da Fundação.

**ARTIGO 64** – A estrutura das Unidades Culturais será fixada em regimento próprio, aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada unidade.

## CAPÍTULO XVIII

### CONSELHO DE CURADORES

**ARTIGO 65** - O Conselho de Curadores é composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, mais o Presidente da FUNDAÇÃO, que o preside, e o Vice-presidente.

**ARTIGO 66** - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores são 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *Para as reuniões de Assembléia Geral os membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

**ARTIGO 67** - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quorum para a instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência, obedecerão as normas previstas para as convocações e reuniões da Assembléia Geral, no que couber.*

**ARTIGO 68** - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por maioria dos seus membros.

**ARTIGO 69** - Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá fazê-lo, obedecidas as normas estatutárias (Artigo 66, **Parágrafo Único**), sendo o seu Presidente também convocado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente ou, na ausência deste, o membro mais antigo do Conselho; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipótese em que o Presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art. 26;

**ARTIGO 70** - Compete ao Conselho de Curadores:

- a) examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe informações solicitadas, podendo se valer de auditoria independente;
- b) lavrar, no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores, o resultado dos exames que proceder;
- c) apresentar a Assembléia Geral parecer sobre as atividades econômico-financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência;
- d) analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminhá-lo a Assembléia Geral para votação;
- e) editar normas para movimentação de dinheiro e valores;
- f) designar pessoa que deva movimentar dinheiro e valores da FUNDAÇÃO, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Executivo, na hipótese deste agir por delegação do presidente;
- g) convocar a Assembléia geral nos termos do Art. 18;
- h) Editar o Regimento Interno

## **CAPÍTULO XIX**

### **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO**

**ARTIGO 71** - O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO e compõe-se:

- a) do Presidente da FUNDAÇÃO que é seu Presidente;
- b) do Vice-presidente da FUNDAÇÃO, que é o seu vice-presidente;
- c) do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO;
- d) do Diretor de Programação.

**ARTIGO 72** - Os representantes no Conselho de Programação e Produção são nomeados pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Com exceção do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Executivo, todos os demais membros do Conselho de Programação e Produção são indicados pelas suas áreas de representação.

**ARTIGO 73** - Ao Conselho de Programação e Produção compete:

- a) propor e aprovar a Programação da Rádio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas à área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;

- b) coordenar, organizar, criar e veicular os programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a legislação vigente;
- c) submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contratos, objetivando o intercâmbio das programações;
- d) apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- e) interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO.

**ARTIGO 74** - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das emissoras de Rádio e Televisão Educativas para uso exclusivo da FUNDAÇÃO; vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *Será mantida a disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.*

**ARTIGO 75** - O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

**ARTIGO 76** - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes.

**ARTIGO 77** - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

**ARTIGO 78** - O Diretor Executivo, ouvido o Presidente, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de programação e Produção, devendo submeter o seu veto à Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembléia Geral, a resolução ficará sem efeito.*

## CAPÍTULO XX

### CONSELHO COMUNITÁRIO

**ARTIGO 79** - O Conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) membros delegados pelas entidades da comunidade, os quais:

- a) Tem como objetivo acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento ao interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9612, de 1998;
- b) Compete fiscalizar a atuação da emissora ao seu caráter comunitário;
- c) Serão indicados 03 (três) suplentes;
- d) O mandato será de 04 (quatro) anos;
- e) Irão criar seu regimento interno de funcionamento;
- f) Elegerão dentre os seus membros o coordenador e secretário do Conselho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a cessão ou arrendamento da emissora da Radcom ou de horários de sua programação. O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembléia Geral, a resolução ficará sem efeito

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A emissora de Radcom assegurará, em sua programação, espaço para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, ou ato que estabelecer o Conselho Comunitário.

## CAPÍTULO XXI

### DO DIRETOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TELEVISÃO

**ARTIGO 80** - O Presidente poderá nomear o Diretor Executivo de Rádio e Televisão, que exercerá as funções específicas em ato normativo, após ser submetido e aprovado pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - para o cargo de Diretor Executivo de Rádio e Televisão devendo recuir a nomeação em pessoa idônea e possuidora, a juízo do Presidente, de qualificação para o cargo, que é de confiança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atribuições do Diretor Executivo de Rádio e Televisão serão especificadas no Regimento Interno da FUNDAÇÃO, ou, na sua falta, em ato do Presidente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os cargos de Diretor Executivo de Rádio e Televisão da Fundação, dos Diretores de programação, dos diretores técnicos e dos diretores comerciais da Rádio e da TV, serão remunerados, de acordo com valores pagos no mercado, e serão exercidos por dois anos, quando poderão ser ou não aprovada a sua continuidade nas funções pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO XXII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 81** - O exercício financeiro se iniciará no 1º de janeiro e findará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 82** - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, ou especiais, de acordo com as necessidades da Fundação, desde que haja recursos disponíveis a critério da Assembléia Geral.

**ARTIGO 83** - Até o último dia do mês de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação, apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Conselho de Curadores terá o prazo de quinze (15) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – *Aprovado o Orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica a presidência autorizada a realizar as despesas previstas.*

**ARTIGO 84** - A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – *A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO conterá, entre outros, os seguintes elementos:*

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
- c) quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- d) parecer do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – *depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao representante do Ministério Público.*

**ARTIGO 85** - Os serviços da FUNDAÇÃO, autorizados, licenciados, concedidos ou permitidos pelo Poder Público, não poderão ser objeto de transferência, cessão, locação ou alienação.

**ARTIGO 86** - A FUNDAÇÃO estará sujeita às normas relativas aos serviços de Radiodifusão em Frequência Modulada, em Ondas Médias de Sons e Imagens e de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**ARTIGO 87** - Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos respectivos cargos, somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**ARTIGO 88** – A prestação anual de contas com o parecer do Conselho Fiscal, e acompanhada de relatório da Diretoria, será publicada no Boletim de Serviço da Fundação, no Diário Oficial do Estado e outro órgão de imprensa de grande circulação e encaminhada à Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *A prestação de contas de que trata este artigo, deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:*

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço econômico;
- c) balanço financeiro;
- d) quadros demonstrativos entre a receita e a receita prevista, assim como entre a despesa realizada e a despesa prevista.

**ARTIGO 89** – A Fundação não terá fins lucrativos, e todas as suas operações financeiras terão como único escopo a realização dos seus fins sociais de amparo e assistência às camadas mais pobres da população.

**ARTIGO 90** – Até o dia 15 de novembro de cada ano o Presidente apresentará à Diretoria, o plano de trabalho e respectivo orçamento, referente ao exercício seguinte, devendo a mesma opinar sobre eles dentro de trinta dias, contando da data do seu recebimento.

**ARTIGO 91** – Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestações da Diretoria, a proposta a esta apresentada será encaminhada à Assembléia Geral, considerando-se como favorável o processo da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O orçamento obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, discriminação e especificação das despesas.

**ARTIGO 92** – Para realização de plano cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas, globalmente, considerando-se, nos exercícios seguintes, as respectivas dotações.

**ARTIGO 93** – A Fundação poderá ainda, manter ou auxiliar entidades que tratem de atividades afins, desde que seus Estatutos estejam registrados em Cartório, a critério da Assembléia Geral.

**ARTIGO 94** – As entidades a que se refere o artigo anterior somente poderão pleitear auxílios da Fundação, se satisfizerem todos os requisitos determinados pelos regulamentos.

**ARTIGO 95** – Quaisquer auxílios às entidades, referidos no Art. 93, somente poderão ser feitos sob forma de convênio, cabendo à Fundação o direito de ampla fiscalização.

**ARTIGO 96** – Enquanto a FUNDAÇÃO não colocar em funcionamento, Hospital, Posto de Saúde ou outras unidades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, poderá contratar esses serviços, mediante convênio, com outras instituições, inclusive, com Fundações afins.

**ARTIGO 97** – Não será permitido o voto por procuração, pelo que cada membro terá direito a apenas um voto.

**ARTIGO 98** – Não se admite no seio da Fundação, discussões sobre assuntos religiosos, raciais ou políticos partidários, pelo que desses elementos influenciaria na prestação dos seus serviços assistenciais.

**ARTIGO 99** – Será festivamente comemorado cada aniversário da instituição FAEPE.

**ARTIGO 100** – Qualquer alteração dos presentes Estatutos, somente poderá ser feita pela Assembléia Geral, em sessão extraordinária e com presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo as decisões, para ser válidas, tomadas por maioria absoluta do número dos seus membros.

**ARTIGO 101** – No caso de dissolução da Fundação, que só poderá ocorrer por decisão judicial ou insuficiência de meios para sua manutenção, o que será decidido pela Assembléia Geral por maioria absoluta, o seu patrimônio será destinado a outra fundação que tenha os mesmos fins, de preferência na cidade onde exerça mais destacada atuação, tudo a critério da Assembléia Geral, ou de Sentença que assim decidir, reconhecida pelo Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura.

**ARTIGO 102** – Os presentes Estatutos, aprovados pela Assembléia Geral de Constituição da Fundação, será transcritos na respectiva ata, bem como registrado no Cartório de Títulos e Documentos na cidade de Petrolina, dando-se ao seu teor, divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Pernambuco e, principalmente, entre as entidades que possam manter convênios com a Fundação e, órgãos federais, estaduais e municipais, que disponham de verbas para subvenções e auxílios, quando entrará em vigor.

Petrolina/PE, 10 de agosto de 2005

PRESIDENTE

TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL

CONSELHO CURADOR

CONSELHO CURADOR

CONSELHO COMUNITÁRIO

CONSELHO COMUNITÁRIO

CONSELHO COMUNITÁRIO

CONSELHO COMUNITÁRIO

CONSELHO COMUNITÁRIO

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL

CONSELHO CURADOR

CONSELHO CURADOR

CONSELHO CURADOR

CONSELHO COMUNITÁRIO

CONSELHO COMUNITÁRIO

CONSELHO COMUNITÁRIO

DIRETOR EXECUTIVO RÁDIO E TV

DIRETOR DE PROG. E PRODUÇÃO

*[Handwritten signature]*



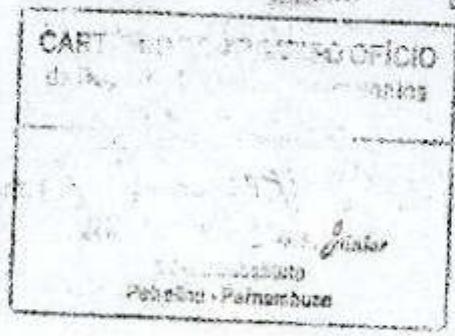
Número 21.262 DO PROTOCOLO  
Apresentado à registro hoje 8:00 as 12:00  
Petrolina, 20 de Agosto de 2003

O Oficial: \_\_\_\_\_

Registrado no Livro A-19 sob n.º 2.887  
As folhas número (s) 021 a 029.-  
Petrolina, 20 de Agosto de 2003

O Oficial: \_\_\_\_\_

EMOLUMENTOS R\$ 32,  
DARF 26,39  
FG: 1,32  
TOTAL: 59,71



# **FÆEPE**

## **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA**

CNPJ nº 24.303.216/0001-94

Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45 – José e Maria, Petrolina – PE

### **MEMBROS DIRETORIA FÆEPE**

#### **1 – PRESIDENTE**

- ✓ SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA  
RUA VALÉRIO PEREIRA, Nº 99, CENTRO PETROLINA /PE – CEP: 56.304-060  
CPF Nº 811.004.344-53 RG Nº 428.3515 SSP/PE

#### **2 – VICE PRESIDENTE**

- ✓ JOSÉ GERALDO FREIRE GERALVINHO PATRIOTA  
AV. CARDOSO DE SÁ, 1065, APT 1201, EDIFICIO CHATEAU LAFITE, NOSSA SENHORA RAINHA  
DOS ANJOS – PETROLINA – CEP: 56.300-000  
CPF Nº 041.770.024-53 19584 OAB /PE

#### **3 – 1ª SECRETARIA**

- ✓ TERESINHA FREIRE DE SIQUEIRA  
RUA COROA DE FRADE, Nº 16 – AREIA BRANCA – PETROLINA – CEP: 56.328-470  
CPF Nº 836.251.004-87 RG Nº 1127043 /PE

#### **4 – 2ª SECRETARIO**

- ✓ WASHINGTON LUIZ DA SILVA JUNIOR  
RUA 13, Nº 05 – JARDIM AMAZONAS – PETROLINA – CEP: 56.300-00  
CPF Nº 075.829.714-09 RG Nº 8802835 SSP/PE

#### **5 – TESOUREIRO**

- ✓ JOEL ALVES VASCONCELOS  
RUA 30, Nº 91 – ALTO DA BOA VISTA – PETROLINA – CEP: 56.312-301  
CPF Nº 445.877.244-91 RG Nº 3020647SSP /PE

### **CONSELHO FISCAL**

- ✓ AFONSO FERREIRA DE LIMA  
RUA DA TABOCA, Nº 16 – AREIA BRANCA – PETROLINA - CEP: 56.328-430  
CPF Nº 125.561.654-72 RG Nº 2145775 SSP/PE

ANA CECILIA BRANDÃO PEREIRA  
RUA DA TABOCA, Nº 16 – AREIA BRANCA – PETROLINA – CEP: 56.328-430  
CPF Nº 020.021.294-05 RG Nº 4959675 SSP/PE

- ✓ JANIO SOLANO DA SILVA  
RUA ANTONIO PETRONILO, Nº 185 – COHAB MASSANGANO – PETROLINA – CEP: 56.300-00  
CPF Nº 686.850.094-72 RG Nº 3625540 SSP/PE

# República Federativa do Brasil

1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, Comarca de Petrolina-PE  
Avenida Fernando Góes 676, Fone/Fax: 087-3361-4965/3861-2966  
E-mail: cartoriolofficiopetrolina@hotmail.com

CNPJ/MF N°. 11.475.432/0001  
Bel. Lauriano Alves Corrêa Junior  
Titular  
Raphael Coelho de Santana Costa  
Substituto



**CÓPIA AUTÊNTICA. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE.** Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e doze), pelas 10h, na sede desta Fundação, à Av. Francisco Coelho Amorim, nº 45, José e Maria, nesta cidade de Petrolina, sob a Presidência de Silvana Sirleide dos Santos Silva e presentes os associados abaixo -assinados, foi realizado a presente Assembleia Extraordinária previamente convocada, para tratar da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da FAEPE - Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, para o quadriênio 2015 a 2019, que por unanimidade dos associados presentes, fora eleita a nova Diretoria assim constituída: **Presidente:** Silvana Sirleide dos Santos Silva, brasileira, solteira, servidora pública, RG nº 4283515 SSP/PE, CPF nº 811.004.344-53, residente na Rua Valério Pereira, nº 99 - Centro - Petrolina/PE; **Vice-Presidente:** José Geraldo Freire Geralvinho Patriota, brasileiro, casado, advogado OAB nº 19584/PE, CPF nº 041.770.024-53, residente na Av. São Francisco, nº 174 - Areia Branca - Petrolina/PE; **Secretária:** Terezinha Freire de Siqueira, brasileiro, casada, aposentada, identidade nº 1.127043 SSP/PE e CPF nº 836.151.004-87, residente na Rua Coroa de Frade, nº 16 - Areia Branca - Petrolina/PE; **2º Secretário:** Washington Luiz da Silva Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da identidade nº 8802835, CPF nº 075.829.744-09, residente na Rua 13, nº 05 - Jardim Amazonas - Petrolina/PE; **Tesoureiro:** Joel Alves Vasconcelos, brasileiro, casado, servidor público, portador da identidade nº 3020647 SSP/PE, CPF nº 445877.244-91, residente na Rua 30 nº 91 - Alto da Boa Vista - Petrolina/PE; **Presidente de Honra:** Luiz Gonzaga Patriota, José Geraldo Freire Geralvinho Patriota e Sebastião Alves Freire Alvinho Patriota, **Conselho Fiscal** - Titulares Afonso Ferreira de Lima, brasileiro, casado, funcionário público, portador da identidade nº 2145775 SSP/PE, CPF n 125.561.654-72, residente a Rua da Taboca, n 16 - Areia Branca - Petrolina/PE, Jânio Solano da Silva, brasileiro, casado, contador, identidade n 3625440 SSP/PE, CPF, n 686.850.094-72, residente na Rua Antônio Petronilo, nº 185 - Conhab Massangano - Petrolina/PE e, Ana Cecília Brandão, brasileira, casada, estudante, identidade n 4959675 SSP/PE, CPF nº 020.021.294-05, residente na Rua da taboca, nº 16 - Areia Branca - Petrolina/PE; **Suplentes:** Lillian Freira de Melo Souza, brasileira, casada, identidade n 9485199 SSP/PE, CPF n 819.959.464-00, residente na Rua Matias de Albuquerque, n 91 - Gerdino Coelho, Petrolina/PE, Mizaél de Caldas, brasileiro, casado, serviços gerais, identidade nº 24285 SSP/PE, CPF n 811.002.054-20, residente na Rua 05, nº 91 - Vila Marcela - Petrolina e Zélia Maria Patriota, brasileira, casada, advogada, identidade nº

VÁLID EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

1721502 SSP/PE, CPF nº 148.660.804-34, residente na Rua Pio XII nº 333 - Gercino Coelho - Petrolina/PE. A Presidente reeleita Silvana Sirleide dos Santos Silva, agradeceu em nome de todos os eleitos e reeleitos as indicações, prometendo atuarem, juntos, durante esse quadriênio 2015/2019, em busca do crescimento desta Fundação. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente mandou encerrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim Teresinha Freire de Siqueira e por todos os sócios presentes. (A.a.) Luiz Gonzaga Patriota, Teresinha Freire de Siqueira, José Geraldo Freire Geralvino Patriota, Silvana Sirleide dos Santos Silva, Washington Luiz da Silva Junior, Joel Alves Vasconcelos, Mizaeh de Caldas, Ana Cecilia Brandão Pereira, Maria Zélia Patriota, Leldiane Vanessa da S. Gomes, Laura Maria dos Santos Silva, Cristiana dos Santos Silva Lima, Eudes de Caldas Pereira, Humberto Carlos dos Santos, Rosa Pereira Martins, Claudio Menezes da Silva Virgilina Maria dos Santos Silva, Camila Silva Lima. Está conforme o original do Livro de Ata lavrado às folhas 012 a 013, que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia fiel e idêntica a qual me reporto e dou fé. Emolumentos R\$ 37,96, TSNR R\$ 8,44, TOTAL R\$ 46,40. Petrolina ao 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2.015).

O Oficial: \_\_\_\_\_

PROTOCOLADO E REGISTRADO NO LIVRO A  
SOB Nº 30.099  
PETROLINA-PE, 11 DE SETEMBRO DE 2015.  
EMOLUMENTOS R\$ 39,59 TSNR R\$ 7,92.

O OFICIAL: \_\_\_\_\_

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO  
de Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas

Lauriano Alves Correia  
Carter Público

Lauriano Alves Correia Júnior  
Oficial Substituto  
Petrolina - Pernambuco

# **FAEPE**

## **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA**

CNPJ nº 24.303.216/0001-94

Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45 – José e Maria, Petrolina – PE

---

Petrolina – PE, 31 de agosto de 2015.

### **RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Excelentíssimo Senhor Deputado,  
**RICARDO BERZOINO**  
DD Ministro de Estado das Comunicações  
**BRASÍLIA – DF-**

A **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.303.216/0001-94, com sede na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na Avenida São Francisco nº 45, José e Maria – CEP-56329-440, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 302/2004, datada de 05 de agosto de 2004 e Decreto Legislativo nº 858/2005, publicado no Diário Oficial da União, em 01 de agosto de 2005, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária**, em atendimento ao subitem nº 20.2, da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item nº 20.3, da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Renova a Vossa Excelência, protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA**  
Presidente - CPF nº 811.004.344-53

PUBLICADO NO DIÁRIO  
DATA: 05/08/04  
PÁGINA: 34, Seção: 1  
Assinatura: *Roz*



**PORTARIA Nº 302 DE 3 DE AGOSTO DE 2004.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 103.000.444/02 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 1012 - 1.08 / 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE, com sede na Avenida Francisco Coelho de Amorim, nº 45, Bairro José e Maria, no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º22'19''S e longitude em 40º29'22''W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EUNÍCIO OLIVEIRA**

# **FÆEPE**

## **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA**

CNPJ nº 24.303.216/0001-94

Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45 – José e Maria, Petrolina – PE

---

### **DECLARAÇÃO-**

Declaramos sob as penas da Lei e, em particular, para renovação de Outorga junto ao Ministério das Comunicações, que a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FÆEPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.303.216/0001-94, com sede na Avenida São Francisco nº 45, José e Maria – CEP- 56329-440, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 302/2004, datada de 05 de agosto de 2004 e Decreto Legislativo nº 858/2005, publicado no Diário Oficial da União, em 01 de agosto de 2005, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações e, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Petrolina – PE, 31 de agosto de 2015.



**SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA**

Presidente - CPF nº 811.004.344-53



FAEPE

**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA**

Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45 – José e Maria, Petrolina – PE

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze), pelas 17:00 (dezessete horas), na sede desta FAEPE – Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, na Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45, José e Maria, nesta cidade de Petrolina – PE, sob a Presidência de Silvana Sirleide dos Santos Silva e presentes os associados abaixo-assinados, foi realizado a presente **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** previamente convocada, para tratar da retirada do senhor LUIZ GONZAGA PATRIOTA, da função de Presidente de Honra desta FAEPE – Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, em razão do seu vínculo político – Deputado Federal, ser incompatível com as exigências do Ministério das Comunicações. O senhor LUIZ GONZAGA PATRIOTA, pediu a palavra e disse que aceita pacificamente a sua retirada como presidente de honra desta Fundação, mesmo tendo sido o seu fundador e, instituidor do seu patrimônio inicial, disse ainda o sócio ora em processo de afastamento que, Presidente de honra é um título honorífico dado a membro destacado e antigo de determinada instituição pessoa jurídica, que lutou por sua existência ou de alguma forma marcou sua trajetória, mas que não ocupa cargo na diretoria executiva. Disse ainda LUIZ GONZAGA PATRIOTA que se retira da presidência de honra desta Fundação, desejando muito êxito aos que a administram. Submetido tal proposta, aos presentes, pela presidente desta Fundação, Silvana Sirleide dos Santos Silva, a mesma foi aprovada por unanimidade dos sócios presentes, inclusive pelo sócio ora afastado, LUIZ GONZAGA PATRIOTA, A presidente Silvana Sirleide da Santos Silva pediu que tal resultado fosse repassado ao Ministério das Comunicações e, por oportuno, agradeceu em nome de todos as ações em favor da comunidade, as ações da FAEPE, para Petrolina e região. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente mandou encerrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada

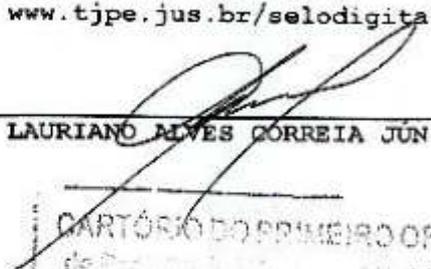
por mim, Freire Terezinha Freire de Siqueira e por todos os sócios presentes.

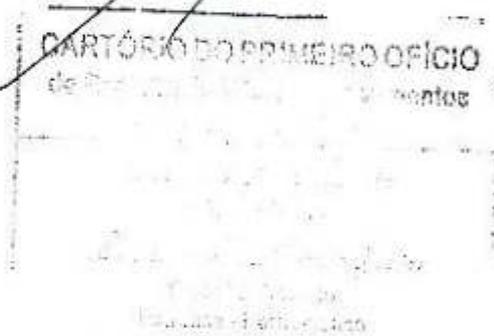


~~Freire~~  
~~Freire~~  
~~Freire~~  
Terezinha Freire de Siqueira  
1977 no âmbito:  
x confidencial de Celso  
Sociedade de Investimentos  
Adilson Ferreira de Jesus  
Washington Luiz de Jesus Junior  
João Humberto de Jesus

PROTOCOLADO E REGISTRADO NO LIVRO A DAS PESSOAS  
JURIDICAS SOB N° 30.702, PETROLINA-PE, 15/07/2016,  
SELO: 0152348.UTN09201502.01456. consulte  
Autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).

O OFICIAL:

  
LAURIANO ALVES CORREIA JÚNIOR





PROTOCOLADO E REGISTRADO NO LIVRO A DAS PESSOAS JURIDICAS SOB N° 30.703, PETROLINA-PE, 15/07/2016, SELO: 0152348.OUU09201502.01457. consulte Autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).

O OFICIAL:

  
LAURIANO ALVES CORREIA JUNIOR

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO  
de Registro de Imóveis e Documentos  
do Estado de Pernambuco.  
*Lauriano Alves Correia*  
Escriturário  
*Lauriano Alves Correia Junior*  
Escriturário  
Petrolina - Pernambuco

Juan Ferrera de Luna

Ana Cecilia Brando Pizarro

empresario de Cables



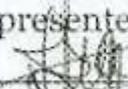
# FÆEPE

## FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA

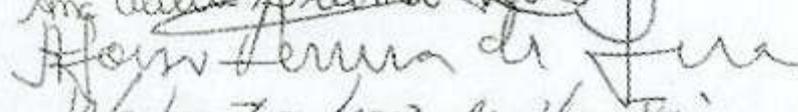
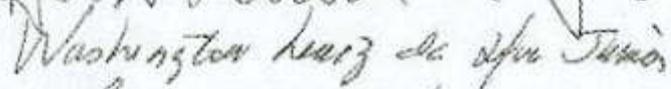
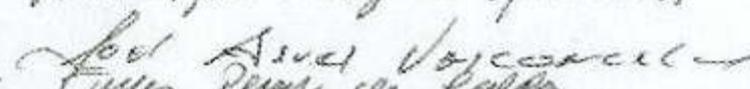
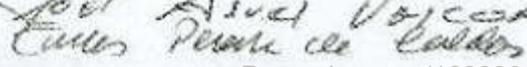
CNPJ nº 24.303.216/0001-04

Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45 – José e Maria, Petrolina – PE

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze), pelas 17:00 (dezessete horas), na sede desta FÆEPE – Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, na Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45, José e Maria, nesta cidade de Petrolina – PE, sob a Presidência de Silvana Sirleide dos Santos Silva e presentes os associados abaixo-assinados, foi realizado a presente **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** previamente convocada, para tratar da retirada do senhor LUIZ GONZAGA PATRIOTA, da função de Presidente de Honra desta FÆEPE – Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, em razão do seu vínculo político – Deputado Federal, ser incompatível com as exigências do Ministério das Comunicações. Submetido tal proposta, aos presentes, pela presidente desta Fundação, Silvana Sirleide dos Santos Silva, a mesma foi aprovada por unanimidade dos sócios presentes, inclusive, o sócio afastado, LUIZ GONZAGA PATRIOTA, presente ao ato. A presidente Silvana Sirleide dos Santos Silva pediu que tal resultado fosse repassado ao Ministério das Comunicações e, por oportuno, agradeceu em nome de todos as ações em favor da comunidade, as ações da FÆEPE, para Petrolina e região. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente mandou encerrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, e  Teresinha Freire de Siqueira, e por todos os sócios presentes.

 Teresinha Freire de Siqueira

 Miguel de Górgolas  
 Amílcar Pereira  
 Afonso Terra de Faria  
 Washington Luiz de Aguiar Júnior  
 José Assis Vaz  
 Carlos Pereira de Caldas

NOME SILVANA GISELEIDE DOS SANTOS SILVA



NO. IDENTIFICACAO 4283313 302 72

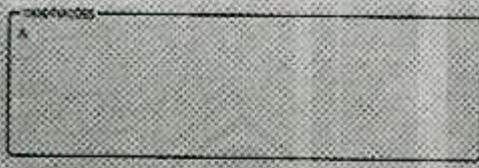
CITY 811 004 144 33 DATA DE EMISSAO 15/02/2010

PAIS BRASIL  
MATERNA JUIZ FORQUIM DE SILVA  
VIRGILINA MARIA DOS SANTOS SILVA

SEX F  
COR P  
OLHOS M

CPF 03521526835 DATA DE NASCIMENTO 22/06/2027 DATA DE VALIDACAO 02/12/2027

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS  
574194702



*Silvana Giseleide dos Santos Silva*

PRIMEIRO PLACARDISTA  
574194702

ISSA CONTROLADA - Y6 DATA DE VALIDACAO 05/04/2010

*[Handwritten Signature]*

0041200009  
00047370238

**IDENTIFICACAO**

AUTENTICADO  
OFÍCIO

ALPES VALSA FERRARIA S/VA DO BRASIL



WASHINGTON LUIZ DA SILVA JUNIOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PALESTRA ESPORTE

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Emol: R\$2,61 TSNR: R\$0,56 Total: R\$3,17  
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA  
Selo: 0152348-02711201502-21678  
10/07/2009 08:43:46

AUTENTICADO  
OFÍCIO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8.802.835 DATA DE EMISSÃO 24/07/2009

<< WASHINGTON LUIZ DA SILVA JUNIOR >>

<< WASHINGTON LUIZ DA SILVA >>

<< JOANA DE ARAUJO SILVA >>

PETROLINA - PE DATA DE EMISSÃO 11/05/1989

<< CN.64792 L.136 F.185 CART.SEDE PETROLINA-PE 17.05.1989 >>

075.829.744-09

AUTENTICADO  
CARTÃO DE OFÍCIO



**Pólicas**

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Emol: R\$2,81 TGNR: R\$0,56 Total: R\$3,37  
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA  
Selo: 0152348.GBT11201562.21673  
16/12/2016 09:44:46

AUTENTICADO  
CARTÃO DE OFÍCIO

VALOR EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.127.043 DATA DE CAPTAÇÃO: 18.02.1998

NOME: TERESINHA FREIRE DE SIQUEIRA

FILIAÇÃO: Sebastião Alves Freire  
Elina Alves Patriota

NACIONALIDADE: Brasileira DATA DE NASCIMENTO: 09.12.1950

NÚMERO: C.C. 102-F. 95v-L. 03.B. Aux-Cart. de Salgueiro

836.251.004-87

ASSINATURA DO EMPREGADOR: CARLOS

LENTIN DE SOUZA

AUTENTICADO  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO



**Fofoca**  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Emol: R\$2,81 ISNR: R\$0,56 Total: R\$3,37  
NITA DE ANCRIM COELHO OLIVEIRA  
Selc:0152348.FLK11201502.71676  
JUL 12 2013 08:43:45

AUTENTICADO  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO CARTÃO P	2.145.775	DATA DE EXPEDICÃO	19/02/2013
NOME « « AFONSO FERREIRA DE LIMA » »			
FILIAÇÃO « « ENOQUE FERREIRA LIMA » » « « RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA » »			
NATURALIDADE TRIUNFO - PE		DATA DE NASCIMENTO 26/04/1955	
NÚMERO « « 075745 01 55 2012 2 00102 101 0043290 16 PETROLINA - PE » »			
CPF 125.561.694-72			
ASSINATURA DO DIRETOR LAI Nº 7.113 DE 20/06/08			
E 02 16 400 - 1776			

REPUBLICA FEDERATIVA DE GUAYAMA  
 MINISTERIO DE LA CIUDAD  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 CARTERA NACIONAL DE IDENTIFICACION

USUARIO: ALVARO VASCONCELOS

2400447 200 PE

448 577 264-93 03/03/1984

ALVARO VASCONCELOS

MARIA MARTA VASCONCELOS

02458173712 27/08/2022 08/12/1988

SEÑAL EN TUBO N° IDENTIFICACION NACIONAL 1224309947

EXPOSICION: Exponer este documento

*Alvaro Vasconcelos*

2400447 200 PE 10/09/2018

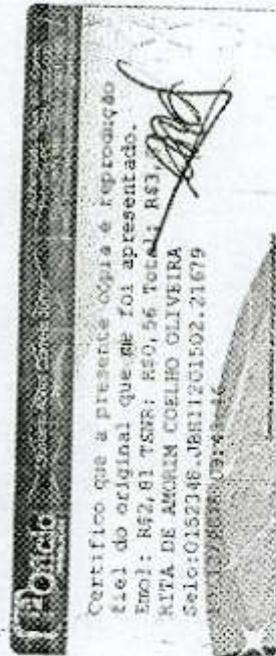
*[Signature]*

02458173712 25075044598

1224309947

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO

AUTENTICADO  
CARTÁRIO 1º OFÍCIO



AUTENTICADO  
CARTÁRIO



AUTENTICADO  
CARTÃO 1º OFÍCIO



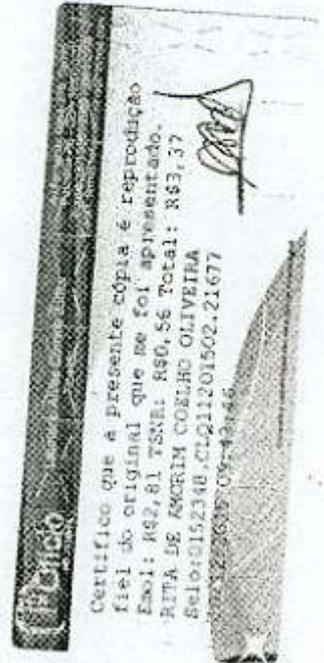
**Cartão** Cartão de Identificação Profissional

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Emol: R\$2,81 TSMR: R\$0,56 Total: R\$3,37  
RITA DE ANCHIM COELHO OLIVEIRA  
Selo: 0152346.VIA11201502.21674  
10/10/2012 09:43:45

AUTENTICADO  
CARTÃO



AUTENTICADO  
CARTÓRIO DE OFÍCIO



AUTENTICADO  
CARTÓRIO DE OFÍCIO

VAL DA EM TUDO O TERRENO NACIONAL			
REGISTRO LIVRE	4.959.675	DATA DE EXPIRAÇÃO	21/12/2011
NOME << ANA CECÍLIA BRANDÃO PEREIRA >>			
FILIAÇÃO << ODIMAR ALVES PEREIRA >>			
<< ANA LOURDES BRANDÃO PEREIRA >>			
NATURALIDADE CODO - MA	DATA DE NASCIMENTO 01/01/1974		
DOCUMENTO << CN 7978 L 450 F 04 CART SEDE CODO MA 10/01/1974 >>			
CPF 020.021.294-01			
ACQUATILIA DE COMISSÃO LEI Nº 12 DE 2001			



Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1316774666

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. JOÃO DE BARROS, 111, 80A VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.992/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 0800 0810120 PRONTIDÃO 0800 0810196  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria 0800 282 5599  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada  
na origem para telefones celulares

www.celpe.com.br

<b>DADOS DO CLIENTE!</b> PEDRO JOAO DA SILVA	<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 23/06/2016	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b> 16/06/2016	<b>CONTA CONTRATO</b> 7012067636
<b>ENDEREÇO</b> AV DOS TROPEIROS S C -JARDIM AMAZONAS/PETROLINA -56300-000 PETROLINA PE -	<b>TOTAL A PAGAR</b> R\$ 40,01	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> 16/06/2016	<b>CLASSIFICAÇÃO</b> RESIDENCIAL Monofásico B1
<b>PERÍODO CONSUMO</b> 17/05/2016 a 16/06/2016	<b>CONSUMO</b> 55		

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do imposto R\$ 8,66

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

<b>CONTA CONTRATO</b> 7012067636	<b>MÊS/ANO</b> 06/2016	<b>TOTAL A PAGAR</b> R\$ 40,01	<b>VENCIMENTO</b> 23/06/2016	<b>TALÃO DE PAGAMENTO</b> Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitura ótica.
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b>				

838500000008 400100110075 012067636105 041812409636



Washington Luiz

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1316774689

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP: 50050-902  
CNPJ: 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.430, de 26/04/02  
COMERCIAL 0800 0810120 PRONTIDÃO 0800 0810196  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria 0800 282 5599  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada  
na origem para telefones celulares

<b>DADOS DO CLIENTE!</b> TERESINHA FREIRE DE SIQUEIRA	<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 11/07/2016	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b> 17/06/2016	<b>CONTA CONTRATO</b> 0839421036
<b>ENDEREÇO</b> RUA COROA DE FRADE 16 -AREIA BRANCA/PETROLINA -56328-470 PETROLINA PE -	<b>TOTAL A PAGAR</b> R\$ 236,46	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> 17/06/2016	<b>CLASSIFICAÇÃO</b> RESIDENCIAL Monofásico B1
<b>PERÍODO CONSUMO</b> 16/05/2016 a 17/06/2016	<b>CONSUMO</b> 322	<b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b> 002219459	

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do imposto R\$ 50,72

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

<b>CONTA CONTRATO</b> 0839421036	<b>MÊS/ANO</b> 06/2016	<b>TOTAL A PAGAR</b> R\$ 236,46	<b>VENCIMENTO</b> 11/07/2016	<b>TALÃO DE PAGAMENTO</b> Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
-------------------------------------	---------------------------	------------------------------------	---------------------------------	---

Pagamento através de Débito Automático em Conta Corrente.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO  
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-66  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao cliente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria 0800 282 5599  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

**DADOS DO CLIENTE**  
JOEL ALVES VASCONCELOS  
CPF: 445.877.244-01

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
RUA TRINTA 190  
ALTO DA BOA VISTA/PETROLINA  
50312-301 PETROLINA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

**DATA DE VENCIMENTO**  
15/06/2016  
TOTAL A PAGAR (R\$)  
371,77

**DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**  
06/06/2016  
**DATA DA APRESENTAÇÃO**  
06/06/2016  
**NÚMERO DA NOTA FISCAL**  
000748754

**CONTA CONTRATO**  
001944061017  
**Nº DO CLIENTE**  
2001094436  
**Nº DA INSTALAÇÃO**  
0002465633

**CLASSIFICAÇÃO**  
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Monofásico

**RESERVADO AO FISCO**  
FFE1.3FE0.B6C2.9503.B8EA.3065.A1C1.59F9

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	530,00	0,65009	333,94
Contribuição Iluminação Pública			35,06
ICMS Subvenção-CDE-NF 000003476-67/04/16			2,77
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>371,77</b>

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo (kWh)	0,64100000	JUN 16	530
		MAY 16	508
		ABR 16	611
		MAR 16	124
		FEV 16	221
		JAN 16	617
		DEZ 15	606
		NOV 15	646
		OUT 15	402
		SET 15	377
		AGO 15	320
		JUL 15	238
		JUN 15	466

**INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS**

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
333,94	25,00	83,48	333,94	0,65	2,17
					2,92
					4,12
					13,75

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DE FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DAS	CONDIÇÃO	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
W030000103155M	CAT	04/05/2016	2.801,00	05/05/2016	3.121,00	30	1,00000	0,00	530,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 06/07/2016

**DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES**

DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO	VALOR APROVADO	MED. MENSAL	MED. TRIM.	MED. ANUAL
06/2016					
DUR-Idade de Início sem Energia	PETROLINA	0,00	5,07	16,15	20,30
FIC-Idade de Início sem Energia		0,00	3,30	6,60	10,20
DMC-Duração máxima da interrupção contínua		0,00	2,00	0,00	0,00
DCRC-Duração de interrupção em dia útil				Leito DCRC: 10,20	
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 111,56					

Todo consumidor pode solicitar a separação dos indicadores DCR, DCRC e DCRC a qualquer tempo.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data de leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.  
Pagamento em atraso gera multa 2%(Res. 414/ANEEL-09/09/10) e Juros 1%a.m.(Lei 10.438-20/04/02), no próximo mês.  
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.  
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.  
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

**NÍVEL DE TENSÃO**

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

**DESTAQUE AQUI**

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO
001944061017	06/2016	371,77	15/06/2016

**TALÃO DE PAGAMENTO**

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.  
Este canhoto será usado em leitores ótica.

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**









AVRIPAV CRDE CASUGA - NUN 1387 - SANTO ANTONIO DE PETA - RJ  
 CNPJ: 07040-000-1 Fone: 0800 0000-  
 Inscrição Estadual: 18.1051001398-2  
 CNPJ: 03.769.015/0001-84  
 Qualidade da Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 20160518553236

Escritório: PETROLINA

**FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CLIENTE: JOSÉ GERALDO FREIRE GERALVINHO PATRIOTA  
 R VASCO DA GAMA, N. 00017 - VILA MOCO PETROLINA PE 56304-488  
 INSCRIÇÃO: 111.810.022.0003.500

INSCRIÇÃO: 018553236 DE 2016-3

GRUPO: 1

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 01855323.0

TIPO DE LIGADO	SITUAÇÃO DO LIGADO	RESIDENCIAL	TIPO DE CONSUMO (LIGADO)
LIGADO	LIGADO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL
CONSUMO	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	TIPO DE CONSUMO (LIGADO)
A099126485	25/04/2016	27/05/2016	REAL / REAL

ÁGUA  
 LEIT. ANT.: 517  
 LEIT. ATUAL: 517  
 LEIT. FAT.: 517

ESGOTO  
 LEIT. ANT.:  
 LEIT. ATUAL:  
 LEIT. FAT.:  
 VOLUME: 0

HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA/CONSUMO

04/2016	0/0	A
03/2016	0/0	A
02/2016	0/0	A
01/2016	0/0	A
12/2015	0/0	A
11/2015	0/0	A
MÉDIA	0/0	A

PARÂMETROS	EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11	NÚMERO DE AMOSTRAS	
		ANÁLISES REALIZADAS	ATENDIM A LEGISLAÇÃO
TURBIDIDE	130	130	116
COR APARENTE	130	130	108
CLORO RESIDUAL	130	130	130
COLIFORMES TOTAIS	130	130	121
U. Coli	130	130	130

OBSERVAÇÕES: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS.  
 (2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA.  
 (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDIDE SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
ÁGUA RESIDENCIAL 003 UNIDADES		
CONSUMO DE ÁGUA	0 M3	111,75
COMERCIAL 001 UNIDADE		
CONSUMO DE ÁGUA	0 M3	54,80
ESGOTO 1908 DO VALOR DA ÁGUA		
RESIDENCIAL 003 UNIDADES		
CONSUMO DE ESGOTO	0 M3	55,89
COMERCIAL 001 UNIDADE		
CONSUMO DE ESGOTO	0 M3	27,40
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARCELA 5/6		145,74
MULTA P/IMPUNTUALIDADE 03/2016		7,98

PIS	249,84	1,65	4,12
COFINS	249,84	7,60	18,99

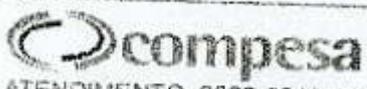
27/06/2016

TOTAL A PAGAR: 403,56

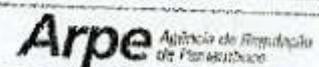
EM 31/05/2016, REGISTRAMOS QUE V. SA. ESTAVA EM DÉBITO COM A COMPESA CASO V. SA. NÃO TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

Entido por: INTERNET

Entido em: 20/06/2016



ATENDIMENTO: 0800-0810195  
 VAZAMENTOS: 0800-0810185



0800-2813844

27/06/2016

INSCRIÇÃO: 018553236 DE 2016-3

TOTAL A PAGAR: 403,56

**CÓDIGO DE BARRAS**

82840000004-1 03560018111-4 01855323601-9 05201630003-6

VIA COMPESA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1316769979

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 0800 0810120 PRONTIDÃO 0800 0810195  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria 0800 282 5599  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada  
na origem para telefones celulares

www.celpe.com.br

<b>DADOS DO CLIENTE!</b> SONIA MARIA DE OLIVEIRA	<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 27/06/2016	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b> 08/06/2016	<b>CONTA CONTRATO</b> 7011520310
<b>ENDEREÇO</b> CONDOMÍNIO CHATEAU LAFITE -AV CARDOSO DE SA 1065 AP-1201 - EDIFÍCIO CHATEAU LAFITE -N SA RAINHA DOS ANJOS/PETROLINA -56300-000 PETROLINA PE -	<b>TOTAL A PAGAR</b> R\$ 389,72	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> 08/06/2016	<b>CLASSIFICAÇÃO</b> RESIDENCIAL Trifásico B1
<b>PERÍODO CONSUMO</b> 09/05/2016 a 08/06/2016	<b>CONSUMO</b> 555		

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do Imposto R\$ 87,42

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

<b>CONTA CONTRATO</b> 7011520310	<b>MÊS/ANO</b> 06/2016	<b>TOTAL A PAGAR</b> R\$ 389,72	<b>VENCIMENTO</b> 27/06/2016	<b>TALÃO DE PAGAMENTO</b> Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitura ótica.
-------------------------------------	---------------------------	------------------------------------	---------------------------------	---

Pagamento através de Débito Automático em Conta Corrente.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045		30/04/2016	2016
Endereço		Código da Entidade Sindical	
R DO LIMA 40 STO AMARO		914.000.264.09612-5	
Bairro/Distrito	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
C	50040-060		11.024.064/0001-49
CEP	Cidade/Município	UF	
50040-060	RECIFE	PE	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAÇÃO ASSIST EDUC CULT DE PETROLINA		24.303.216/0001-94
Endereço	Número	Complemento
AV FRANCISCO COELHO DE AMORIM	45	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
56320-440	JOSE E MARIA	PETROLINA
		UF
		PE
		Código Atividade
		943

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria		<b>Dados da Contribuição</b>	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 100,33	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	3		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+*) Mora / Multa	
		(+*) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
		100,33	

**104-0**

10499.70963 12917.724309 32160.001437 7 67800000010033

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.09612-5	243032160001	100,33	30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA Loterias C

CAIXA LOTERIAS E JUCARE

CAIXA: nos todos de segunda-feira a sábado, às

109-7430353-1

16/09/2016

18:00 às 14:24:28

101, 15, 13652-8

1588 022376

LOCAL: Rua: PE 004 106

Cidade: VINCENÇA: 0612

CATEGORIA: PAGAMENTO DE

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2016

VALOR DO PAGAMENTO: 100,33

1049970963 12917724309

32160001437 767800000010033

109-7430353-1

VIA DE CÉDULA

*Faepe*



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045		30/04/2015	2015
Endereço R. DO LIMA 40 STO AMARO		Código da Entidade Sindical 914.000.264.09612-5	
Bairro/Distrito C	Número 50040-080	Complemento	CNPJ da Entidade 11.024.064/0001-49
CEP 50040-080	Cidade/Município RECIFE	UF PE	
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAÇÃO ASSIST EDUC CULT PETROLINAPE		24.303.216/0002-75	
Endereço AV FRANCISCO COELHO DE AMORIM		Número 45	Complemento
CEP 58320-440	Bairro/Distrito JOSE E MARIA	Cidade/Município PETROLINA	UF PE
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 92,20	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 3	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 3	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
		PRT	(=) Valor Cobrado

10499,70963 12917,724309 32160,002435 2 64140000009220

Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
243032160002	92,20	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>			Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
Nome da Entidade SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045			Código da Entidade Sindical 000.000.264.09612-6	
Endereço R DO LIMA 40 STO AMARO	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 11.024.064/0001-49	
Bairro/Distrito	CEP 50040-080	Cidade/Município RECIFE	UF PE	

<b>Dados do Contribuinte</b>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 24.303.218/0001-94	
Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAÇÃO ASSIST EDUC CULT DE PETROLINA				
Endereço AV FRANCISCO COELHO DE AMORIM	Número 45	Complemento		
CEP 56320-440	Bairro/Distrito JOSE E MARIA	Cidade/Município PETROLINA	UF PE	Código Atividade 601

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 172,80	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 6	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PR1 (=) Valor Cobrado	

<b>104-0</b>	10499.70963 12617.724302 32160.001015 5 60490000017260			
Código do Cedente 000.000.264.09612-6	Nosso Número 243032160001	Valor do Documento 172,80	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014

Autenticação Mecânica

**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical  
Urbana - GRCSU**

Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade <b>MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO</b>			Código da Entidade Sindical 999000000003		
Endereço <b>ST SBS Q 01 BL LT 2B</b>		Número 28	Complemento		
CNPJ da Entidade 37.115.367/0035-00			Cidade/Município Brasília		UF DF
Barro/Distrito ASA SUL	CEP 70070-100				

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social <b>FUNDAÇÃO ASSIST EDUC CULT DE PETROLINA</b>			CNPJ/CPF do Contribuinte 24.303.216/0002-75		
Endereço <b>AVENIDA NILO COELHO</b>		Número 151	Complemento		
CPF 56308-000	Barro/Distrito GERCINO COELHO	Cidade/Município Petrolina		UF PE	Código Atividade 9493-6/00

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria  
 Patronal/Empregador   
 Empregados   
 Prof. Liberal   
 Autônomos

**Dados da Contribuição**

		(=) Valor do Documento	20,73
Capital Social da Empresa	0,00	Nº Empregados Contribuintes	1
		(-) Desconto/Acabimento	
Capital Social - Estabelecimento	0,00	Total Remuneração - Contribuintes	622,00
		(-) Outras Deduções	
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>		Total Empregados - Estabelecimento	1
		(+) Moral/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

**104-0** 10499.70005 00917.700007 00000.003491 3 53190000002073

Código Cedente 0002/999 000.00000-3	Nosso Número 000000000000-3	Valor do Documento 20,73	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

| Autenticação Mecânica



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045			Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Endereço R DO LIMA 40 STO AMARO			Código da Entidade Sindical 000.000.264.096/12-5	
Bairro/Distrito	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 11.024.064/0001-49	
CEP 50040-080	Cidade/Município RECIFE		UF PE	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAÇÃO ASSIST EDUC CULT DE PETROLINA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 24.303.216/0002-75	
Endereço AV NILO COELHO			Número 151	Complemento
CEP 56300-000	Bairro/Distrito GERCINO COELHO	Cidade/Município PETROLINA	UF PE	Código Atividade 949

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 155,27
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 6	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10409.20963 12917.724309 32160.002492 1.56840600015527			
Código do Cedente 000.000.264.060/12-5	Nosso Número 245032160002	Valor do Documento 155,27	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013

Autenticação Mecânica



104-0  
 10409.20963 12917.724309 32160.002492 1.56840600015527  
 DATA: 30/04/2013  
 HORAS: 10:45:57  
 TERMINAL: 4023185488

COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE R\$ 155,27

ESTAB. DEB. CRED.: 2991 003.00000/3-4  
 0001 - FUNDAÇÃO ASSIST. EDUC. CULT. DE PETROLINA

104-0 - 10409.20963

104-0 - 10409.20963  
 DATA DO PAGAMENTO : 30/04/2013  
 VALOR DO DOCUMENTO : 155,27  
 VALOR DESDE : 0,00  
 VALOR MORA : 0,00  
 VALOR MULTA : 0,00  
 VALOR DESCONTADO : 0,00  
 VALOR AVALIADO : 0,00  
 VALOR PAGAMENTO : 155,27

104-0 AUTORIZAÇÃO: 000110405

Representação Mecânica do Código de Barras  
 1040920963 1291772409 32160002492 1  
 56840600015527

Informações adicionais, sugestões e reclamações  
 Disque CAIXA: 0800 726 0101  
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
 www.caixa.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA**  
**CNPJ: 24.303.216/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 15:48:45 do dia 05/07/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/01/2017.

Código de controle da certidão: **DB93.06AB.20DD.C564**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2016.000005987586-59

Data de Emissão: 04/07/2016

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 24.303.216/0001-94

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/10/2016** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**



PREFEITURA MUNICIPAL PETROLINA  
SECRETARIA DE RECEITA  
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 0000010760

Razão Social

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROL

INSCRIÇÃO

00000018092

Documento

C.N.P.J.: 24303216000275

Bairro

JOSE E MARIA

CEP

56320440

Localizado AV FRANCISCO COELHO DE AMORIM, 45 - -PETROLINA-PE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

120703 - FUNDAÇÃO ASSIST. EDUC. E CULT DE PETROLI

Endereço

AV FRANCISCO COELHO DE AMORIM, 45

JOSE E MARIA PETROLINA-PE CEP: 56306000

No. Requerimento

0000010760/2016

Documento

C.N.P.J.: 24.303.216/0002-75

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente, NÃO CONSTAM DÉBITOS, referentes a Tributos Municipais, da Empresa acima citada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Ressalvando o direito de a SECRETARIA DA RECEITA cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima a serem apuradas.

PETROLINA-PE, 04 DE JULHO DE 2016

Agostinho Gomes Sandoz  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 01/09/2016

COD. VALIDAÇÃO 0000010760

Documento emitido a partir de terminal de internet





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24303216/0001-94  
**Razão Social:** FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE  
PETROLINA  
**Nome Fantasia:**FAEPE  
**Endereço:** R PEROBA 45 / JATOBA / PETROLINA / PE / 56332-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/06/2016 a 25/07/2016

**Certificação Número:** 2016062603350262473649

Informação obtida em 04/07/2016, às 16:50:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

**REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.**

Vista  **Cópia integral**  Cópia fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_  Certidão  Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: \_\_\_\_\_

**Processo nº 53900.043142/2016-50**

Tipo de Processo:  Outorga  Pós-Outorga  Acompanhamento e Avaliação.

Serviço:  Rádio Comunitária  Rádio/TV Educativa  Rádio/TV Comercial  RTV  SARC

Entidade: Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE, CNPJ 09.025.560/0001-75, com sede na Rua Reverendo Júlio Leitão Melo, s/n, Centro, Cupira/PE, CEP 55460-000.

Interessado(a): HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 24.903-D, RG 6.424.464 – SDS/PE, CPF 043.496.004-77, Fone: (81)3312-8854 (81) 98171-6906.

E-mail: [henrique@henriquevalenca.com.br](mailto:henrique@henriquevalenca.com.br) Endereço: Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 60, 7º e 14º andares, Pina, Recife/PE, CEP 51.010-000

Procurador  Advogado  Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Recife/PE, 09 de junho de 2017.

Henrique Valença de Albuquerque  
OAB/PE 24.903

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**



**NOME**  
HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE

**MEMBROS**  
 JOEL FAUSTINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR  
 CELIA VALENÇA RAMOS DE ALBUQUERQUE

**NATURA JURÍDICA**  
GARANHUNS-PE

**DATA DE REGISTRO**  
23/07/1984

**Nº**  
044466 - SOSPE

**CPF**  
043.496.004-77

**Nº**  
01 11/04/2013

**ASSINATURA**  
HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

**7º Tabelionato de Notas** / **Cartório Fábio Lourenço**

Rua do Imperador, 65, Centro, Recife, PE - CEP: 50000-000 - Tel: (81) 3224.880 - Fax: (81) 3224.2023 - [www.tipejus.br](http://www.tipejus.br)

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 03 de fevereiro de 2016

Op.: 9 JGS: MARCOS LIMA SILVA

Emol.: 2,79 FERC: 0,31 TSNR: 0,62 Escrevente autorizado

Consulte autenticidade em [www.tipe.jus.br/seloDigital](http://www.tipe.jus.br/seloDigital).

Selo Eletrônico: 0077719.PVA11201501.28153

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Lei 13 de 24 de Lei nº 2.395/94)

REPUBLICA CADETA TODA O TERRITÓRIO NACIONAL 06534481





ASSINATURA DO PORTADOR



**Data de Envio:**

13/06/2017 10:19:51

**De:**

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

**Para:**

henrique@satconsultoria.eng.br

**Assunto:**

Espaço do Radiodifusor

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.034468/2017-75

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]

**Data de Envio:**

13/06/2017 10:28:22

**De:**

MCTIC/DEAA\_GAB (SEI-MC) <deaa\_gab.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

vilma.fanis@mctic.gov.br

**Assunto:**

vista eletronica (53900.043142/2016-50)

**Mensagem:**

Prezadas

Solicitamos verificar a possibilidade de conceder vista eletrônica ao interessado, conforme requerimento em anexo.

Prazo para retorno desta informação até: 14/06/2017.

Att.

GAB/DEAA

**Anexos:**

Peticao\_1947803\_Requerimento\_Copias\_MC\_Henrique\_Valenca\_\_\_Gonzaga\_Patriota\_\_\_2.pdf



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA -  
FAEPE

**CNPJ:** 24.303.216/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:52 do dia 21/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.303.216/0001-94</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/07/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FAEPE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV FRANCISCO COELHO AMORIM</b>		NÚMERO <b>45</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>56.332-175</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOSE E MARIA</b>	MUNICÍPIO <b>PETROLINA</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2018** às **10:59:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Identificação do Processo

Númer 53900.029915/2015 Localidade / PETROLINA/PE  
Entid FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA  
Aviso 17 Publicaç 29/08/2002 Prazo: 30 Can 285

### Processo

1. A Entidade é uma: Fundaçã

### 2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento 1239961).
  - 1.1) Data do recebimento: 18/7/2016.
  - 1.2) Tempestividade: (X) Sim - art. 6º-B, § 6º da Lei nº 13.424, de 28/3/2017 () Não.
- 2) Declaração de conformidade: fl. 2 (Requerimento 1239961).
- 3) Estatuto Social: fls. 24 a 41 (Requerimento 1239961).
  - 3.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 5º, ?n?;
  - 3.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 13; Irregular
  - 3.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 16, ?b?; Irregular
  - 3.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 16, ?b?; Irregular
  - 3.5) Órgão administrativo e cargos: art. 25;
  - 3.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 32 e ss.;
  - 3.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 29 (quatro anos); Irregular
  - 3.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 79.
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 43/44 (Requerimento 1239961). (3/5/2015 - 3/5/2019).  
Presidente: Silvana Sirleide dos Santos Silva; ( - 811.004.344-53)  
Vice-Presidente: José Geraldo Freire Gervalvino Patriota; ( - 041.770.024-53)  
1º(a) Secretário(a): Teresinha Freire de Siqueira; (9/12/1950 - 836.151.004-87)  
2º(a) Secretário(a): Washington Luiz da Silva Júnior; (11/5/1989 - 075.829.744-09)  
Tesoureiro(a): Joel Alves Vasconcelos. ( - 445.877.244-91)
- 5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 56 e 57 (Requerimento 1239961). Pendentes
- 6) CNPJ: CNPJ 2669604.
- 7) Certidão Negativa da Anatel: Certidão SIGEC 2669598.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. .

\*\*\*PENDÊNCIAS:

- No estatuto social:

(I) art. 13: não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

(II) art. 16, ?b?: não está expressamente previsto o direito de voz dos associados nas instâncias deliberativas;

(III) art. 16, ?b?: não está expressamente previsto o direito dos associados de votarem e serem votados para os cargos de direção;

(IV) art. 29: não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez;

-----  
- Não foram encaminhados comprovantes de maioridade e nacionalidade dos seguintes dirigentes: Presidente, Silvana Sirleide dos Santos Silva, e Tesoureiro, Joel Alves Vasconcelos, pois consta apenas cópia da CNH; além disso o documento de identidade do Vice-Presidente, José Geraldo Freire Gervalvino Patriota, está ilegível.

-----  
- Não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário acerca da programação da emissora.

\*\*\*CONCLUSÕES:

- Não foi realizada pesquisa de vínculo.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

---

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

**NOTA TÉCNICA Nº 3766/2018/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.029915/2015-12.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Petrolina**, estado de **Pernambuco**, apresentou requerimento de renovação da autorização (fl. 1 do Requerimento 1239961), em 18/7/2016, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 1º/7/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

**ANÁLISE**

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de <b>indeferimento</b> .			
	<b>Dispositivo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Análise</b>
			<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. O art. 13 do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que não prevê expressamente o ingresso <b>gratuito</b>, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.</p> <p>b. No art. 16, "b" não está expressamente previsto o direito de voz dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40,</p>

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.</p>	<p>Art. 131, inciso II, c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.</p>	<p>III da Portaria.</p> <p>c. No art. 16, "b" não está expressamente previsto o direito de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, IV da Portaria.</p> <p>d. No art. 29 não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, V, "b" da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p><b>Observação 1:</b> a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p><b>Observação 2:</b> o estatuto social deverá estar registrado no <b>Livro A</b> do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
			<p>Não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário contendo a descrição e a avaliação acerca da grade de programação, conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p> <p><b>Observação 1:</b> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe,</p>

	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><b>Observação 2:</b> os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p><b>Observação 3:</b> o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u></p>
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV		<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do(s) seguinte(s) Diretor(es):</p> <p>1 - Silvana Sirleide dos Santos Silva - Presidente (só fora encaminhada CNH);</p> <p>2 - Joel Alves Vasconcelos - Tesoureiro (igualmente, só fora encaminhada CNH); e</p> <p>3 - José Geraldo Freire Gervalvino Patriota - Vice-Presidente (o documento de identidade encaminhado está ilegível).</p> <p><b>Observação:</b> serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p>
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	<p><b>Não</b> serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da</p>

## CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.
5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).
6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 21/02/2018, às 12:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/02/2018, às 13:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2669611** e o código CRC **C8CCEEA5**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 6283/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA

Representante Legal da **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA** (CNPJ nº 24.303.216/0001-94)

Avenida Francisco Coelho de Amorim, nº 45 - Bairro: João e Maria

56.320-440 - Petrolina - PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029915/2015-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3766/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,  
**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/02/2018, às  
13:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº  
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2669629** e o código CRC **9766C0E1**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6283/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.029915/2015-12 - Nº SEI: 2669629

**Data de Envio:**

02/03/2018 10:13:25

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

silvanasirleide@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.029915/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_2669629.html  
Nota\_Tecnica\_2669611.html



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.303.216/0001-94

Certidão nº: 166529284/2019

Expedição: 21/01/2019, às 15:18:15

Validade: 19/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.303.216/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Processo nº 53900.029915/2015-12.

Entidade: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA

CNPJ nº 24.303.216/0001-94

Localidade: Petrolina / PE.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento 1239961).

1.1) Data do recebimento: 18/7/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim - art. 6º-B, § 6º da Lei nº 13.424, de 28/3/2017 ( ) Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. .

2) Declaração de conformidade: fl. 2 (Requerimento 1239961).

3) Estatuto Social: fls. 24 a 41 (Requerimento 1239961).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 5º, “n”;

b) Órgão administrativo e cargos: art. 25;

c) Atribuições do Órgão administrativo: art. 32 e ss.;

d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 29 (quatro anos); Irregular

e) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 79.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) A alteração do estatuto foi deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação: ( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável - estatuto social inicial

b) A alteração do estatuto contrariou ou desvirtuou o fim da fundação: ( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável - estatuto social inicial

c) A alteração foi aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado: ( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável - estatuto social inicial

d) Estão previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: (X) Sim ( ) Não - art. 101.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 43/44 (Requerimento 1239961). (3/5/2015 - 3/5/2019)

Presidente: Silvana Sirleide dos Santos Silva;

Vice-Presidente: José Geraldo Freire Gervalvino Patriota;

1º(a) Secretário(a): Teresinha Freire de Siqueira;

2º(a) Secretário(a): Washington Luiz da Silva Júnior;

Tesoureiro(a): Joel Alves Vasconcelos.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 56 e 57 (Requerimento 1239961). Pendentes

6) CNPJ: CNPJ 2669604.

7) Certidão Negativa da Anatel: Certidão SIGEC 2669598.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. .

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS .

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB .

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão Trabalhista 3783041.

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

- Deve ser encaminhado Requerimento de renovação contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes.

- No estatuto social:

**PORTARIA DO MCTIC**

(I) art. 29: não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez.

- Não foram encaminhados comprovantes de maioria e nacionalidade dos seguintes dirigentes: Presidente, Silvana Sirleide dos Santos Silva, e Tesoureiro, Joel Alves Vasconcelos; pois constam apenas cópias das CNHs. Além disso o documento de identidade do Vice-Presidente, José Geraldo Freire Gervalvino Patriota, está ilegível.

- Não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário acerca da programação da emissora.

- Não foi possível emitir certidão a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- Não foi possível emitir certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Radiodifusora não possui débitos.

- Não foi realizada pesquisa de vínculo.

- Não foi realizada pesquisa na Justiça Federal.

- Não foi realizada pesquisa na Justiça Estadual.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

**DADOS DOS DIRIGENTES:**

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Silvana Sirleide dos Santos Silva		811.004.344-53					
Vice-Presidente	José Geraldo Freire Gervalvino Patriota		041.770.024-53					
1 <sup>o</sup> (a) Secretário(a)	Teresinha Freire de Siqueira	09/12/1950	836.151.004-87	1127043 (SSP/PE)	Elisa Alves Patriota / Sebastiao Alves Freire			
2 <sup>o</sup> (a) Secretário(a)	Washington Luiz da Silva Junior	11/05/1989	075.829.744-09	8802835 (SSP/PE)	Joana de Araujo Silva / Washington Luiz da Silva			
Tesoureiro(a)	Joel Alves Vasconcelos		445.877.244-91					

**NOTA TÉCNICA Nº 1008/2019/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.029915/2015-12.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. COMPLEMENTAÇÃO À EXIGÊNCIA 1 (UM).**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. **A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Petrolina**, estado de **Pernambuco**, não apresentou resposta à exigência contida na Nota Técnica nº 3766/2018/SEI-MCTIC. No entanto, em razão da publicação, em 9/4/2018, no Diário Oficial da União (DOU), da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, que passou a prever novos documentos instrutórios para os processos de renovação da outorga, esta será considerada complementação à exigência anteriormente encaminhada.

**ANÁLISE**

2. Dito isso, após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de <b>indeferimento</b> .			
	<b>Dispositivo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Análise</b>
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por <b>todos</b> os dirigentes.
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber:

<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria.</p>	<p>a. No art. 29 não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p><b>Observação [1]:</b> a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p><b>Observação [2]:</b> o estatuto social deverá estar registrado no <b>Livro A</b> do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
<p>Art. 130, § 1º, inciso II</p>	<p>Estatuto social adequado ao Código Civil.</p>	<p>Ressalta-se que as fundações devem observar os <b>arts. 62 a 69</b>, em especial:</p> <p><b>Arts. 66 e 67 do CC:</b> Para alterar o estatuto social é necessário que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- haja deliberação por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação;</li> <li>- a alteração não contrarie ou desvirtue o fim da fundação;</li> <li>- a alteração seja aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada.</li> </ul>

	c/c art. 40		<p><b>Art. 69 do CC:</b> As condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.</p> <p>Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.</p> <p><b>Observação:</b> O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no <b>Livro A</b> do Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
<p>Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso IV</p>	<p>Comprovante de maioria/nacionalidade.</p>	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do(s) seguinte(s) diretor(es):</p> <p>1 - Presidente, Silvana Sirleide dos Santos Silva, pois foi enviada apenas cópia da CNH;</p> <p>2 - Tesoureiro, Joel Alves Vasconcelos, pois igualmente, foi enviada apenas cópia da CNH;</p> <p>3 - Vice-Presidente, José Geraldo Freire Gervalvino Patriota, pois o documento anexado está ilegível.</p> <p><b>Observação:</b> serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p><b>Não</b> serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade</p>

		a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Não foi encaminhado relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p> <p><b>Observação [1]:</b> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><b>Observação [2]:</b> os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p><b>Observação [3]:</b> o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o <u>número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.</u></p>
Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Não foi possível emitir a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e

		encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Consultou-se o sítio da Receita Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

## CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 21/01/2019, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/02/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3783380** e o código CRC **AF735093**.

---

## **Minutas e Anexos**

Anexo Requerimento de Renovação (3783334).

---

**Referência:** Processo nº 53900.029915/2015-12

SEI nº 3783380



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 2034/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA

Representante Legal da **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA** (CNPJ nº 24.303.216/0001-94)

Avenida Francisco Coelho de Amorim, nº 45 - Bairro: João e Maria

56.320-440 / Petrolina - PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029915/2015-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1008/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em



06/02/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3783471** e o código CRC **E82901EE**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2034/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.029915/2015-12 - Nº SEI: 3783471

**Data de Envio:**

07/02/2019 16:52:27

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

petrolinafmcomercial@hotmail.com  
silvanasirleide@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref:53900.029915/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3783471.html  
Nota\_Tecnica\_3783380.html  
Nota\_Tecnica\_2669611.html  
Anexo\_3783334\_Requerimento\_\_\_Renovacao.pdf

**F A E P E**  
**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL  
DE PETROLINA**

Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45 – José e Maria, Petrolina – PE  
(87)98833-8284 (87)99160-9296

Petrolina, 27 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 09/2019.

A

Ilustríssima Senhora

Vilma de Fatima Alvarenga

FANIS – Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitaria

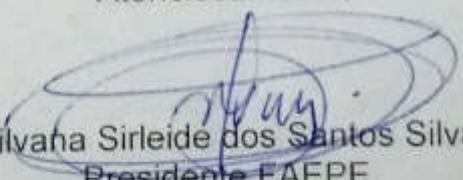
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo – Processo nº 53900.029915/2015-12

Senhora Coordenadora - Geral,

Cumprimento Vossa Senhoria ao tempo em que acusamos o recebimento do ofício nº 2034/2019 – SFI – MCTIC, referente ao processo nº 53900.029915/2015-12, Nota Técnica nº 1008/2019/SEI – MC-TIL, venho solicitar prorrogação do prazo por mais 30 (trinta dias, em razão de estarmos aguardando despacho da documentação que foi dado entrada do Ministério Público Estadual, para autorizar a alteração do Estatuto da FAEPE, conforme documentação anexos, ofício nº 04/2019 e ofício nº 07/2019.

Certa da atenção dispensada quanto ao exposto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
Silvana Sirleide dos Santos Silva  
Presidente FAEPE

# FÆEPE

## FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA

CNPJ nº 24.303.216/0001-94

Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45 – José e Maria, Petrolina – PE

Petrolina, 07 de janeiro de 2019.

Ofício nº 04/2019.

Excelentíssimo Senhor,

Dr. Carlan Carlos da Silva

DD. Segundo Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania

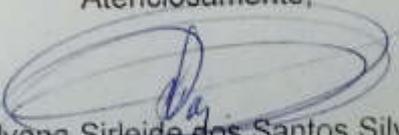
Nesta

Prezado Senhor,

A Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina – FÆEPE, estabelecida nesta cidade de Petrolina-PE, na Avenida Francisco Coelho de Amorim, nº 45, Bairro José e Maria, inscrito no CNPJ sob nº 24.303.216/0001-94 e no Cartório de Titulos e Documentos de Petrolina, no livro A-E de registro de pessoas de jurídicas, sob o nº 836, às folhas 137, por sua Presidente abaixo assinada, nos termos da legislação em vigor, vem submeter e solicitar a apreciação de Vossa Excelências para os devidos fins de direito, da alteração da anexa ata, que altera o Estatuto Social de nossa entidade, para que, em ato continuo, seja a mesma registrada em cartório.

Vale ressaltar que a aprovação de mencionada modificação deu-se pela maioria absoluta dos seus membros e por unanimidade dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12/11/2018.

Atenciosamente,

  
Silvana Sirleide dos Santos Silva  
Presidente FÆEPE

Protocolo - MPPE/PJPETR

Recebido em 16/01/19

às 9h 35 min

Dulcinea Santos Evangelis  
Secretária - Linserv  
Matricula: 004722

Protocolo 2019/20849.

# FÆEPE

## FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA

CNPJ nº 24.303.216/0001-94

Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45 – José e Maria, Petrolina – PE  
(87)98833-8284 (87)9614-9270

Petrolina, 18 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 07/2019.

Excelentíssima Senhora,  
Dr. Camila de Almeida Santos  
Auxiliar Ministerial – Area Jurídica  
Nesta

Assunto: Resposta a Manifestação do nº 003/2019 – Promotoria de Justiça de Petrolina.

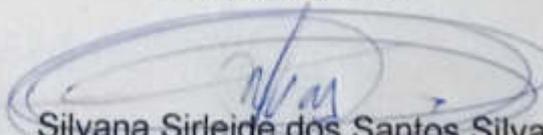
Prezada Senhora,

Cumprimento Vossa Senhoria ao tempo em que venho por meio destes, encaminhar a complementação dos documentos solicitados referente a Assembléia Geral da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina – FÆEPE, realizada no dia 12/11/2018, para tratar da Alteração dos Estatutos da entidade.

Em anexo, copia da Ata dos membros da Diretoria e dos sócios que participaram da Assembléia.

Por oportuno renovamos protestos de estima e apreço do tempo em que nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Silvana Sirleide dos Santos Silva  
Presidente FÆEPE

Protocolo - MPPE/PJPETR  
Recebido em 18/02/19  
às 12 h 23 min  
Fábiana Veloso Siqueira  
Recepcionista - Linse  
Matricula: 0017\*\*



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 7560/2019/SEI-MCTIC

À Senhora

### **SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA**

Representante Legal da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA (CNPJ nº 24.303.216/0001-94)

Avenida Francisco Coelho de Amorim, nº 45 - Bairro: João e Maria

56.320-440 / Petrolina - PE

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.029915/2015-12.**

Senhora Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 1008/2019/SEI-MCTIC (3888902), informo o **deferimento do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

5. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/03/2019, às 09:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3961643** e o código CRC **1E5599F6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7560/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.029915/2015-12 - Nº SEI: 3961643

**Data de Envio:**

26/03/2019 14:39:21

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

petrolinafmcomercial@hotmail.com  
silvanasirleide@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.029915/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3961643.html

# Relatório de Conformidade

# SUMÁRIO

---

1	Memorial de cálculo.....	2
2	Parecer Conclusivo.....	4

  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
Eng.º Clésio Michael Gomes da  
Silva  
CREA-PE nº 181718938-7

Petrolina-PE  
8 de abril de 2019

Página 1 de 4

# 1 MEMORIAL DE CÁLCULO

O cálculo da potência efetiva irradiada é dado pela equação a seguir. ERP (dBk) – Potência Efetiva Irradiada, em dB relativos a 0,025kW, sendo:

$$\text{ERP (dBk)} = 10 \log (\text{Pt} \times \text{Ght} \times \text{Gvt} \times \eta)$$

Onde:

- **Pt** - potência do transmissor, em kW;
- **Ght** - ganho da antena, no plano horizontal, em relação ao dipolo de meia onda, em vezes;
- **Gvt** - ganho da antena, no plano vertical, em relação ao dipolo de meia onda, em vezes;
- **$\eta$**  - Eficiência da linha de transmissão.

Valores utilizados neste projeto:

- Potência de operação do Transmissor: 0,025 kWatts.
  - **Pt** = 0,025 kW.
- Tipo de antena: FM Ciro .
  - Polarização: Circular.
  - Ganho máximo com relação ao dipolo de meia-onda: -3,15 dBd.
  - **Ght** = -3,15 e **Gvt** = -3,15
- Cabo coaxial RGC213 com eficiência igual:
  - **$\eta$**  = 0,72

Substituindo os valores e calculando tem-se:

$$\text{ERP (dBk)} = 10 \log (\text{Pt} \times \text{Ght} \times \text{Gvt} \times \eta)$$

$$\text{ERP (dBk)} = 10 \log ( 0,025 \times 3,15 \times 3,15 \times 0,72 ) = -7,48 \text{ dBk}$$

Os cálculos abaixo apresentados visam demonstrar que os equipamentos instalados não irão expor o ser humano a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos conforme a Resolução nº 303 de 02 de Julho de 2002.

Os limites de exposição determinados por norma estão dispostos na Tabela 3.

Tabela 1: Limites de Intensidade e Densidade

	Intensidade de Campo E	Intensidade de Campo H	Densidade de potência da onda plana equivalente
LIMITE PARA EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL A CEMRF	28 V/m	0,073 A/m	2 W/m <sup>2</sup>
LIMITE PARA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A CEMRF	61 V/m	0,16 A/m	10 W/m <sup>2</sup>

Densidade de Potência da Onda Plana Equivalente:

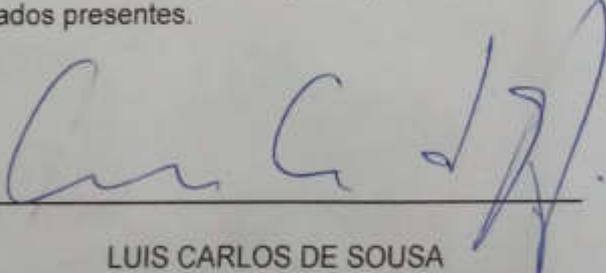
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
Eng.º Clésio Michael Gomes da  
Silva  
CREA-PE nº 181718938-7

Petrolina-PE  
8 de abril de 2019

Página 2 de 4

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA  
COHAB MASSAGANO**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COHAB MASSAGANO;** Ao oitavo (08) dia do mês de março 2016, às 17:00h, na rua Dr. Gurgel nº 126, sede da Rádio Tabajara – FM, bairro Cohab Massangano, na cidade de Petrolina no estado de Pernambuco, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária para alteração do estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COHAB MASSAGANO**, a referida reunião teve início com a presença dos associados, que após a verificação do quórum deu-se início, ao discurso do Sr. **Luis Carlos de Sousa**, Diretor Geral, estabeleceu como sendo de suma importância a alteração do Estatuto para atender a solicitação do Ministério das Comunicações, em conformidade com a Portaria nº 4334/2015. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **LUIS CARLOS DE SOUSA**. Em seguida usou a palavra, levando ao conhecimento dos presentes os objetivos e a importância da referida assembleia, lendo para todos a ordem do dia, alteração estatutária que tem como finalidade, entre outros, a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** para execução de serviço de radiodifusão. Logo após abertura dos trabalhos foi facultada a palavra aos presentes. Não havendo quem quisesse usar da palavra, a Sr. Diretor Geral apresentou Assembleia a alteração estatutária propondo ainda que durante a Assembleia seja lido, discutido e aprovada a presente proposta. Em seguida o Diretor Geral, fez a leitura do esboço que logo após foi discutido, completamente, digo, complementado e a aprovado por unanimidade a alteração estatutária. Em seguida foi procedida a eleição dos membros nos cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Fundadores e Conselho Fiscal, de maneira aberta tendo sido aclamada como vencedora a Chapa Única, e imediatamente empossada, constituída da seguinte forma: DIRETORIA EXECUTIVA; DIRETOR GERAL; **LUIS CARLOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, técnico em telecomunicações, RG. 03639309-23-SSP-BA, e CPF. 628.336.004-10, DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Aline Caroline Francisco Monteiro, brasileira, solteira, vendedora, residente na Rua Dr. Gurgel 55, Cohab Massangano, DIRETOR FINANCEIRO – Aldino Teixeira Cavalcante, CONSELHEIROS FISCAIS: José MARIA Lopes Borges, Maria Lafaete de Sousa, José Anchieta do Nascimento Lopes; O Diretor Geral, **LUIS CARLOS DE SOUSA**, determinou que fosse feito o devido registro no Cartório competente da alteração aprovada. Não havendo outros assuntos a serem abordados, o Sr. Diretor Geral encerrou a presente Assembleia mandar lavrar a ata após a aprovação, vai assinada pela Diretoria Geral, e por todos os associados presentes.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS DE SOUSA**

# Republica Federativa do Brasil

1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, Comarca de Petrolina-PE  
Avenida Fernando Góes 676, Fone: (81) 3161-3865/3863-7955  
E-mail: cartoriooficiopetrofina@hotmail.com

CNPJ/MF Nº. 11.475.422/0001-01  
Bel. Lauriano Alves Cordeira Junior  
Titular  
Raphael Coelho de Santana Costa  
Substituto

Autenticado  
artigo 1º Ofício



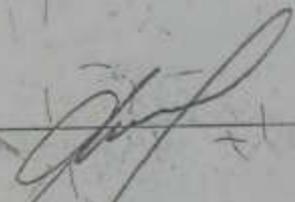
**CÓPIA AUTÊNTICA. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE.** Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e doze), pelas 10h, na sede desta Fundação, à Av. Francisco Coelho Amorim, nº 45, José e Maria, nesta cidade de Petrolina, sob a Presidência de Silvana Sirlaide dos Santos Silva e presentes os associados abaixo -assinados, foi realizado a presente Assembleia Extraordinária previamente convocada, para tratar da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da FAEPE - Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, para o quadriênio 2015 a 2019, que por unanimidade dos associados presentes, fora eleita a nova Diretoria assim constituída: Presidente: Silvana Sirlaide dos Santos Silva, brasileira, solteira, servidora pública, RG nº 4283515 SSP/PE, CPF nº 811.004.344-53, residente na Rua Valério Pereira, nº 99 - Centro - Petrolina/PE; Vice-Presidente: José Geraldo Freire Geralvinho Patriota, brasileiro, casado, advogado OAB nº 19584/PE, CPF nº 041.770.024-53, residente na Av. São Francisco, nº 174 - Areia Branca - Petrolina/PE; Secretária: Terezinha Freire de Siqueira, brasileiro, casada, aposentada, identidade nº 1.127043 SSP/PE e CPF nº 836.151.004-87, residente na Rua Coroa de Frade, nº 16 - Areia Branca - Petrolina/PE; 2º Secretário: Washington Luiz da Silva Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da identidade nº 8802835, CPF nº 075.829.744-09, residente na Rua 13, nº 05 - Jardim Amazonas - Petrolina/PE; Tesoureiro: Joel Alves Vasconcelos, brasileiro, casado, servidor público, portador da identidade nº 3020647 SSP/PE, CPF nº 445877.244-91, residente na Rua 30 nº 91 - Alto da Boa Vista - Petrolina/PE; Presidente de Honra: Luiz Gonzaga Patriota, José Geraldo Freire Geralvinho Patriota e Sebastião Alves Freire Alvinho Patriota, Conselho Fiscal - Titulares Afonso Ferreira de Lima, brasileiro, casado, funcionário público, portador da identidade nº 2145775 SSP/PE, CPF n 125.561.654-72, residente a Rua da Taboca, n 16 - Areia Branca - Petrolina/PE, Jânio Solano da Silva, brasileiro, casado, contador, identidade n 3625440 SSP/PE, CPF n 686.850.094-72, residente na Rua Antônio Petronilo, nº 185 - Cohab Massangano - Petrolina/PE e, Ana Cecília Brandão, brasileira, casada, estudante, identidade n 4959675 SSP/PE, CPF nº 020.021.294-08, residente na Rua da taboca, nº 16 - Areia Branca - Petrolina/PE; Suplentes: Lilian Freira de Melo Souza, brasileira, casada, identidade n 9485199 SSP/PE, CPF n 819.959.464-00, residente na Rua Natias de Albuquerque, n 91 - Gerdino Coelho, Petrolina/PE; Mizael de Caldas, brasileiro, casado, serviços gerais, identidade nº 24285 SSP/PE, CPF n 811.002.054-20, residente na Rua 05, nº 91 - Vila Marcela - Petrolina e Zélia Maria Patriota, brasileira, casada, advogada, identidade nº

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

1721502 SSP/PE, CPF nº 148.660.804-34, residente na Rua Pio XII nº 333 - Gercino Coelho - Petrolina/PE. A Presidente reeleita Silvana Sirleide dos Santos Silva, agradeceu em nome de todos os eleitos e reeleitos as indicações, prometendo atuarem, juntos, durante esse quadriênio 2015/2019, em busca do crescimento desta Fundação. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente mandou encerrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim Teresinha Freire de Siqueira e por todos os sócios presentes. (A.a.) Luiz Gonzaga Patriota, Teresinha Freire de Siqueira, José Geraldo Freire Geralvino Patriota, Silvana Sirleide dos Santos Silva, Washington Luiz da Silva Junior, Joel Alves Vasconcelos, Mizaél de Galdas, Ana Cecília Brandão Pereira, Maria Zélia Patriota, Leidiane Vanessa da S. Gomes, Laura Maria dos Santos Silva, Cristiana dos Santos Silva Lima, Eudes de Galdas Pereira, Humberto Carlos dos Santos, Rosa Pereira Martins, Claudio Menezes da Silva Virgínia Maria dos Santos Silva, Camila Silva Lima. Está conforme o original do Livro de Ata lavrado às folhas 012 a 013, que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia fiel e idêntica a qual me reporto e dou fé. Emolumentos R\$ 37,96, TSNR R\$ 8,44, TOTAL R\$ 46,40. Petrolina ao 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2.015) f-

O Oficial: \_\_\_\_\_

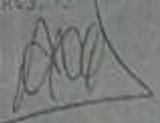


PROTOCOLADO E REGISTRADO NO LIVRO A SOB Nº 30.099 PETROLINA-PE, 11 DE SETEMBRO DE 2015. EMOLUMENTOS R\$ 39,59 TSNR R\$ 7,92

O OFICIAL: \_\_\_\_\_

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.  
Lauriano Alves Correia  
Oficial Público  
Lauriano Alves Correia Júnior  
Oficial Substituto  
Petrolina - Pernambuco

**REPROD** Livro de Atas e Ata de 2015  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emol: R\$3,30 TSNR: R\$0,62 Total: R\$3,92  
RITA DE AMORIM BOELHO OLIVEIRA  
Selo: 0159348-BML06201603-03201  
26/06/2016 15:33:03



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GEN. 09639309 23 DATA 07/09/2009

Nome LUIZ CARLOS DE SOUSA

FILHO LUIZ PEREIRA DE SOUSA MARIA DO AMPARO SOUZA

BELEM DE S FRANCISCO PE 8770771907  
GERNAS CM-B. S. FRANCISCO P E  
DISTRIT DISTRIT C-022 P-174 R-010 35

528336004 10

CAVALHO - EA *Luiz Carlos de Sousa*

10/11/76 DE 01/01/82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAIS

940




*Luiz Carlos de Sousa*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
CÓDIGO 4.283.515 DATA DE  
EXPIRAÇÃO 05/01/2017

TIPO << SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA >>

RESIDÊNCIA << JOSÉ PEREIRA DA SILVA >>  
<< VIRGILINA MARIA DOS SANTOS SILVA >>

MUNICÍPIO DATA DE NASCIMENTO  
PETROLINA - PE 15/02/1972

CPF << 076745 01 55 1972 1 00064 038  
0035080 02 PETROLINA PE >>

CPF 811.004.344-53

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

717811251701155625.7237388 F-75 61.281 - 3121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FAPERNAMBUCO

504

10.10.10

10.10.10

Silvana Sirleide dos Santos Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

# FÆEPE

## FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA

CNPJ nº 24.303.216/0001-01

Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45 – José e Maria, Petrolina – PE

---

Ofício nº 11/2019.

Petrolina, 26 de abril de 2019.

A

Ilustríssima Senhora

INALDA CELINA MADIO

Coordenadora – Geral de Radiodifusão Comunitária – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, bloco R, 3º Andar – CEP: 70.044-900  
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de documentos referente a Nota Técnica nº 3766/2018 – SEI-MCTIC, relativo ao processo nº 53900.029915-12, que refere-se a pendências.

Prezada Senhora Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária,

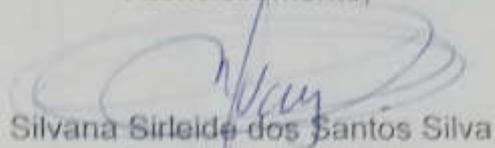
Cumprimento Vossa Senhoria ao tempo em que venho por meio deste, conforme a Nota Técnica em epigrafe que trata do encaminhamento de documentos pendentes para que conclua a análise do pedido de renovação da outorga de autorização de serviços de radiodifusão comunitária, venho encaminhar os seguintes documentos:

1. Estatuto Social alterado conforme dispõe a portaria 4334/2015, tendo sido adequados os artigos 13, 16 e 29.
2. Relatório do Conselho Comunitário contendo a descrição e a avaliação acerca da grade de programação de Emissora de Radio Comunitária – Petrolina FM.

3. Comprovantes de maioria/na titularidade dos Diretores: Silvana Sirelide dos Santos Silva – Presidente; Joel Alves Vasconcelos – Tesoureiro; Jose Geraldo Freire Geralvinho Patriota – Vice-Presidente.

Por oportuno renovamos protestos de estima e apreço ao tempo em que nos colocamos a disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Silvana Sirelide dos Santos Silva  
Presidente FAEPE

**ARTIGO 9º.** – Constituirá, também, patrimônio da FAEPE:

- a) Os bens e direitos que venha a adquirir;
- b) Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Os legados, doações ou heranças que lhe forem destinados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será incorporado a entidades congêneres ou entidades com objetivos e finalidades a fins na região, após aprovação da Assembléia geral

**ARTIGO 10º.** – Os bens e direitos da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VIII, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MANUTENÇÃO DA FAEPE**

**ARTIGO 11.** – A manutenção dos serviços executados pela FAEPE far-se-á:

- a) Com renda do seu patrimônio;
- b) Pelos donativos e contribuições em geral;
- c) Pelas dotações orçamentárias, subvenções e auxílios dos poderes públicos, deais, estaduais e municipais;
- d) Pelo resultado dos trabalhos de campanha social e filantrópica.

**ARTIGO 12.** – Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista:

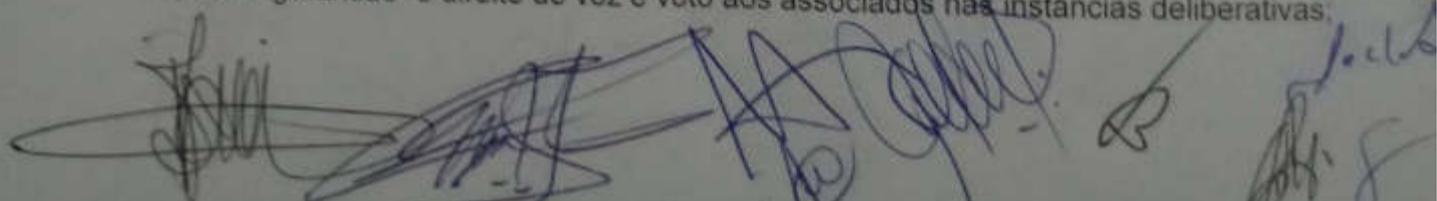
- I - garantia de investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados e;
- III - a consecução dos objetivos da Fundação, prevista neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS SÓCIOS**

**ARTIGO 13.** – Poderá ser sócios da Fundação, qualquer pessoa física ou jurídica, não havendo limite para seu número.

- a) O ingresso será gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física e jurídica;
- b) Será garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.



c) Será garantido às pessoas físicas associadas o direito de votar e ser votado para os cargos de direção.

**ARTIGO 14.** - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- a) **Sócios Fundadores** – aqueles que assinarem o ato constitutivo da Fundação;
- b) **Sócios Contribuintes** – aqueles que foram admitidos após a constituição da Fundação e que contribuírem com a anuidade para aplicação nos seus fins sociais;
- c) **Sócios Beneméritos** – aqueles que contribuírem com doação de valor igual ou superior a três vezes o salário mínimo local vigente, para o patrimônio da Fundação.

**ARTIGO 15.** - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos da Fundação;
- b) Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Pagar as mensalidades que forem arbitradas pela Diretoria, quando se tratar de sócios contribuintes;
- d) Comparecer às sessões para as quais forem convocados;
- e) Aceitar os cargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral, salvo justo motivo, declarado por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – os sócios que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

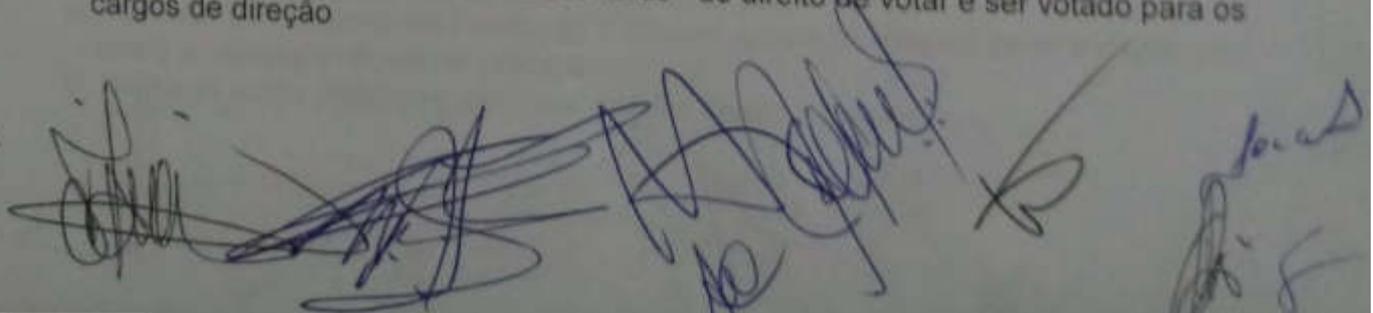
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – as penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo se cometidas pelos membros Diretores, quando serão atribuições da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – a pena de eliminação dos Sócios Fundadores e Beneméritos será imposta pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO** – a Diretoria poderá, como medida preventiva, afastar o sócio, no caso de penalidade tratada no parágrafo anterior, até a deliberação da Assembléia Geral.

**ARTIGO 16.** – São atribuições dos sócios:

- a) Gozar, por si e seus dependentes, dos benefícios proporcionados pela Fundação, sempre que eles necessitarem, pela sua condição econômica ou financeira;
- b) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instancias deliberativas;
- c) Garantia as pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção



**ARTIGO 28.** – Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente, atas que serão assinadas pelos membros presentes.

**ARTIGO 29.** – O mandato do Presidente e dos membros da Diretoria será de quatro anos podendo haver recondução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Mandato dos membros que compõem a diretoria se limitará ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

**ARTIGO 30.** – O mandato de qualquer dos membros da Diretoria será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Invalidez;
- c) Renúncia;
- d) Não comparecimento injustificado a cinco sessões consecutivas ou a dez sessões alternadas;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

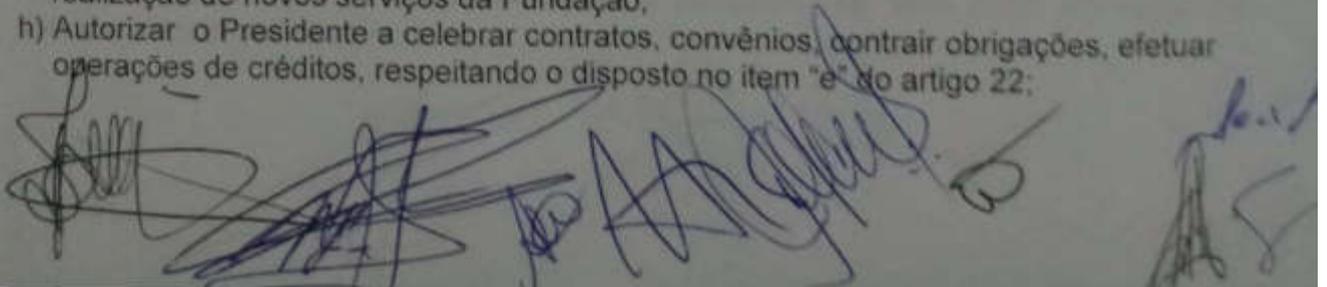
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda de mandato a que se refere a letra e do presente artigo, somente poderá ser efetivado por decisão da Assembléia Geral, sem que caiba ao exonerado, direito a qualquer reclamação.

**ARTIGO 31.** – Extinto o mandato de qualquer dos membros da Diretoria, assumirá, imediatamente, o seu substituto, e a vaga será preenchida, mediante eleição, em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada dentro de 30 (trinta) dias, sendo que, no caso da letra "e" do artigo 30, a eleição do novo membro da Diretoria será feita na mesma reunião em que se deliberou a extinção do mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato do Diretor eleito na forma referida neste artigo, contemplará o tempo restante.

**ARTIGO 32.** – Compete especialmente à Diretoria:

- a) Elaboração e aprovação dos seus regimentos, bem como as alterações posteriores;
- b) elaborar as alterações dos Estatutos da Fundação, propondo-se à Assembléia Geral para aprovação;
- c) Apresentar à Assembléia Geral, os planos de trabalho, a proposta orçamentaria, bem como alterações posteriores;
- d) Aprovar os regimentos internos dos órgãos e demais unidades da Fundação;
- e) Aprovar o quadro do pessoal, com a respectiva tabela de salários e gratificações, bem como fixar normas para admissão e promoção;
- f) Aprovar as normas de compras e prestação de serviços;
- g) Propor à Assembléia Geral, a abertura de créditos adicionais, bem como sobre a realização de novos serviços da Fundação;
- h) Autorizar o Presidente a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações, efetuar operações de créditos, respeitando o disposto no item "e" do artigo 22;



# FÆPE

## FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA

CNPJ nº 24.303.216/0001-

Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45 – José e Maria, Petrolina – PE

### RELATÓRIO DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITARIO DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA

Em atendimento a Lei nº 9 612/98, e pela portaria nº 4334, publicada no Diário Oficial da União –DOU, de 21/092015, conforme previsão no Art. 116 reuniram-se os representantes do Conselho Comunitário, abaixo relacionados em 20/03/2019 as 19:00 horas, na sala de reuniões da Radio Petrolina FM, na Av. Francisco Coelho de Amorim, nº 45, bairro Jose e Maria, Petrolina, Estado de Pernambuco, com a finalidade de avaliar a Programação da Emissora Radio Petrolina FM, conforme a grade de Programação abaixo:



PETROLINA FM

#### Programação Rádio Petrolina FM Segunda à Sexta

HORÁRIO	LOCUTOR	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
00:04 às 06:00	PLAY LIST	PÉ DE SERRA BOM DEMAIS	Programa voltado à cultura nordestina
00:06 às 07:00	CESAR DO LAU	PATRULHA 98	Programa que divulga as notícias policiais da comunidade e orienta através de entrevistas com autoridades para que a sociedade não seja vítima da violência
00:07 às 10:00	EDENEVALDO ALVES	PROGRAMA EDENEVALDO ALVES	Programa Jornalístico, onde assuntos da comunidade são discutidos, entre eles infraestrutura, ações sociais, eventos, serviços públicos disponibilizados para a comunidade – Entrevistas – Opinião e Participação ao vivo da Comunidade.
10:00 às 11:00	EVANILSON BARBOSA	ROTA 98	Programa que divulga as notícias policiais da comunidade e orienta através de entrevistas com

			autoridades para que a sociedade não seja vítima da violência
11:00 às 12:00	JANKO MOURA	BASTIDORES POR JANKO MOURA	Voltado à divulgação de eventos culturais, religiosos e artísticos da comunidade
12:00 às 15:00	PLAYLIST	PLAYLIST MUSICAL	O melhor da música regional/Nacional
15:00 às 17:00	TACIO CAMARGO	CHAMA NA BOTA	Programa musical, que oportuniza artistas locais na divulgação de seus trabalhos.
17:00 às 18:00	IRANILDO NASCIMENTO	VAQUEJADA E FORRO	O melhor do Forró forró de serra, ritmos nordestinos e forró regional cultura do povo sertanejo
18:00 às 19:00	EDENEVALDO ALVES	PROGRAMA EDENEVALDO ALVES 2ª EDIÇÃO	Jornalístico com informações voltadas para comunidade
19:00 as 20:00	DIRETO DE BRASÍLIA	A VOZ DO BRASIL	A VOZ DO BRASIL
20:00 as 21:00	PLAYLIST	A HORA DO CUPIDO	Músicas que falam de Amor, Cordeiro do Amor com contatos de pessoas que deseja encontrar sua alma gêmea, Traduções e versos.
21:00 às 22:00	PLAYLIST	PLAYLIST MUSICAL	O melhor da música regional/Nacional Músicas
22:00 às 23:00	IGREJA DA GRAÇA	FRUTOS DA GRAÇA	O Melhor da música gospel Reflexão, música gospel regional
23:00 às 00:00	PLAYLIST	ROBERTO CARLOS	Notícias e Curiosidades do Rei Roberto e os seus Sucessos do passado e presente.
00:00 às 04:00	PLAYLIST	MADRUGADA 98,3	O melhor da música regional/Nacional Músicas

### Sábado

HORÁRIO	LOCUTOR	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
00:04 às 07:00	PLAYLIST	PÉ DE SERRA BOM DEMAIS	Playlist Musical
07:00 às 08:00	ISNALDO NOGUEIRA	FORRO VERSO E VIOLA	Ritmos nordestinos e forró regional, contos, prosa, humor com a participação de violeros e repentistas.
08:00 às 12:00	PLAYLIST	PETROLINA MIX	Playlist Musica
12:00 às 15:00	PLAYLIST	NTERLIGADOS	Playlist Musica
15:00 às 17:00	PLAYLIST	AGORA É BREGA	Playlist Musica

17:00 às 19:00	PLAYLIST	FORRO MANIA	Playlist Musical
19:00 às 20:00	PLAYLIST	ESPECIAL DE BRASIL	Playlist Musical
20:00 às 04:00	PLAYLIST	EMBALOS DE SABADO	Playlist Musical

*Domingo*

HORÁRIO	LOCUTOR	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
00:04 às 06	PLAYLIST	BAILÃO SERTANEJO	Playlist Musical
06 às 7:00	PLAYLIST	LUIZ GONZAGA - O REI DO BAIÃO	Musical em homenagem ao Rei do Baião
07:00 às 7:30	PLAYLIST	EUFONIA	Programa comunitário musicalizado por alunos do curso de Licenciatura em Música
07:30 às 09:00	PLAYLIST	MAQUINA DO TEMPO	Playlist Musical
09:00 às 15:00	PLAYLIST	SAMBA FEST	Playlist Musical
15:00 às 17:00	PLAYLIST	AGORA É BREGA	Playlist Musical
17:00 às 19:00	PLAYLIST	FORRO MANIA	Playlist Musical
19:00 às 21:00	PLAYLIST	O MELHOR DO POP ROCK	Playlist Musical
21:00 às 23:00	PLAYLIST	PETROLINA MPB	Playlist Musical
23:00 às 04:00	PLAYLIST	MADRUGADA 98.3	Playlist Musical

Após discussão e análise da grade de programação, constatamos que com fulcro no Art. 4º de Lei nº 9.612/98, a mesma está em conformidade com a legislação vigente, e cumpre seu papel como instrumento de desenvolvimento da localidade.

Petrolina, 20 de março de 2019

1- Associação de Moradores da Vila Eulália, inscrita no CNPJ nº07.854.675/0001-47, localizada na Rua São Pedro, nº 50 - Bairro Vila Eulália - Petrolina/PE, representado por Fabio Fernandes Rangel.

Assinatura:

*Fabio Fernandes Rangel*

2- Associação de Moradores do Bairro de Areia Branca, inscrita no CNPJ 12.655.767/0001-38, localizada a Av. São Francisco, S/N - Areia Branca - Petrolina/PE, representada por Wada Anderson Silva de Lima

Assinatura: Wada Anderson Silva de Lima

3- Associação dos Contabilistas do Vale do São Francisco e Sertão de Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 35.444.157/0001-90, localizado na Rua São Vicente de Paula, nº136, Atras da Banca - Petrolina/PE, representado por Antonio Nivaldo de Almeida

Assinatura: Antonio Nivaldo de Almeida

4 - Igreja Batista Missionaria Betel, inscrito no CNPJ nº 18.988.919/0001-95 localizada na Rua Rio Tanque, nº 05, Bairro José e Maria - Petrolina/PE representada por Eudes Caldas Pereira

Assinatura: Eudes Caldas Pereira

5 - Instituto Cidadania Participativa SEAMA, inscrito no CNPJ nº 10.714.802/0001-17, localizada na Rua 09, nº 1050, Bairro Mandacaru - Petrolina/PE, representada por Silvan Alves Brandão

Assinatura: Silvan Alves Brandão

# FÆEPE

## FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA

CNPJ nº 24.303.216/0001-

Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45 - José e Maria, Petrolina - PE

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COMUNITARIO DA RADIO PETROLINA FM

Aos vinte (20) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019) às 19:00 horas, na sala de reuniões da Radio Petrolina FM, localizada na Av. Francisco Coelho Amorim, nº 45, Bairro José e Maria, Petrolina/PE realizou-se reunião de caráter ordinária, do Conselho Comunitário, em atendimento aos preceitos da Lei com a presença dos conselheiros, tendo como finalidade avaliar a programação da Radio Petrolina FM, conforme grade de programação encaminhada pelo seu diretor de programação, o Senhor José Edenevaldo Alves. Após discussão e análise da programação foi constatado que com base no Art. 4º da Lei nº 9.612/98, a mesma estava em conformidade com a legislação vigente, e cumpre seu papel como instrumento de comunicação da localidade, em especial na área educacional, cultural, religiosa e social. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes representantes das entidades.

1- Associação de Moradores da Vila Eulalia, inscrito no CNPJ nº07.854.675/0001-47, localizado na Rua São Pedro, nº 50 - Bairro Vila Eulalia - Petrolina/PE, representado por Fábio Fernandes Rangel

Assinatura: Fábio Fernandes Rangel

2- Associação de Moradores do Bairro de Areia Branca, inscrita no CNPJ:12.655.767/0001-38, localizada a Av. São Francisco, S/N - Areia Branca - Petrolina/PE, representada por Wata Anderson Silva de Lima

Assinatura: Wata Anderson Silva de Lima

3- Associação dos Contabilistas do Vale do São Francisco e Sertão de Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 35.444.157/0001-90, localizado na Rua São Vicente de Paula, nº136, Atras da Banca - Petrolina/PE, representado por Antonio Nivaldo de Almeida

Assinatura: Antonio Nivaldo de Almeida

4 - Igreja Batista Missionaria Betel, inscrito no CNPJ nº 18 088 019/0001-05 localizada na Rua Rio Tanque, nº 05, Bairro José e Maria - Petrolina/PE representada por Eudes Caldas Pereira

Assinatura Eudes Caldas Pereira

5 - Instituto Cidadania Participativa SEAMA, inscrito no CNPJ nº 10 714.802/0001-17, localizada na Rua 09, nº 1050, Bairro Mandacaru - Petrolina/PE, representado por Silvan Alves Brandão

Assinatura Silvan Alves Brandão

REPÚBLICA FED. DO BRASIL

12.781.455-55

27-10-2008

JOSE GERALDO FREIRE GERALDINO PATRICIOTA

SEBASTIÃO ALVES FREIRE

ELISA ALVES PATRICIOTA

SESTANCA PE

C.O.S. ON JUAO FREIRA PR 15  
SEDE DA 174 PL. JUBA R. JACARA  
042.770.004-33

16-116-21408

Assinado eletronicamente por: J. A. Costa

REPÚBLICA FED. DO BRASIL

SESTANCA PE

16-116-21408

Assinado eletronicamente por: J. A. Costa



Assinado eletronicamente por: J. A. Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESPANHOLE ESCRIBANCO



VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DE ASSINATURA  
O artífice que apresenta esta assinatura foi autenticado em original  
que lhe foi apresentado, no qual compareceu a sua fé, sem  
autenticar a relação apresentada, com fé, em original.  
Assinatura: Assinatura de Sebastião Alves Freire  
Assinatura: 17042008 Emol: R\$ 2,80, TEND: R\$ 1,00, TEND: R\$ 1,80  
Total: R\$ 5,60. Emitido em: 16/11/2008

16-116-21408

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Registro Geral 3.020.647

Nome JOEL ALVES VASCONCELOS >>

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/2005

Fluquid MARIO ALVES FARIAS >>

EMILIA MARIA VASCONCELOS >>

NATURALIDADE SAQUEIRO - PE

DATA DE NASCIMENTO 05/01/1986

DOC. ORIGINAL

CC 553 L B AUXOZ F 201 CAPT SAQUEIRO-PE 10 03 1995 >>

CPF 445 877 244

Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 28/06/83

F-14 NA 809

10 - 090

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUIRI



POLEGAR DIREITO



Assinatura do Titular

Assinatura: Joel Alves Vasconcelos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALDEMIR TORRES LINS DE SAO PAULO  
 Nome 4.283.515 Data de Nascimento 05/01/2017  
 Nome do Pai << JOSÉ PEREIRA DA SILVA >>  
 Nome da Mãe << VIRGILINA MARIA DOS SANTOS SILVA >>  
 Nacionalidade PETROLINA - PE Data de Nascimento 15/02/1972  
 Documento 0035080-02 PETROLINA-PE >>  
 CPF 811.004.344-53  
 Foto: [Portrait Photo]  
 Impressão: POLEGAR DIREITO [Fingerprint]  
 Endereço: [Handwritten Address]

VALDEMIR TORRES LINS DE SAO PAULO  
 Nome 4.283.515 Data de Nascimento 05/01/2017  
 Nome do Pai << JOSÉ PEREIRA DA SILVA >>  
 Nome da Mãe << VIRGILINA MARIA DOS SANTOS SILVA >>  
 Nacionalidade PETROLINA - PE Data de Nascimento 15/02/1972  
 Documento 0035080-02 PETROLINA-PE >>  
 CPF 811.004.344-53  
 Foto: [Portrait Photo]  
 Impressão: POLEGAR DIREITO [Fingerprint]  
 Endereço: [Handwritten Address]

VALDEMIR TORRES LINS DE SAO PAULO  
 Nome 4.283.515 Data de Nascimento 05/01/2017  
 Nome do Pai << JOSÉ PEREIRA DA SILVA >>  
 Nome da Mãe << VIRGILINA MARIA DOS SANTOS SILVA >>  
 Nacionalidade PETROLINA - PE Data de Nascimento 15/02/1972  
 Documento 0035080-02 PETROLINA-PE >>  
 CPF 811.004.344-53  
 Foto: [Portrait Photo]  
 Impressão: POLEGAR DIREITO [Fingerprint]  
 Endereço: [Handwritten Address]

VALDEMIR TORRES LINS DE SAO PAULO  
 Nome 4.283.515 Data de Nascimento 05/01/2017  
 Nome do Pai << JOSÉ PEREIRA DA SILVA >>  
 Nome da Mãe << VIRGILINA MARIA DOS SANTOS SILVA >>  
 Nacionalidade PETROLINA - PE Data de Nascimento 15/02/1972  
 Documento 0035080-02 PETROLINA-PE >>  
 CPF 811.004.344-53  
 Foto: [Portrait Photo]  
 Impressão: POLEGAR DIREITO [Fingerprint]  
 Endereço: [Handwritten Address]

**FAEPE**  
**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E**  
**CULTURAL DE PETROLINA**

CNPJ nº 24.303.216/0001-94  
Avenida Francisco Coelho Amorim nº 45 – José e Maria, Petrolina – PE  
Fones: (87)98833-8284

---

Ofício nº 15/2019.

Petrolina, 14 de maio de 2019.

A  
Ilustríssima Senhora  
INALDA CELINA MADIO  
Coordenadora – Geral de Radiodifusão Comunitária – Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, bloco R, 3º Andar – CEP: 70.044-900  
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de documentos referente a Nota Técnica nº  
3766/2018 – SEI-MCTIC, relativo ao processo nº 53900.029915-12, que refere-  
se as pendências.

Prezada Senhora Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária,

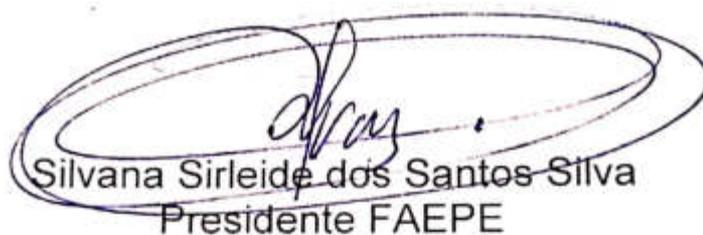
Cumprimento Vossa Senhoria ao tempo em que venho por meio deste, conforme a Nota Técnica em epigrafe que trata do encaminhamento de documentos pendentes para que conclua a análise do pedido de renovação da outorga de autorização de serviços de radiodifusão comunitária, venho encaminhar os seguintes documentos:

1. Estatuto Social alterado e registrado em cartório, conforme dispõe a portaria 4334/2015, tendo sido adequado os artigos 13, 16 e 29.
2. Certidão da Ata da Alteração do Estatuto

3. Ata da Alteração do Estatuto registrado em Cartório.

Por oportuno renovamos protestos de estima e apreço ao tempo em que nos colocamos a disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Silvana Sirleide dos Santos Silva  
Presidente FAEPE

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
PETROLINA - FAEPE

Àvenida Francisco Coelho Amorim, nº 45 – Bairro Jose e Maria – Petrolina/PE

CEP: 56.320-440

CNPJ Nº 24.303.216/0001-94 - FONE: (87)988338284



**CAPÍTULO I**

**DOS FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º.** – A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – FAEPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de Fundação, estando o seu Estatuto devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A expressão FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA e a sigla "FAEPE", se equivalem como denominação da entidade.

**ARTIGO 2º.** - O prazo de duração da Fundação será por tempo indeterminado.

**ARTIGO 3º.** - A Fundação tem sede à Avenida Francisco Coelho Amorim, nº 45, Bairro José e Maria, CEP: 56.320-440, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, e fórum nesta cidade, podendo constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO 4º.** - A Fundação refer-se-à pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 5º.** – A FAEPE, tem por objetivo:

- a) Instalar e manter sistemas de acolhimento não-convencional e não-institucional de crianças, adolescentes e jovens órfãos ou abandonados, em casa-lares, sob guarda de pai e mãe substitutos;
- b) Produzir, comprar, alugar ou permutar programas científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura;
- c) Instalar, manter e prover casa de estudantes, albergues da juventude ou similares, neste e em outros municípios do Estado;
- d) Instalar, manter e prover escolas de qualquer grau, inclusive superior;
- e) Instalar, prover e manter assistência jurídica, dentária, médica, hospitalar e outras que venham a ser necessárias e que estejam nas possibilidades da Fundação;
- f) Instalar, manter e prover Departamento para prestar assistência técnica, especialmente nos setores agrícolas e pecuários, para o aperfeiçoamento da região;
- g) Instalar, manter e prover atividades de caráter cultural, esportivo e



- outras que impliquem em assistência social;
- h) Instalar, manter e prover uma casa para o estudante de Petrolina, em Recife e Petrolina;
- i) Proteger o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica e o patrimônio artístico, estático, histórico, turístico e paisagístico;
- j) Trabalhar por conta própria em parcerias na recepção de viciados em todos os tipos de substâncias nocivas à saúde, inclusive criando centros de recuperação;
- k) Promover interna e externamente, as potencialidades científicas e artístico-culturais das instituições de ensino do município sede e das cidades da região;
- l) Oferecer estudos sobre as origens das manifestações nativas, permitindo a reconstituição das tradições culturais em seus significados primitivos, oferecendo a devida ilegitimidade para estabelecer o conteúdo atual;
- m) Executar o serviço de radiodifusão sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais e desenvolver o meio artístico, social e econômico;
- n) Executar o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com a Lei nº 9612/98 e suas normas específicas;
- o) Prestar serviços de utilidade pública;
- p) Instalar com permissão dos órgãos concedentes e na forma da legislação vigente as emissoras de cunho educativo, bem como, manter e prover veículos de comunicação, como: jornal, revista, rádio e televisão;
- q) Divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico e cultural;
- r) Promover e divulgar eventos e cursos profissionalizantes do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, escolas e instituições de ensino, da cidade e das comunidades atendidas pelo alcance da emissora;

**CAPÍTULO III**

**DA ASSISTÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

**ARTIGO 6º.** – A assistência objetivo da FUNDAÇÃO, será prestada gratuitamente às pessoas realmente necessitadas do Patrimônio da FAEPE.

**ARTIGO 7º.** – As Emissoras de Radiodifusão Educativa, os estabelecimento de ensino e a rede hospitalar terão regimento próprio na forma da legislação específica, que definirá suas estruturas organizacionais e os seus funcionamentos.

**CAPÍTULO IV**

**DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO**

**ARTIGO 8º.** – O patrimônio da FAEPE se constitui de uma doação do Deputado Gonzaga Patriota, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e um terreno no Loteamento Dom Avelar, nesta cidade de Petrolina; e um terreno para construção, medindo 4.900,00m<sup>2</sup> (quatro mil e novecentos metros quadrados), situado na Av. Francisco Coelho Amorim, Bairro José e Maria – Petrolina, doado pelo Prefeito Municipal de Petrolina-PE.

**ARTIGO 9º.** – Constituirá, também, patrimônio da FAEPE:

- a) Os bens e direitos que venha a adquirir;
- b) Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Os legados, doações ou heranças que lhe forem destinados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será incorporado a entidades congêneres ou entidades com objetivos e finalidades a fins na região, após aprovação da Assembléia geral

**ARTIGO 10º.** – Os bens e direitos da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VIII, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO.

## CAPÍTULO V

### DA MANUTENÇÃO DA FAEPE

**ARTIGO 11.** – A manutenção dos serviços executados pela FAEPE far-se-á:

- a) Com renda do seu patrimônio;
- b) Pelos donativos e contribuições em geral;
- c) Pelas dotações orçamentárias, subvenções e auxílios dos poderes públicos deais, estaduais e municipais;
- d) Pelo resultado dos trabalhos de campanha social e filantrópica.

**ARTIGO 12.** – Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista:

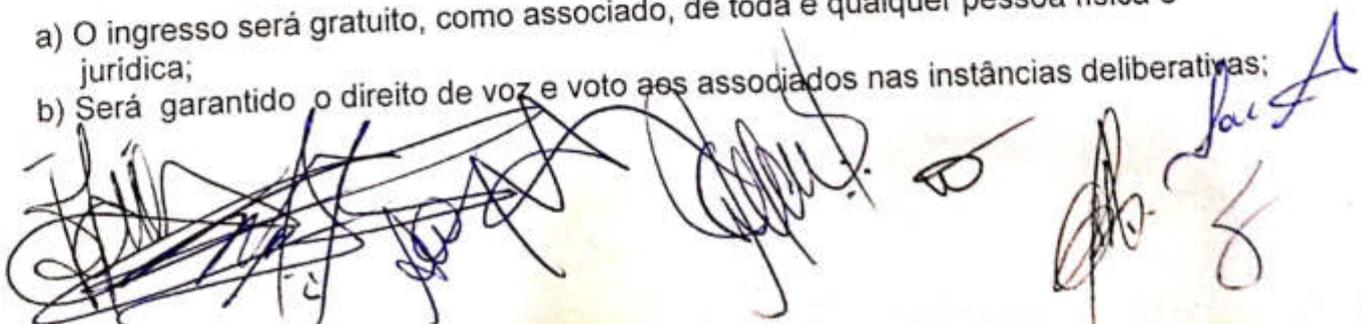
- I - garantia de investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados e;
- III - a consecução dos objetivos da Fundação, prevista neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DOS SÓCIOS

**ARTIGO 13.** – Poderá ser sócios da Fundação, qualquer pessoa física ou jurídica, não havendo limite para seu número.

- a) O ingresso será gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física e jurídica;
- b) Será garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;



- c) Será garantido às pessoas físicas associadas o direito de votar e ser votado para os cargos de direção.



**ARTIGO 14.** - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias;

- a) **Sócios Fundadores** – aqueles que assinarem o ato constitutivo da Fundação;
- b) **Sócios Contribuintes** – aqueles que foram admitidos após a constituição da Fundação e que contribuírem com a anuidade para aplicação nos seus fins sociais;
- c) **Sócios Beneméritos** – aqueles que contribuírem com doação de valor igual ou superior a três vezes o salário mínimo local vigente, para o patrimônio da Fundação.

**ARTIGO 15.** - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos da Fundação;
- b) Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Pagar as mensalidades que forem arbitradas pela Diretoria, quando se tratar de sócios contribuintes;
- d) Comparecer às sessões para as quais forem convocados;
- e) Aceitar os cargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral, salvo justo motivo, declarado por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – os sócios que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

EM BRANCO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – as penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo se cometidas pelos membros Diretores, quando serão atribuições da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – a pena de eliminação dos Sócios Fundadores e Beneméritos será imposta pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO** – a Diretoria poderá, como medida preventiva, afastar o sócio, no caso de penalidade tratada no parágrafo anterior, até a deliberação da Assembléia Geral.

**ARTIGO 16.** – São atribuições dos sócios:

- a) Gozar, por si e seus dependentes, dos benefícios proporcionados pela Fundação, sempre que eles necessitarem, pela sua condição econômica ou financeira;
- b) Garantia do direito de voz e voto aos associados, nas instancias deliberativas;
- c) Garantia as pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção

## CAPÍTULO VIII

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17. – São órgãos da administração da Fundação

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Curadores;
- e) Conselho de Programação e Produção;
- f) Diretor Executivo de Rádio e Televisão;
- g) Conselho Comunitário.

## CAPÍTULO IX

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 18. – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Fundação

ARTIGO 19. – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos prazos previstos nestes Estatutos, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por dois terços dos associados, ou ainda, por dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão realizadas nos seguintes prazos: a primeira no mês de março para aprovação das contas, balanços e relatórios do exercício anterior; a segunda no mês de junho para aprovação dos processos de créditos adicionais; a terceira na segunda quinzena do mês de dezembro para aprovação dos planos de trabalho e propostas orçamentárias, do exercício subsequente, encaminhados pelo Presidente, com parecer do Conselho Fiscal.

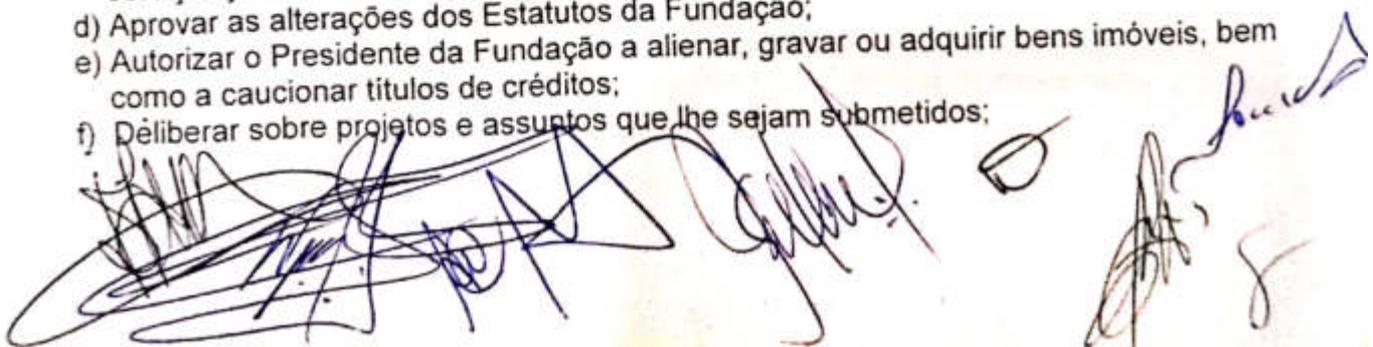
PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembléia Geral reunir-se-á quatrienalmente para a eleição dos seus membros, em dia previamente estabelecido por edital.

ARTIGO 20. - A Assembléia Geral Extraordinária, somente poderá decidir os assuntos constantes do Edital de Convocação.

ARTIGO 21. – As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da Fundação e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 22. – São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Examinar e julgar os balanços, relatórios e contas que lhe serão encaminhados, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e julgar os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- c) Autorizar a abertura de créditos adicionais e especiais decorrentes de novos serviços já autorizados pela Assembléia Geral;
- d) Aprovar as alterações dos Estatutos da Fundação;
- e) Autorizar o Presidente da Fundação a alienar, gravar ou adquirir bens imóveis, bem como a caucionar títulos de créditos;
- f) Deliberar sobre projetos e assuntos que lhe sejam submetidos;



- g) Decidir sobre recursos interpostos pelo Presidente às decisões do Conselho Fiscal;
- h) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Diretoria;
- i) Decidir sobre a aceitação de legados, doações e heranças destinadas à Fundação;
- j) Decidir sobre a aceitação de sócios beneméritos, bem como sobre eliminação destes, dos sócios fundadores e a extinção do mandato dos diretores;
- k) Resolver os casos omissos destes estatutos, de acordo com os interesses da Fundação e as normas legais aplicáveis à espécie;
- l) Eleger os membros do Conselho de Curadores;
- m) Deliberar sobre veto do Presidente ou do Diretor Executivo a resolução do Conselho de Programação e Produção;
- n) Nomear ou exonerar os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos diretores de programação, dos diretores técnicos e dos diretores comerciais da Rádio e da TV;
- o) Discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada, quando omissos neste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As decisões referentes aos itens d, e, j, do presentes artigo, serão sempre tomadas em Assembleia Geral Extraordinária

**ARTIGO 23.** - A Assembléia Geral será convocada nos casos previstos nestes Estatutos, mediante Edital afixado no mural da sede da entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não atendendo a convocação, pelo menos metade e mais um dos seus membros, a Assembléia Geral se reunirá duas horas depois, com qualquer numero de membros presentes, o que terá de constar sempre no Edital de Convocação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso em que a Assembléia Geral se reúna com número inferior à maioria absoluta dos seus membros, não poderá deliberar sobre assuntos que exijam este quorum.

**ARTIGO 24** - Depois de aberta a reunião, iniciada a assinatura do livro de presença, que deverá ser assinado por todos os membros presentes, o Primeiro-Secretario passará a ler o Edital de Convocação.

## CAPÍTULO X

### DA DIRETORIA

**ARTIGO 25.** – A Diretoria é composta de cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.

**ARTIGO 26.** – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela metade e mais um dos seus membros, mediante requerimento ao Presidente, que não poderá se recusar a atender.

**ARTIGO 27.** É exigido o "quórum" mínimo de metade e mais um (maioria absoluta) dos membros, para funcionamento da Diretoria, e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**ARTIGO 28.** – Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, rubricadas pelo Presidente, atas que serão assinadas pelos membros presentes.



**ARTIGO 29.** – O mandato do Presidente e dos membros da Diretoria será de quatro anos podendo haver recondução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Mandato dos membros que compõem a diretoria se limitará ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução;

**ARTIGO 30.** – O mandato de qualquer dos membros da Diretoria será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Invalidez;
- c) Renúncia;
- d) Não comparecimento injustificado a cinco sessões consecutivas ou a dez sessões alternadas;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda de mandato a que se refere a letra e do presente artigo, somente poderá ser efetivado por decisão da Assembléia Geral, sem que caiba ao exonerado, direito a qualquer reclamação.

**ARTIGO 31.** – Extinto o mandato de qualquer dos membros da Diretoria, assumirá, imediatamente, o seu substituto, e a vaga será preenchida, mediante eleição, em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada dentro de 30 m(trinta) dias, sendo que, no caso da letra "e" do artigo 30, a eleição do novo membro da Diretoria será feita na mesma reunião em que se deliberou a extinção do mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato do Diretor eleito na forma referida neste artigo, contemplará o tempo restante.

**ARTIGO 32.** – Compete especialmente à Diretoria:

- a) Elaboração e aprovação dos seus regimentos, bem como as alterações posteriores;
- b) elaborar as alterações dos Estatutos da Fundação, propondo-se à Assembléia Geral para aprovação;
- c) Apresentar à Assembléia Geral, os planos de trabalho, a proposta orçamentaria, bem como alterações posteriores;
- d) Aprovar os regimentos internos dos órgãos e demais unidades da Fundação;
- e) Aprovar o quadro do pessoal, com a respectiva tabela de salários e gratificações, bem como fixar normas para admissão e promoção;
- f) Aprovar as normas de compras e prestação de serviços;
- g) Propor à Assembléia Geral, a abertura de créditos adicionais, bem como sobre a realização de novos serviços da Fundação;
- h) Autorizar o Presidente a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações, efetuar operações de créditos, respeitando o disposto no item "e" do artigo 22;

- Fl. 08
- Serviço Registral de Petróleo
- i) Deliberar sobre projetos e assuntos que, pelo Presidente, lhes sejam submetidos;
  - j) Aprovar o plano de contas da Fundação;
  - k) Aprovar os balancetes mensais e examinar os balanços anuais que lhe sejam submetidos pelo Presidente, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
  - l) Pugnar pelos interesses da Fundação;
  - m) Administrar de modo geral os trabalhos e serviços que forem executados pela Fundação;
  - n) Resolver "ad referendum" da Assembléia Geral, os assuntos urgentes que dependem da referida Assembléia Geral e que sejam de interesse da Fundação, exceto os previstos nos itens d, h, i, j;
  - o) Deliberar sobre a admissão ou eliminação de sócios contribuintes;
  - p) Convocar a Assembléia Geral quando achar conveniente.

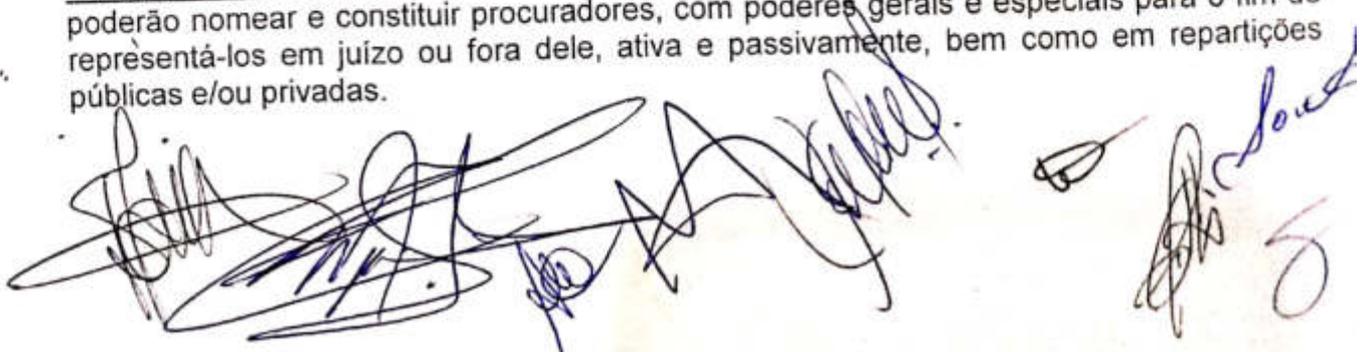
## CAPÍTULO

### DO PRESIDENTE

**ARTIGO 33.** – Ao Presidente da Fundação, além das atribuições que lhe forem fixadas pela Diretoria, que não contrariem os Estatutos, compete:

- a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- b) Velar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor;
- c) Supervisionar as atividades da Fundação e zelar pelo prestígio da mesma, tomando para isso, as medidas necessárias;
- d) Propor à Diretoria as reformas estatutárias julgadas necessárias;
- e) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, participando das discussões e exercer o direito de voto de desempate;
- f) Submeter a Diretoria a abertura de créditos especiais e adicionais, antes de encaminhar à Assembléia Geral;
- g) Submeter mensalmente, à Diretoria os balancetes e as contas do caixa, e apresentar, anualmente, à Diretoria, o balanço geral, acompanhado do relatório, antes de ser encaminhado ao Conselho Fiscal;
- h) Convocar o Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou por sugestão da Diretoria, para apreciação de assuntos urgentes ou inadiáveis de sua competência específica;
- i) Convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e da Assembléia Geral;
- j) Resolver "ad referendum" da Diretoria, os casos que sejam atribuídos à mesma, sempre que houver urgência para a resolução;
- k) Superintender, coordenar e dirigir as atividades técnico administrativas da Fundação;
- l) Apresentar à Assembléia Geral, até o dia 31 de outubro de cada ano, o plano de trabalho e respectivo orçamento para o exercício seguinte;
- m) Nomear, admitir, exonerar, dispensar, promover, transferir ou contratar pessoal de qualquer categoria;
- n) Visar recibos, emitidos pelo Tesoureiro, dos dinheiros recebidos pela Fundação;
- o) Pugnar todos os meios e modos pelo alevantamento da Fundação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente, junto com o Vice-Presidente e o Tesoureiro poderão nomear e constituir procuradores, com poderes gerais e especiais para o fim de representá-los em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como em repartições públicas e/ou privadas.



**CAPÍTULO XII**  
**DO VICE-PRESIDENTE**



**ARTIGO 34.** – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em todas as funções que a ele são destinadas.

**CAPÍTULO XIII**  
**DO 1º SECRETÁRIO**

**ARTIGO 35** - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Secretariar as sessões da Assembléia Geral, lavrando a respectiva ata;
- b) Redigir e assinar a correspondência da Fundação.

**CAPÍTULO XIV**  
**DO 2º SECRETÁRIO**

**ARTIGO 36** - São atribuições do 2º Secretário:

- a) Secretariar as sessões da Diretoria, lavrando a respectiva ata;
- b) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- c) Auxiliar o 1º Secretário nas suas funções.

**CAPÍTULO XV**  
**DO TESOUREIRO**

**ARTIGO 37.** – Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar as finanças da Fundação e submeter, mensalmente à Diretoria, através do Presidente, cópia do caixa e balancete;
- b) Apresentar à Diretoria, relatório circunstanciado da situação econômica financeira da Fundação, sempre que julgar isso conveniente ou a tanto for requisitado por está ou pela Assembléia Geral;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- d) Passar recibos das importâncias pagas à Fundação, os quais deverão ter o visto do Presidente;
- e) Fazer o balanço anual da Fundação, juntando ao mesmo os documentos necessários e encaminhando-o à Diretoria para apreciação;
- f) Prestar contas ou esclarecimento, sempre que a isso for solicitado pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral;
- g) Contratar, quando autorizado pelo Presidente, contador para a elaboração da escrita da Fundação;
- h) Solicitar ao Presidente a convocação do Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- i) Prestar contas, antes do término do seu mandato.



**CAPÍTULO XVI**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 38** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, e escolhidos entre pessoas que sejam reputadas como de caráter ilibado e que conhecem assuntos econômico-financeiros, entre os seus associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros suplentes substituirão os efetivos nas suas faltas e impedimentos, assim como nos casos de vacância.

**ARTIGO 39.** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Encaminhar, mensalmente, os livros contábeis, papéis de escrituração da Fundação, e o estado do Caixa e valores em depósitos;
- b) Levantar no livro de "Atas e Parecer" do Conselho Fiscal, os resultados de cada exame realizado, remetendo cópia para a Diretoria;
- c) Apresentar à Diretoria, parecer sobre as atividades da Fundação no que diz respeito ao setor econômico, denunciando toda e qualquer irregularidade apurada, sob pena de responsabilidade;
- d) Sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;
- e) Opinar sobre qualquer assunto que a Diretoria ou a Assembléia Geral julgar que lhe deva ser encaminhado.

**ARTIGO 40.** O Conselho Fiscal, será presidido por um de seus membros, eleito pelos seus pares e funcionará de acordo com o regimento por ele elaborado e aprovado pela Assembléia Geral.

**ARTIGO 41.** - o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 01 (um) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação ou pelo seu Presidente, de acordo com a maioria dos membros que o compõem.

**ARTIGO 42.** - A apreciação das contas anuais e dos relatórios será feita em parecer assinado pelos três membros do Conselho Fiscal, encaminhando-se cópia do mesmo e da ata da reunião em que se fez a apreciação, para exame e julgamento da Assembléia Geral.

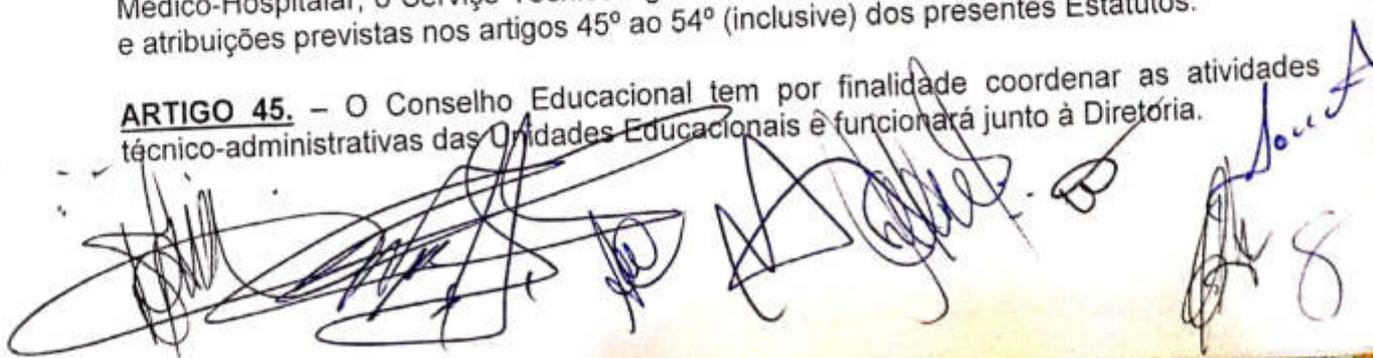
**ARTIGO 43.** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

**CAPÍTULO XVII**

**DOS CONSELHOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVO**

**ARTIGO 44.** - Quando a expansão dos serviços específicos da Fundação exigir, a critério da Assembléia Geral, entrarão em funcionamento os conselhos: educacional, Cultural, Médico-Hospitalar, o Serviço Técnico-Agrícola e o de Serviço Sociais, com a composição e atribuições previstas nos artigos 45º ao 54º (inclusive) dos presentes Estatutos.

**ARTIGO 45.** - O Conselho Educacional tem por finalidade coordenar as atividades técnico-administrativas das Unidades Educacionais e funcionará junto à Diretoria.



**ARTIGO 46** - O Conselho Fiscal será composto dos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretor das Unidades Educacionais.

**ARTIGO 47.** - O Conselho Médico-Hospitalar tem por finalidade coordenar as atividades técnico-administrativas das Unidades Médicas e funcionará junto à Diretoria.

**ARTIGO 48.** - O Conselho Médico-Hospitalar será assim constituído:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretores dos Postos Médicos;
- c) Diretores das Unidades Hospitalares.

**ARTIGO 49.** - O Conselho de Serviços Técnico-Agrícolas tem por finalidade coordenar as atividades técnico-administrativas das Unidades Agrícolas e funcionará junto à Diretoria.

**ARTIGO 50.** - O Conselho de Serviço Técnico-Agrícolas será composto dos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretor das Unidades dos Serviços Técnico-Agrícolas.

**ARTIGO 51.** - O Conselho de Serviços Sociais tem por finalidade coordenar as atividades sociais da Fundação e funcionará junto à Diretoria.

**ARTIGO 52.** - O Conselho de Serviços Sociais será composto dos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) Um Diretor de Unidade Educacional, outro Diretor de Posto Médico, um Diretor de Unidade Hospitalar e um Diretor de Unidade Técnico-Agrícola, escolhidos entre seus pares, quando houver mais de uma dessas unidades;
- c) Diretores das Unidades de Serviços Sociais.

**ARTIGO 53.** - O Conselho Cultural tem por finalidade coordenar as atividades culturais da Fundação e funcionará à Diretoria.

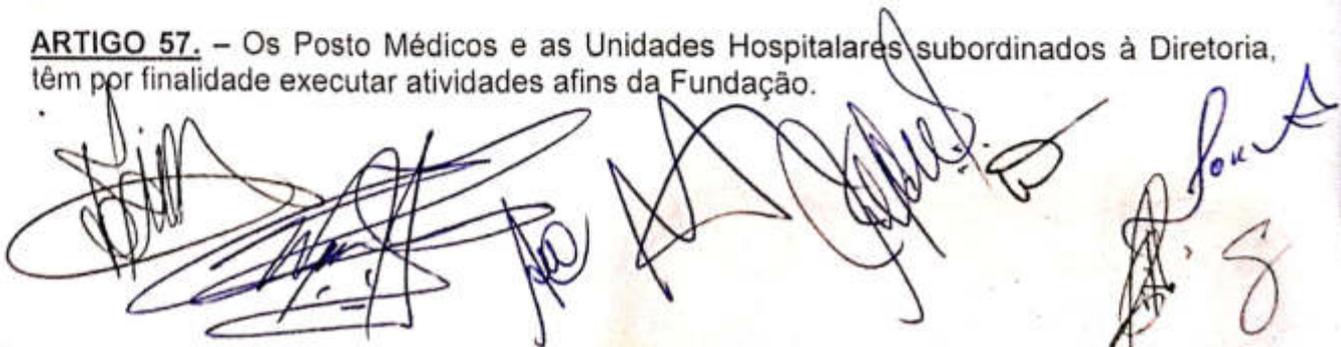
**ARTIGO 54.** - O Conselho Cultural será composto dos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretores das Unidades Culturais.

**ARTIGO 55.** - As Unidades Educacionais, subordinadas a Diretoria, tem por finalidade executar atividades afins da Fundação.

**ARTIGO 56.** - A estrutura das Unidades Educacionais será fixada em regimento próprio, aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade.

**ARTIGO 57.** - Os Posto Médicos e as Unidades Hospitalares subordinados à Diretoria, têm por finalidade executar atividades afins da Fundação.



**ARTIGO 58** - A estrutura dos Postos Médicos e das Unidades Hospitalares será fixada em regimento próprio aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade.

Cartório Registral de Pelotas  
Fl. 12

**ARTIGO 59.** - As Unidades de Serviços Técnico-Agrícolas, também subordinadas à Diretoria, tem por finalidade e atividades afins da Fundação.

**ARTIGO 60.** - A estrutura das Unidades de Serviços TÉCNICO-Agrícolas, será fixada em regimento próprio, aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade.

**ARTIGO 61.** - As Unidades de Serviços Sociais, também subordinadas à Diretoria, têm por finalidade executar atividades afins, tais como programas auditivos ou audiovisuais, bem como, prestar assistência às famílias necessitadas, por ocasião de nascimento, matrimônio, óbito e outras datas importantes.

**ARTIGO 62.** - A estrutura das Unidades de Serviços Sociais terá regimento próprio aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada Unidade.

**ARTIGO 63.** - As Unidades Culturais, subordinadas à Diretoria, tem por finalidade executar atividades afins da Fundação.

**ARTIGO 64.** - A estrutura das Unidades Culturais será fixada em regimento próprio, aprovado pela Diretoria, que estabelecerá a competência de cada unidade.

## CAPÍTULO XVIII

### CONSELHO DE CURADORES

**ARTIGO 65.** - O Conselho de Curadores é composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, mais o Presidente da Fundação, que o preside, e o Vice-Presidente.

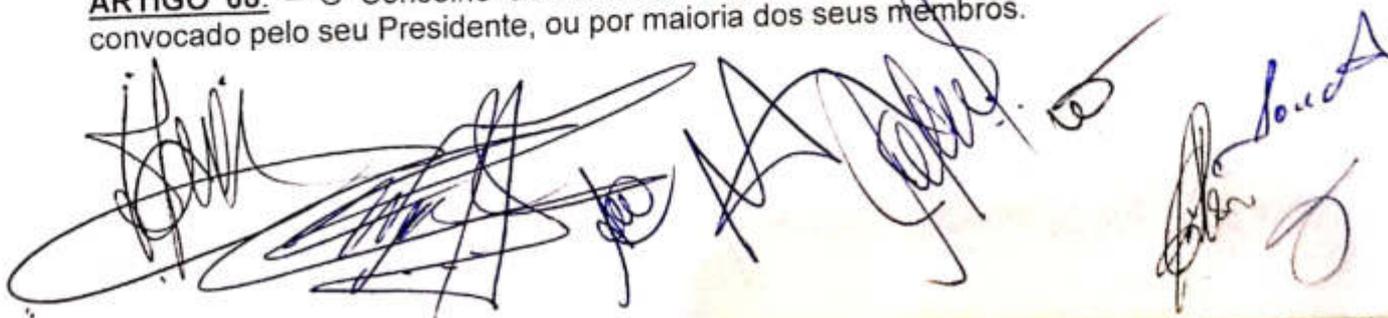
**ARTIGO 66.** - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores são 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as reuniões de Assembléia Geral os membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 67.** - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quorum para a instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência obedecerão as normas previstas para as convocações e reuniões da Assembléia Geral, no que couber.

**ARTIGO 68.** - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por maioria dos seus membros.



**ARTIGO 69.** – Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá fazê-lo, obedecidas as normas estatutárias (Artigo 66, **Parágrafo Único**), sendo o seu Presidente também convocado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo quórum, em primeiro ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente ou, na ausência deste, o membro mais antigo do Conselho; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipótese em que o Presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art. 26;

**ARTIGO 70.** – Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe informações solicitadas, podendo se vale de auditoria independente;
- b) Lavrar, no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores, o resultado dos exames que proceder;
- c) Apresentar a Assembléia Geral parecer sobre as atividades econômico-financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência;
- d) Analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminha-lo a Assembléia Geral para votação;
- e) Editar normas para movimentação de dinheiro e valores;
- f) Designar pessoa que deva movimentar dinheiro e valores da FUNDAÇÃO, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Executivo, na hipótese deste agir por delegação do Presidente;
- g) Convocar a Assembléia Geral nos termos do Art. 18º;
- h) Editar o Regimento Interno.

## CAPÍTULO XIX

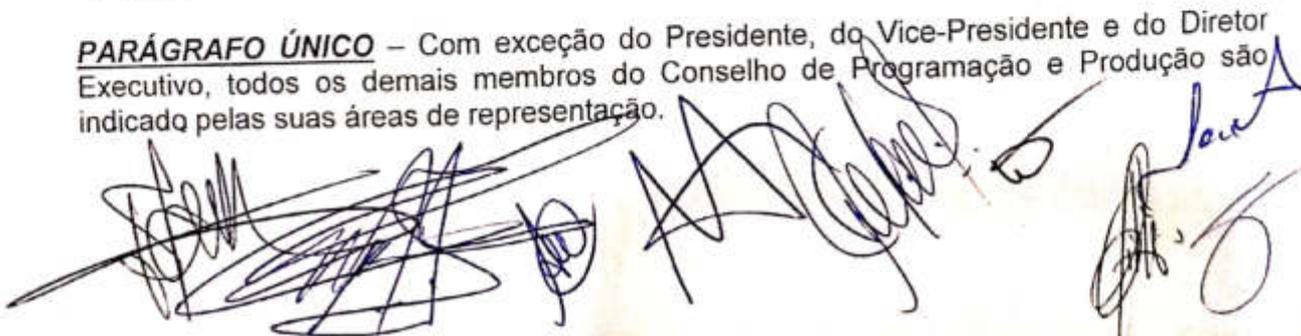
### CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

**ARTIGO 71.-** O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO e compõe-se:

- a) Do Presidente da FUNDAÇÃO que é seu Presidente;
- b) Do Vice-Presidente da FUNDAÇÃO, que é o seu Vice-Presidente;
- c) Do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO;
- d) Do Diretor de Programação

**ARTIGO 72.** – Os representantes no Conselho de Programação e Produção são nomeados pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Com exceção do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Executivo, todos os demais membros do Conselho de Programação e Produção são indicados pelas suas áreas de representação.



**ARTIGO 73.** – Ao Conselho de Programação e Produção compete:

- a) Propor e aprovar a Programação da Rádio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas à área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;
- b) Coordenar, organizar, criar e veicular os programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a legislação vigente;
- c) Submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contratos, objetivando o intercâmbio das programações;
- d) Apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- e) Interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO.

**ARTIGO 74.** – O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das emissoras de Rádio e Televisão Educativas para uso exclusivo da FUNDAÇÃO, vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será mantida a disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

**ARTIGO 75.** – O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

**ARTIGO 76.** – o Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes.

**ARTIGO 77.** – O Conselho que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

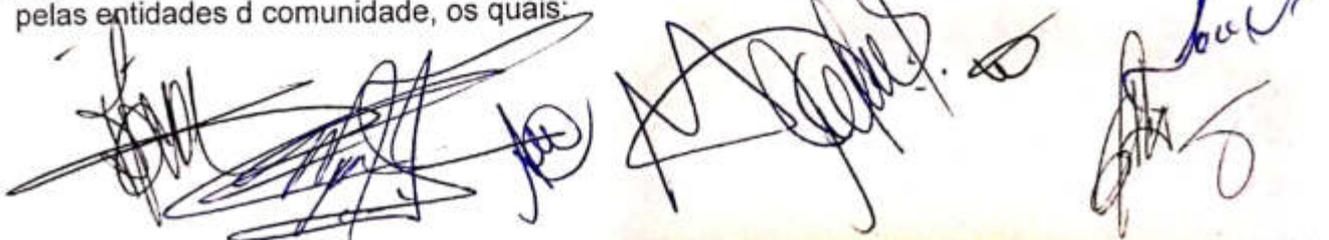
**ARTIGO 78.** – O Diretor Executivo, ouvido o Presidente, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de Programação e Produção, devendo submeter o seu veto à Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembléia Geral, a resolução ficará sem efeito.

## CAPÍTULO XX

### CONSELHO COMUNITÁRIO

**ARTIGO 79.** – O Conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) membros delegados pelas entidades d comunidade, os quais:





- a) Tem como objetivo acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento ao interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9612, de 1998;
- b) Compete fiscalizar a atuação da emissora ao seu caráter comunitário;
- c) Serão indicados 03(três) suplentes
- d) O mandato será de 04 (quatro) anos;
- e) Irão criar seu regimento interno de funcionamento;
- f) Elegerão dentre os seus membros o coordenador e secretário do Conselho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a cessão ou arrendamento da emissora da Rádio ou de horários de sua programação. O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembléia Geral, a resolução ficará sem efeito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A emissora de Rádio assegurará, em programação, espaço para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, ou ato que estabelecer o Conselho Comunitário.

## CAPÍTULO XXI

### DO DIRETOR EXECUTIVO DE RÁDIO E TELEVISÃO

**ARTIGO 80.** – O Presidente poderá nomear o Diretor Executivo de Rádio e Televisão, que exercerá as funções específicas em ato normativo, após ser submetido e aprovado pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o cargo de Diretor Executivo de Rádio e Televisão devendo recair a nomeação em pessoa idônea e possuidora, a juízo do Presidente, de qualificação para o cargo, que é de confiança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As atribuições do Diretor Executivo de Rádio e Televisão serão especificadas no Regimento Interno da FUNDAÇÃO, ou, na sua falta, em ato do Presidente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os cargos de Diretor Executivo de Rádio e Televisão da FUNDAÇÃO da Rádio e da TV, serão remunerados, de acordo com valores pagos no mercado, e serão exercidos por dois anos, quando poderão ser ou não aprovada a sua continuidade nas funções pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO XXII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 81.** – O exercício financeiro se iniciará no 1º de janeiro e findará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 82.** - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, ou especiais, de acordo com as necessidades da Fundação, desde que haja recursos disponíveis a critério da Assembléia Geral.

**ARTIGO 83.** – Até o último dia do mês de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

Representante Registral de Petrópolis  
Fl. 16

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalhos correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Conselho de Curadores terá o prazo de quinze (15) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aprovação o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica a presidência autorizada a realizar as despesas previstas.

**ARTIGO 84.** - A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de contas de resultados, déficit ou superávit do exercício;
- c) Quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Depois de apreciação pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao representante do Ministério Público.

**ARTIGO 85.** – Os serviços da FUNDAÇÃO, autorizados, licenciados, concedidos ou permitidos pelo Poder Público, não poderão ser objeto de transferência, cessão, locação ou alienação.

**ARTIGO 86.** - A FUNDAÇÃO estará sujeita às normas relativas aos serviços de Radiodifusão em Frequência Modulada, em Ondas Médias de Sons e Imagens e de Serviços de Radiodifusão Comunitária.

**ARTIGO 87.** – Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos respectivos cargos, somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**ARTIGO 88.** –A prestação anual de contas com o parecer do Conselho Fiscal, e acompanhada de relatório da Diretoria, será publicada no boletim de Serviço da Fundação, no Diário Oficial do Estado e outro órgão de imprensa de grande circulação e encaminhada à Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prestação de contas de que trata este artigo, deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial;



- b) Balanço econômico;
- c) Balanço financeiro;
- d) quadros demonstrativos entre a receita e a receita prevista, assim como entre a despesa realizada e a despesa prevista.

**ARTIGO 89.** – A Fundação não terá fins lucrativos, e todas as suas operações financeiras terão como único espaço a realização dos seus fins sociais de amparo e assistência às camadas mais pobres população.

**ARTIGO 90.** – Até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano o Presidente apresentará à Diretoria, o plano de trabalho e respectivo orçamento, referente ao exercício seguinte, devendo a mesma opinar sobre eles dentro de 30 (trinta) dias, contando da data do seu recebimento.

**ARTIGO 91.** – Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestações da Diretoria, a proposta a esta apresentada será encaminhada à Assembléia Geral, considerando-se como favorável o processo da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O orçamento obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, discriminação e especificação das despesas.

**ARTIGO 92.** – Para realização de plano cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas, globalmente, considerando-se, nos exercícios seguintes, as respectivas dotações.

**ARTIGO 93.** A Fundação poderá ainda, manter ou auxiliar entidades que tratem de atividades afins, desde que seus Estatutos estejam registrados em Cartórios, a critério da Assembléia Geral.

**ARTIGO 94.** – A entidades a que se refere o artigo anterior somente poderão pleitear auxílios da Fundação, se satisfizerem todos os requisitos determinados pelos regulamentos.

**ARTIGO 95.** – Quaisquer auxílios às entidades, referidos no Art. 93, somente poderão ser feitos sob forma de convênio, cabendo à Fundação o direito de ampla fiscalização.

**ARTIGO 96º.** - Enquanto a FUNDAÇÃO não colocar em funcionamento, Hospital, Posto de Saúde ou outras unidades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, poderá contratar esses serviços, mediante convênio, com instituições, inclusive, com Fundações afins.

**ARTIGO 97º.** – Não Será permitido o voto por procuração, pelo que cada membro terá direito a apenas um voto.

**ARTIGO 98.** – Não se admite no seio da Fundação, discussões sobre assuntos religiosos, raciais ou políticos partidários, pelo que desses elementos influenciaria na prestação dos seus serviços assistenciais.

**ARTIGO 99.** – Será festivamente comemorado cada aniversário da instituição FAEPE.

**ARTIGO 100.** – Qualquer alteração dos presentes Estatutos, somente poderá ser feita pela Assembléia Geral, em sessão extraordinária e com presença de, pelo menos 2/3

(dois terços) de seus membros, devendo as decisões, para ser válidas, tomadas por maioria absoluta do número dos seus membros.



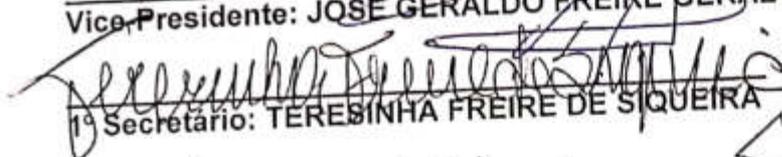
**ARTIGO 101.** – No caso de dissolução da Fundação, que só poderá ocorrer por decisão judicial ou insuficiência de meios para sua manutenção, o que será decidido pela Assembléia Geral por maioria absoluta, o seu patrimônio será destinado a outra fundação que tenha os mesmos fins, de preferência na cidade onde exerça mais destacada atuação, tudo a critério da ASSEMBLÉIA Geral, ou de Sentença que assim decidir, reconhecida pelo Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura.

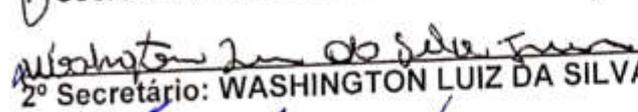
**ARTIGO 102.** – Os presentes Estatutos, aprovados pela Assembléia Geral de Constituição da Fundação, será transcrito na respectiva ata, bem como registrado no Cartório de Títulos e Documentos na cidade de Petrolina, dando-se ao teor, divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Pernambuco e, principalmente, entre as entidades que possam manter convênios com a Fundação e, órgão federais, estaduais e municipais, que disponham de verbas para subvenções e auxílios, quando entrará em vigor.

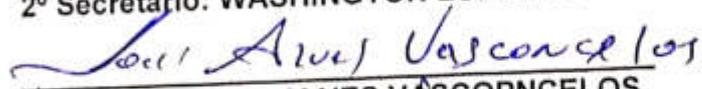
Petrolina/PE, 13 de novembro de 2018.

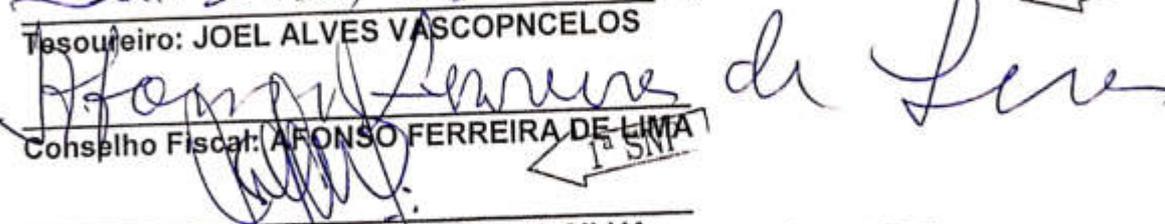
  
Presidente: SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA 

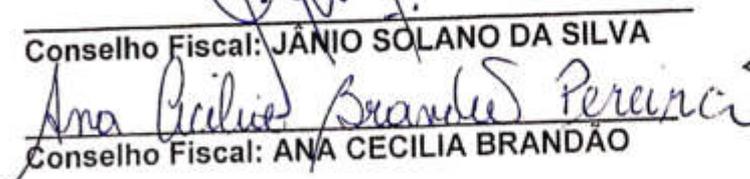
  
Vice-Presidente: JOSÉ GERALDO FREIRE GERALVINHO PATRIOTA 

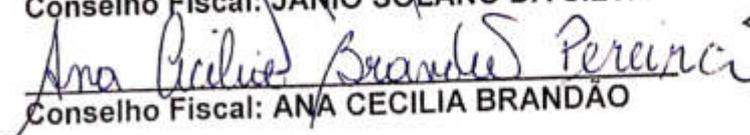
  
1º Secretário: TERESINHA FREIRE DE SIQUEIRA 

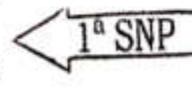
  
2º Secretário: WASHINGTON LUIZ DA SILVA JUNIOR 

  
Tesoureiro: JOEL ALVES VASCONCELOS 

  
Conselho Fiscal: AFONSO FERREIRA DE LIMA 

  
Conselho Fiscal: JÂNIO SOLANO DA SILVA 

  
Conselho Fiscal: ANA CECÍLIA BRANDÃO

  
  
CAB/PE. nº 42.507  
GERALDO FREIRE DE O. FILHO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Semelhança  
a firma de SILVANA GUILDE DOS SANTOS SILVA Petrolina, 26/04/2019  
Em testemunho da verdade Alendante Gabrielle da Silva  
Ribeiro Cabral Emol 3,39, TSNR R\$ 0,80 FERC R\$  
3,40 ISS 0,20 Total 4,79 Selo 01595668 EBN04201902 09366

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Semelhança  
a firma de JOSE GERALDO FREIRE GERALVINO PETROLINA  
Petrolina, 26/04/2019 Em testemunho da verdade Alendante  
Gabrielle da Silva Ribeiro Cabral Emol 3,39, TSNR R\$ 0,80  
R\$ 0,80 FERC R\$ 0,40 ISS 0,20 Total  
Selo 01595668 YND04201902 09357

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Semelhança  
a firma de TERESINHA FREIRE DE SIQUEIRA Petrolina, 26/04/2019 Em  
testemunho da verdade Alendante Gabrielle da Silva  
Ribeiro Cabral Emol 3,39, TSNR R\$ 0,80 FERC R\$  
3,40 ISS 0,20 Total 4,79 Selo 01595668 QY04201902 09368

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Semelhança  
a firma de WASHINGTON LUIZ DA SILVA JUNIOR Petrolina, 26/04/2019 Em  
testemunho da verdade Alendante Gabrielle da Silva  
Ribeiro Cabral Emol 3,39, TSNR R\$ 0,80 FERC R\$  
3,40 ISS 0,20 Total 4,79 Selo 01595668 LC204201902 09359

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Semelhança  
a firma de JOEL ALVES VASCONCELOS Petrolina, 26/04/2019 Em  
testemunho da verdade Alendante Gabrielle da Silva  
Ribeiro Cabral Emol 3,39, TSNR R\$ 0,80 FERC R\$  
3,40 ISS 0,20 Total 4,79 Selo 01595668 SDP04201902 09360

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Semelhança  
a firma de AFONSO FERREIRA DE LIMA Petrolina, 26/04/2019 Em  
testemunho da verdade Alendante Gabrielle da Silva  
Ribeiro Cabral Emol 3,39, TSNR R\$ 0,80 FERC R\$  
3,40 ISS 0,20 Total 4,79 Selo 01595668 HMQ04201902 09361

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Semelhança  
a firma de JAVO SOLANO DA SILVA Petrolina, 26/04/2019 Em testemunho  
da verdade Alendante Gabrielle da Silva  
Ribeiro Cabral Emol 3,39, TSNR R\$ 0,80 FERC R\$  
3,40 ISS 0,20 Total 4,79 Selo 01595668 BRT04201902 09362

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Semelhança  
a firma de GERALDO FREIRE DE OLIVEIRA FILHO Petrolina, 26/04/2019  
Em testemunho da verdade Alendante Lorena Eugênia Neto do  
Nascimento Joana Eugênia Emol 3,39, TSNR R\$ 0,80  
FFRC R\$ 0,40 ISS 0,20 Total 4,79 Selo 01595668 LWM04201902 09428

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Semelhança  
a firma de ANA CECILIA BRANDAO PEREIRA Petrolina, 26/04/2019 Em  
testemunho da verdade Alendante Lorena Eugênia Neto do  
Nascimento Joana Eugênia Emol 3,39, TSNR R\$ 0,80  
FFRC R\$ 0,40 ISS 0,20 Total 4,79 Selo 01595668 JPO04201902 09427

**1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA** Vitoria Evangelina Dantas Melo  
Atividade Registral: Matrícula de Imóvel - nº 524, Cidade: Petrolina/PE, CEP: 55041-000, Tel: (71) 3560-1950

PROTOCOLADO SOB O Nº 1814 E REGISTRADO EM PESSOA  
FÍSICA SOB O Nº 32710, Petrolina/PE, 07/05/2019  
15:37:40, SEL: 0152749, SDN1201802,00060  
Consulte autenticidade em  
www.spe.pe.br/servlet/autenticidade Emolumentos: R\$  
281,717 TSNR: R\$ 66,287 FERC: R\$ 33,147  
ISS: R\$ 16,074 FONSEG e I  
FERN: SUBSTITUI SUELI DE OLIVEIRA GOMES

PROTOCOLADO SOB O Nº 32711 E AVERBADO AO REGISTRO  
1987, DE 20/08/2007, Petrolina/PE, 07/05/2019  
16:51:00, SEL: 0152749, SDN1201802,00061 Consulte  
autenticidade em  
www.spe.pe.br/servlet/autenticidade Emolumentos: R\$  
281,717 TSNR: R\$ 66,287 FERC: R\$ 33,147  
ISS: R\$ 16,074 FERN: SUBSTITUI SUELI DE OLIVEIRA GOMES

1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA



*Handwritten signature in blue ink, likely of the notary public, written over the registration information.*

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PETROLINA**

Oficial: Ynara Ramalho Dantas Mota

Av. Fernando Menezes de Góes, 574, Centro - Petrolina

CEP: 56.304-020 - Fone: (87) 3861-1750

E-mail: contato@iripetrolina.com.br - www.iripetrolina.com.br

**CERTIDÃO**

CERTIFICO a requerimento do(a) sr.(a) FUNDAÇÃO ASSINTENCIONAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA, CNPJ/MF nº 24.303.216/0001-94, conforme protocolo nº 8602, que revendo os arquivos deste Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas, verifiquei constar em 7 de maio de 2019 o Registro nº 32712, com o seguinte teor:

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – FUNDAÇÃO  
ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA –  
FAEPE**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 20:00 horas, na sede da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina – FAEPE, na av. Francisco Coelho de Amorim, nº 45 – Bairro José e Maria, nesta Cidade de Petrolina, por Convocação da Presidente da Fundação, Silvana Sirleide dos Santos Silva, aconteceu a Assembléia Geral Extraordinária, conforme o Edital de Convocação, para tratar da seguinte pauta: Alteração do Estatuto Social da FAEPE, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Ofício nº 6283/2018/SET-MCTIC. A Senhora Presidente abriu a reunião, leu o Edital da Convocação e em seguida fez um relato das exigências dispostas no ofício, onde deverão ser feitas algumas alterações no Estatuto Social da Fundação, para que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conceda a renovação da outorga da Radio Petrolina FM, da qual a FAEPE é mantenedora. Disse que o Ministério solicitou as alterações dos artigos 13, 16 e 29, que tratam basicamente dos direitos dos associados que tenham a garantia que o acesso seja de forma gratuita, bem como que seja garantido o direito de voz e voto em todas as instancias. Observou também que o Ministério solicitou que fosse encaminhado relatório do Conselho Comunitário da Emissora de Radio Petrolina FM, contendo a descrição e avaliação acerca da grade de programação, conforme previsão na Portaria nº 4334/2015, prevista no artigo 116. Ato contínuo, a Presidente informou que no ano de 2002 foi feita a Alteração Geral do Estatuto da FAEPE, e que naquela oportunidade já foi previsto no artigo 79, a constituição do Conselho Comunitário, mas que o mesmo nunca foi formalizado, embora o mesmo tenha como finalidade a fiscalização da grade de programação da emissora de Radio Petrolina FM. Disse que as exigências é que o referido conselho seja formado por no mínimo cinco pessoas indicadas, dentre outras entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos, etc. Acrescentou que o Ministério exigiu que a FAEPE enviasse documentos que demonstrasse a maioria e a nacionalidade dos diretores Silvana Sirleide dos Santos Silva – Presidente; José Geraldo Gerlavinho Patriota - Vice-Presidente, Joel Alves Vasconcelos - Tesoureiro, e que eles só encaminharam a CNH, sendo necessário o RG e Certidão de Casamento. A Presidente, a Senhora Silvana Sirleide dos Santos Silva, acrescentou que havia outorgado e constituído seus procurados para com poderes gerais e especiais para resolver assuntos diversos da Radio Petrolina FM, o Senhor Kennedy Marcelo Leite Leite Patriota e a Senhora Hermínia do Bomfim Duarte, em todas as repartições públicas e/ou privadas, incluindo bancos e instituições financeiras. Ficou acordado que seria feita a alteração no Estatuto, acrescentando dispositivo ao artigo 33. Feitos os devidos esclarecimentos, a Presidente passou a palavra para os presentes, que fizeram alguns

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**Estado de Pernambuco**



1º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PETROLINA

Oficial: Ynara Ramalho Dantas Mota

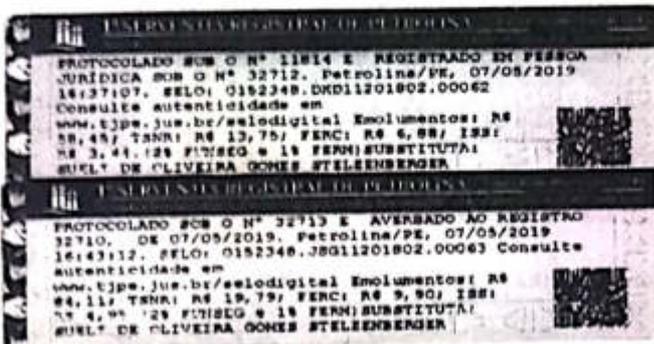
Av. Fernando Menezes de Góes, 574, Centro - Petrolina

CEP: 56.304-020 - Fone: (87) 3861-1750

E-mail: contato@lrpetrolina.com.br - www.lrpetrolina.com.br



*Washington Luiz da Silva Junior*  
*Luiz Daniel Gomes*



SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Certifico e dou fé. Petrolina, 07 de maio de 2019

*[Signature]*  
Oficial do Registro de Títulos e Documentos  
e de Pessoas Jurídicas

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Emolumentos: R\$ 22,82

TSNR: R\$ 5,37

FERC: R\$ 2,68

ISS: R\$ 1,34

**Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Pernambuco**

Selo: 0152348.PNG11201802.00064

Data: 7 de maio de 2019

Consulte a autenticidade em

[www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



AAA 0274073

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – FAEPE

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 20:00 horas, na sede da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina – FAEPE, na av. Francisco Coelho de Amorim, nº 45 – Bairro José e Maria, nesta Cidade de Petrolina, por Convocação da Presidente da Fundação, Silvana Sirleide dos Santos Silva, aconteceu a Assembléia Geral Extraordinária, conforme o Edital de Convocação, para tratar da seguinte pauta: Alteração do Estatuto Social da FAEPE, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Ofício nº 6283/2018/SET-MCTIC. A Senhora Presidente abriu a reunião, leu o Edital da Convocação e em seguida fez um relato das exigências dispostas no ofício, onde deverão ser feitas algumas alterações no Estatuto Social da Fundação, para que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conceda a renovação da outorga da Radio Petrolina FM, da qual a FAEPE é mantenedora. Disse que o Ministério solicitou as alterações dos artigos 13, 16 e 29, que tratam basicamente dos direitos dos associados que tenham a garantia que o acesso seja de forma gratuita, bem como que seja garantido o direito de voz e voto em todas as instancias. Observou também que o Ministério solicitou que fosse encaminhado relatório do Conselho Comunitário da Emissora de Radio Petrolina FM, contendo a descrição e avaliação acerca da grade de programação, conforme previsão na Portaria nº 4334/2015, prevista no artigo 116. Ato contínuo, a Presidente informou que no ano de 2002 foi feita a Alteração Geral do Estatuto da FAEPE, e que naquela oportunidade já foi previsto no artigo 79, a constituição do Conselho Comunitário, mas que o mesmo nunca foi formalizado, embora o mesmo tenha como finalidade a fiscalização da grade de programação da emissora de Radio Petrolina FM. Disse que as exigências é que o referido conselho seja formado por no mínimo cinco pessoas indicadas, dentre outras entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos, etc. Acrescentou que o Ministério exigiu que a FAEPE enviasse documentos que demonstrasse a maioria e a nacionalidade dos diretores Silvana Sirleide dos Santos Silva – Presidente; José Geraldo Gerlavinho Patriota - Vice-Presidente, Joel Alves Vasconcelos - Tesoureiro, e que eles só encaminharam a CNH, sendo necessário o RG e Certidão de Casamento. A Presidente, a Senhora Silvana Sirleide dos Santos Silva, acrescentou que havia outorgado e constituído seus procurados para com poderes gerais e especiais para resolver assuntos diversos da Radio Petrolina FM, o Senhor Gennedy Marcelo Leite Leite Patriota e a Senhora Hermina do Bomfim Duarte, em todas as repartições públicas e/ou privadas, incluindo bancos e instituições financeiras. Ficou acordado que seria feita a alteração no Estatuto, acrescentando dispositivo ao artigo 33. Feitos os devidos esclarecimentos, a Presidente passou a palavra para os presentes, que fizeram alguns

questionamentos, evidentemente respondidos. Dando seqüência, ficou acordado que serão convidadas as seguintes entidades para compor o Conselho Comunitário:

Associação dos Contabilistas do Vale do São Francisco; Associação de Moradores do Bairro de Areia Branca; Associação de Moradores do Bairro Vila Eulalia; Associação das Mulheres Rendeiras do Bairro José e Maria; Casa Sementes do Amanhã e Igreja Evangelisca Batista Missionária Betel. Para finalizar a reunião, a senhora Presidente disse que aquela ata de Alteração do Estatuto Social da FAEPE, seria submetida à Promotoria de Justiça, responsável pelas Fundações, para que o Cartório de Títulos e Documentos proceda com as devidas alterações. Nada mais havendo a tratar .pediu que fosse lavrada a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Petrolina/PE, 12 de novembro de 2018.

- ~~Antonio~~
- ~~Sthon Alves Brandão~~
- Henri Ferreira de Jesus
- Maria das Flores R. da Silva
- Maria Anderson Silva de Lima
- Luiz Silveira da Silva
- Robson Luiz da Silva Junior
- Doc. Aires Vasconcelos
- Antônio Valtro de Almeida
- Ana Lúcia Brandão Pereira
- Luiz Carlos Bivar
- M.ª Roseaide Gomes dos Santos
- Marcia Pereira Chaves
- Fabiana Martins da Silva
- João Paulo da Silva
- Maria Soares de Souza
- Regivaldo Carneiro
- Felipe Fernando Rufel
- Domiebete

Washington Luiz da Silva Junior  
Lilian Dand Gomes



**1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA** - Ynara Ramalho Damas Mota  
Avenida Pernambuco Meneses de Góes, nº 574, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304-020, Tel. (07) 3864-1750

PROTOCOLADO SOB O Nº 11814 E REGISTRADO EM PESSOA  
32712, DE 07/05/2019, Petrolina/PE, 07/05/2019  
15443:12, SELO: 0152948.0SG11261802.00062 Consulte  
autenticidade em  
[www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital) Emolumentos: R\$  
44,31; TSNR: R\$ 19,79; FERC: R\$ 6,89; ISS:  
R\$ 4,95 (2% FUNSEG e 1% FERM) SUBSTITUTA:  
SUELIT DE OLIVEIRA GOMES STELZENBERGER



**1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA** - Ynara Ramalho Damas Mota  
Avenida Pernambuco Meneses de Góes, nº 574, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304-020, Tel. (07) 3864-1750

PROTOCOLADO SOB O Nº 11813 E AVERBADO AO REGISTRO  
32710, DE 07/05/2019, Petrolina/PE, 07/05/2019  
15443:12, SELO: 0152948.0SG11261802.00063 Consulte  
autenticidade em  
[www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital) Emolumentos: R\$  
44,31; TSNR: R\$ 19,79; FERC: R\$ 9,90; ISS:  
R\$ 4,95 (2% FUNSEG e 1% FERM) SUBSTITUTA:  
SUELIT DE OLIVEIRA GOMES STELZENBERGER



*[Handwritten signature]*

Processo nº. **53900.029915/2015-12**

Entidade: **Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina**

Localidade: **Petrolina / PE.**

CNPJ 24.303.216/0001-94

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento 1239961).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 18/7/2016.

1.2) Tempestividade: (x) Sim - 6º-B, § 6º da Lei nº 9.612, de 19/2/1998.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: **solicitar.**

2) Declaração de conformidade: fl. 2 (1239961).

3) Estatuto Social: fls. 01 a 19 (4194588); Petição 4194590.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 5, n;

b) Órgão administrativo e cargos: art. 25;

c) Atribuições do Órgão administrativo: art. 33 a 37;

d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 29, § único (4 anos);

e) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 79.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) A alteração do estatuto foi deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação: ( ) Sim ( ) Não (x) Não aplicável – estatuto social inicial

b) A alteração do estatuto contrariou ou desvirtuou o fim da fundação: ( ) Sim ( ) Não (x) Não aplicável – estatuto social inicial

c) A alteração foi aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado: ( ) Sim ( ) Não (x) Não aplicável – estatuto social inicial

d) Estão previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: (x) Sim ( ) Não - art. 9, § único.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 43/44 (1239961).

Mandato de 3/5/2015 a 3/5/2019 – **Vencido.**

Presidente: Silvana Sirleide dos Santos Silva;

Vice-Presidente: José Geraldo Freire Gervalvino Patriota;

1<sup>o(a)</sup> Secretário(a): Teresinha Freire de Siqueira;

2<sup>o(a)</sup> Secretário(a): Washington Luiz da Silva Júnior;

Tesoureiro(a): Joel Alves Vasconcelos;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: **Solicitar.**

6) CNPJ: Evento 2669604 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Petição 4105432.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):  
Certidão FGTS – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual:

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

**30/1/2020** – A entidade apresentou documentos em resposta à Nota Técnica de exigência encaminhada. Após análise da documentação apresentada, verificou-se a existência de novas pendências. Assim, tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º, e considerando que a interessada já foi notificada uma vez, será concedida a segunda oportunidade para o cumprimento das pendências destacadas acima.

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela segunda vez, para solução das pendências indicadas.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 3274/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

**SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA**

Representante Legal da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA (CNPJ nº 24.303.216/0001-94)

Avenida Francisco Coelho de Amorim, nº 45 - Bairro: João e Maria

56.320-440 / Petrolina - PE

Assunto: **Processo nº 53900.029915/2015-12. Pendência(s) na documentação anexada aos autos. Exigência 2 (dois).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Da análise da documentação anexada aos autos, constam as seguintes pendências:

**1.1 Requerimento de Renovação:** O Requerimento de Renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do **modelo 3783334 (Anexo 5 da Portaria)**, estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

**1.2 Ata de eleição da Diretoria em exercício:** A Ata de eleição da diretoria encaminhada está **vencida desde 03/5/2019**. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, conforme art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

**Observação 1:** o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

**Observação 2:** Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

### 1.3 Comprovações de maioria/nacionalidade dos dirigentes:

A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

**Observação:** serão aceitos como comprovações de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

**Não** serão aceitos como comprovações de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.4 **CPF dos dirigentes:** A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da diretoria, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

2. Quanto à eleição da diretoria, informo que:

2.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos configura infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2 Destaco que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou de dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III da Portaria.

2.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

7. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

## ANEXOS

Anexo Requerimento de Renovação (3783334).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 31/01/2020, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5089048** e o código CRC **2D6A016C**.

**Data de Envio:**

06/02/2020 11:11:37

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

petrolinafmcomercial@hotmail.com  
silvanasirleide@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.029915/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5089048.html  
Anexo\_3783334\_Requerimento\_\_\_Renovacao.pdf

# **FÆEPE**

**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E  
CULTURAL DE PETROLINA.**

CNPJ nº 24.303.216/0001-94

Rua Francisco Coelho Amorim, 45 – José e Maria – Petrolina – PE.

Fone: (87)98833-8284/99160-9296

---

Ofício nº 012/2020

Petrolina, 03 de março de 2020.

Á

Ilustríssima Senhora

Yroa Robledo Ferreira

Coordenadora – Geral de Rádio Difusão Comunitária

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

Esplanada dos Ministérios

Bloco R, 3º andar

Cep:70.044-900/Brasília-DF

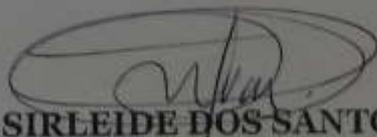
Assunto: Encaminhamento de documentos e informações, ofício nº 3374/2020 – Processo nº 53900.0299815/2015-12.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão comunitária.

Cumprimento Vossa Senhoria ao tempo em que venho por meio deste, encaminhar as informações e documentos conforme solicitado em epigrafe, informar que:

Os documentos foram enviados por meio do ofício nº 07/2020, de 10 de janeiro de 2020, onde consta as informações solicitadas, inclusive a Ata da nova diretoria para o quadriênio 2019 a 2023.

Por oportuno renovamos protestos de estima e apreço, ao tempo em que nos colocamos a disposição para mais quaisquer informações.



**SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA**  
Presidente - FAEPE

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA		
Nome Fantasia:	PETROLINA FM	CNPJ:	24.303.216/0001-94
Endereço de Sede:	AV. FRANCISCO COELHO AMORIM, Nº 45 – JOSÉ E MARIA		
Município:	PETROLINA	UF:	PE CEP: 56.320-440
Nome do representante legal:	SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA		
Endereço eletrônico (e-mail):	SILVANASIRLEIDE@HOTMAIL.COM		

Endereço de Correspondência:	AV. FRANCISCO COELHO AMORIM, Nº 45 – JOSÉ E MARIA		
Município:	PETROLINA	UF:	PE CEP: 56.320-440

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	AV. FRANCISCO COELHO AMORIM, Nº 45 – JOSÉ E MARIA		
Município:	PETROLINA	UF:	PE CEP: 56.320-440
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 08º 22' 19" 00"S		
	Longitude: 40º 29' 22" 00" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA				
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:		038884880876	
RG:	4283515	Órgão Emissor:	SDS/PE	CPF:	811.004.344-53
Endereço:	RUA VALERIO PEREIRA, Nº 99 - CENTRO				
Município:	PETROLINA	UF:	PE	CEP:	56.304-060
Assinatura:					

Nome do dirigente:	JOSÉ GERALDO FREIRE GERALVINHO PATRIOTA				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor:		022399960884	
RG:	12781465-55	Órgão Emissor:	SSP/PE	CPF:	041.770.024-53
Endereço:	AV. SCAI FRANCISCO, Nº 174 - AREIA BRANCA				
Município:	PETROLINA	UF:	PE	CEP:	56.330-095
Assinatura:					

Nome do dirigente:	TERESINHA FREIRE DE SIQUEIRA				
Cargo:	SECRETARIA	Tit. Eleitor:		020981240841	
RG:	1.127.043	Órgão Emissor:	SDS/PE	CPF:	836.251.004-87
Endereço:	RUA COROA DE FRADE, Nº 16 - AREIA BRANCA				
Município:	PETROLINA	UF:	PE	CEP:	56.328-470
Assinatura:					

Nome do dirigente:	LEIDIANE VANESSA DA SILVA GOMES				
Cargo:	2ª SECRETARIA	Tit. Eleitor:		059901150825	
RG:	12983632	Órgão Emissor:	SSP/PE	CPF:	044.151.424-35
Endereço:	RUA 28, Nº 220 - LOTEAMENTO RECIFE				
Município:	PETROLINA	UF:	PE	CEP:	56.320-760
Assinatura:					

Nome do dirigente:	JOEL ALVES VASCONCELOS				
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:		020967140841	
RG:	3.020.647	Órgão Emissor:	SDS/PE	CPF:	445.877.244-31
Endereço:	RUA 30, Nº 91 ALTO DA BOA VISTA				
Município:	PETROLINA	UF:	PE	CEP:	56.300.000
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PETROLINA**

Oficial: Ynara Ramalho Dantas Mota

Av. Fernando Menezes de Góes, 574, Centro - Petrolina

CEP: 56.304-020 - Fone: (87) 3861-1750

E-mail: contato@lrpetrolina.com.br - www.lrpetrolina.com.br

**CERTIDÃO**

CERTIFICO a requerimento do(a) sr.(a) FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA, CNPJ/MF nº 24.303.216/0001-94, conforme protocolo nº 8802, que revendo os arquivos deste Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas, verificou constar em 16 de setembro de 2019 o Registro nº 33444, com o seguinte teor:

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), pela 17hs, na sede desta Fundação, à Av. Francisco Coelho Amorim, nº 45, José e Maria, nesta cidade de Petrolina, sob a Presidência de Silvana Sirleide dos Santos Silva e presentes os associados abaixo-assinado, foi realizado a presente Assembleia Extraordinária previamente convocada, para tratar da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da FAEPE - Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, para o quadriênio 2019 a 2023 que por unanimidade dos associados presentes, fora eleita a nova Diretoria assim constituída: **Presidente:** Silvana Sirleide dos Santos Silva, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da identidade nº 4283515 SSP/PE, CPF nº 811.004.344-53, residente na Rua Valério Pereira, nº 99 - Centro - Petrolina/PE; **Vice-Presidente:** José Geraldo Freire Geralvinho Patriota, brasileiro, casado, advogado OAB nº 19584/PE, CPF nº 041.770.024-53, na Avenida São Francisco, nº 174 - Areia Branca - Petrolina/PE; **Secretaria:** Terezinha Freire de Siqueira, brasileira, casada, Funcionária Pública, aposentada, portadora da identidade nº 1.127043 SSP/PE e CPF nº 838.151.04/87, residente na Rua Coroa de Frade, nº 16 - Areia Branca - Petrolina; **2ª Secretaria:** Leidiane Vanessa da Silva Gomes, brasileira, casada, servidora pública, portadora da identidade nº 1293863248 SSP/PE, CPF nº 044.151.424-35, residente na Rua 28, nº 220 - Loteamento Recife - Petrolina/PE; **Tesoureiro:** Joel Alves Vasconcelos, brasileiro, casado, servidor público, portador da identidade nº 3020847 SSP/PE, CPF nº 445.877.244-91, residente na Rua 30, nº 91 - Alto da Boa Vista - Petrolina/PE; **Presidente de Honra:** José Geraldo Freire Geralvinho Patriota e Sebastião Alves Freire Alvinho Patriota, **Conselho Fiscal** - Titulares Afonso Ferreira de Lima, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da identidade nº 2145775 SSP/PE, CPF nº 125.561.654-72, residente na Rua da Taboca, nº 16 - Areia Branca - Petrolina/PE; Janio Solano da Silva, brasileiro, casado, contador, portador da identidade nº 3625440 SSP/PE, CPF nº 686.850.094-72, residente na Rua Antonio Petronilo, nº 185 - Cohab Massangano - Petrolina/PE e Ana Cecília Brandão Pereira, brasileira, casada, Professora de Educação Física, portadora da identidade nº 4959675 SSP/PE, CPF nº 020.021.294-05, Suplentes: Lillian Freire de Melo Souza, brasileira, casada, comerciante, portadora da identidade nº 9485199 SSP/PE, CPF nº 819.959.464-00, residente na Rua Matias de Albuquerque, nº 91 - Gercino Coelho, Petrolina/PE, Misael de Caldas, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da identidade nº 24285 SSP/PE, CPF nº 811.002.054-20, residente na Rua 05, nº 91 - Vila Marcela - Petrolina e Zélia Maria Patriota, brasileira, casada, advogada, portadora da identidade nº 1721502 SSP/PE, CPF nº 148.660.804-34, residente na Rua Pio XII, nº 333 - Gercino Coelho - Petrolina/PE. A Presidente reeleita Silvana Sirleide dos Santos Silva, agradeceu em nome de todos os eleitos e reeleitos as indicações, prometendo atuarem, juntos, durante esse quadriênio 2019/2022, em busca do crescimento desta Fundação. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente mandou encerrar a presente Ata que, lida e achada conforme,



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**Estado de Pernambuco**



vai assinada por mim, James Leidiara Vanessa da Silva Gomes  
por todos os sócios presentes

Stivana Siqueira dos Santos e Silva  
Deborah dos Santos de Siqueira

~~James Leidiara Vanessa da Silva Gomes~~

Leidiara Vanessa da Silva Gomes

Alexis Lima

Anny Cecilia Brandão Pereira

~~James Leidiara Vanessa da Silva Gomes~~

James Leidiara Vanessa da Silva Gomes

empregado

Johnatan Ribeiro Lopes

Virgínia dos Santos e Silva

Crystiane dos Santos e Silva

Rosa Pereira dos Santos

Jana Oliveira dos Santos Moreira

Deivara Trindade de Abreu da Silva

Gabriela M da Silva

Marcia Pereira Chaves

9



Emolumentos: R\$ 22,82

TSNR: R\$ 5,37

FERC: R\$ 2,68

ISS: R\$ 1,34

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 018224E T8D12201802 00913 Data: 16 de setembro de 2019 Consulte a autenticidade em <a href="http://www.tjpe.jus.br/selodigital">www.tjpe.jus.br/selodigital</a>



AAA 0274597

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-4



POLEGAR DIREITO



Silviana Sefende dos Santos Silva  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

4.283.515

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

05/01/2017

NOME

<< SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA >>

FILIAÇÃO

<< JOSÉ PEREIRA DA SILVA >>

<< VIRGILINA MARIA DOS SANTOS SILVA >>

NATURALIDADE

PETROLINA - PE

DATA DE NASCIMENTO

15/02/1972

DOC ORIGEM

<< 076745 01 55 1972 1 00064 038

0035080 02 PETROLINA PE >>

CPF

811.004.344-53

*Ana Patrícia C.G. Alcolorado*  
Assinatura do Diretor  
Diretor de Registro e Arquivo

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

717811251701155625.7237388

F-75 61.281 - 3121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTERIA  
 JOENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ESTADUA BANHA  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAO PEDRO NETTO  
 MAO PLASTICA

MAIOR DE 60 ANOS

CPF: 041.770.024-53  
 DOC EMPREG: C.CAS. CM JOAO PESSOA PR DS  
 SEDE LV 174 FL 060 RT 041964

NOME: JOSE GERALDO FREIRE GERALVINHO PATRIOTA  
 NATURALIZADO: ELISA ALVES PATRIOTA  
 NATURALIZADO: SERTANIA PE

DATA DE EXPIRACAO: 27-09-2018  
 NO: 12.781.465-55

DATA DE NASCIMENTO: 04-06-1948

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTERIA  
 JOENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ESTADUA BANHA  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAO PEDRO NETTO  
 MAO PLASTICA

MAIOR DE 60 ANOS

CPF: 041.770.024-53  
 DOC EMPREG: C.CAS. CM JOAO PESSOA PR DS  
 SEDE LV 174 FL 060 RT 041964

NOME: JOSE GERALDO FREIRE GERALVINHO PATRIOTA  
 NATURALIZADO: ELISA ALVES PATRIOTA  
 NATURALIZADO: SERTANIA PE

DATA DE EXPIRACAO: 27-09-2018  
 NO: 12.781.465-55

DATA DE NASCIMENTO: 04-06-1948

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

THOMAS DINE & SONS

MAIOR DE 65 ANOS

EC-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL



POLEGAR DESTRO

*Deborah Maria Tavares Buril*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.127.043

DATA DE EXPEDIÇÃO

17/07/2017

NOME

<< TERESINHA FREIRE DE SIQUEIRA >>

FILIAÇÃO

<< SEBASTIÃO ALVES FREIRE >>  
<< ELISA ALVES PATRIOTA >>

NATURALIDADE

SERTÂNIA - PE

DATA DE NASCIMENTO

09/12/1950

DOC. ORIGEM

<< CC. 102 L. BAUX03 F. 95V. ART. 10

SALGUEIRO-PE 16.08.1995 >>

CPF

836.251.004-87

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

R7117014802607152115.7563058

F-76 234.182 3022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

SAC



POSSESSOR DIRETO



*Leidiane Vanessa S. Gomes*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

12938632 46

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

16/03/2001

NOME

LEIDIANE VANESSA DA SILVA GOMES

FILIAÇÃO

JOAQUIM GERONIMO DA SILVA  
ARACI DA SILVA GOMES

NATALIDADE

PETROLINA PE

DATA DE NASCIMENTO

24/09/1981

DOC ORIGEM

CER-NAS CM-PETROLINA PE

DST-SEDE

L-A92 F-216 R-020286

CPF

044151424 35

SALVADOR-BA

*Vivaldo Araújo*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

05R-01

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURL



IMPRESSÃO DE DEDO



Docl. Avelar Venâncio

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

3.020.647

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

24/01/2005

NOME

<< JOEL ALVES VASCONCELOS >>

FILIAÇÃO

<< MARIO ALVES PAIXÃO >>

<< EMILIA MARIA VASCONCELOS >>

NATALIDADE

SALGUEIRO - PE

DATA DE NASCIMENTO

\* 05/01/1966

DOC ORIGEM

<< CC 553 L B AUX02 F 201 CART SALGUEIRO-PE 13.03.1995 >>

CPF

445.877.244-33

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ELABORADA EM 1978

F. 19 DE 2005

## DESPACHO

Processo nº: **53900.029915/2015-12**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído**.

1. Informo que o processo nº 53900.029915/2015-12, de interesse da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade d e **Petrolina / PE**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações.
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 08/04/2020, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5378378** e o código CRC **F4B44F19**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.029915/2015-12

SEI nº 5378378



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA**, Título Eleitoral: **0388 8488 0876**, CPF: **811.004.344-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **PETROLINA/PE**, com exercício no período de **01/07/2019** a **31/08/2020 (MEMBRO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **PETROLINA/PE**, com exercício no período de **01/11/2017** a **01/11/2018 (MEMBRO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **PETROLINA/PE**, com exercício no período de **27/07/2015** a **01/11/2017 (SECRETÁRIO)**.

Código de Validação 1i9tKinPqx5kNFpvhfXz0kRn/mw=  
Certidão emitida em 08/04/2020 16:43:22

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Processo nº. **53900.029915/2015-12**

Entidade: **Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina**

Localidade: **Petrolina / PE.**

CNPJ 24.303.216/0001-94

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento 1239961).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 18/7/2016.

1.2) Tempestividade: (x) Sim - 6º-B, § 6º da Lei nº 9.612, de 19/2/1998.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: Petição 5236795.

2) Declaração de conformidade: fl. 2 (1239961).

3) Estatuto Social: fls. 01 a 19 (4194588); Petição 4194590.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 5, n;

b) Órgão administrativo e cargos: art. 25;

c) Atribuições do Órgão administrativo: art. 33 a 37;

d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 29, § único (4 anos);

e) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 79.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) A alteração do estatuto foi deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação: ( ) Sim ( ) Não (x) Não aplicável – estatuto social inicial

b) A alteração do estatuto contrariou ou desvirtuou o fim da fundação: ( ) Sim ( ) Não (x) Não aplicável – estatuto social inicial

c) A alteração foi aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado: ( ) Sim ( ) Não (x) Não aplicável – estatuto social inicial

d) Estão previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: (x) Sim ( ) Não - art. 9, § único.

4) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 5236797 – registrada.

Mandato de 22/06/2019 a 22/06/2023.<sup>1</sup>

Presidente: Silvana Sirleide dos Santos Silva;

Vice-Presidente: José Geraldo Freire Gervalvino Patriota;

1<sup>o(a)</sup> Secretário(a): Teresinha Freire de Siqueira;

2<sup>o(a)</sup> Secretário(a): Leidiane Vanessa da Silva Gomes;

Tesoureiro(a): Joel Alves Vasconcelos;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: Petições 5236799 a 5236807.

6) CNPJ: Evento 2669604 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Petição 4105432.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):  
Certidão FGTS – Regular.

---

<sup>1</sup> Com exceção da 2ª Secretária, a diretoria foi eleita para cumprir o segundo mandato.

10) **Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB – Positiva.**

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal de Justiça de Pernambuco e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

13) **Vínculo**: Após consulta ao sítio do TSE, verificou-se que a Presidente da Entidade, Silvana Sirleide dos Santos Silva, é membro do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com exercício de 01/7/2019 a 31/8/2020, período que coincide com o mandato da diretoria, o que configura vínculo político.

### \*\*\*PENDÊNCIAS:

**08/4/2020** – A entidade apresentou documentos em resposta ao Ofício nº 3274/2020, que consistiu na 2ª oportunidade para o cumprimento de exigências. Após análise da documentação apresentada, verificou-se a existência de novas pendências. Assim, tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º, e considerando que a interessada já foi notificada duas vezes, será concedida a terceira e última oportunidade para o cumprimento das pendências destacadas acima.

### \*\*\*CONCLUSÃO:

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Silvana Sirleide dos Santos Silva	15/2/1972	811.004.344-53	4283515	José Pereira da Silva e Virgínia Maria dos Santos Silva	0388.8488.0876		Vínculo político
Vice-Presidente	José Geraldo Freire Gervalvino Patriota	04/6/1948	041.770.024-53	1278146555	Sebastião Alves Freire e Elisa Alves Patriota	0223.9996.0884		
1º(a) Secretário(a)	Teresinha Freire de Siqueira	09/12/1950	836.251.004-87	1127043	Sebastião Alves Freire e Elisa Alves Patriota	0209.8124.0841		
2º(a) Secretário(a)	Leidiane Vanessa da Silva Gomes	24/9/1981	044.151.424-35	1293863246	Joaquim Gerônimo da Silva e Araci da Silva Gomes	0599.0115.0825		
Tesoureiro(a)	Joel Alves Vasconcelos	05/1/1966	445.877.244-31	3020647	Mário Alves Paixão e Emília Maria Vasconcelos	0209.6714.0841		



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 14021/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de abril de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

**SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA**

Representante Legal da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA (CNPJ nº 24.303.216/0001-94)

Avenida Francisco Coelho de Amorim, nº 45 - Bairro: João e Maria

56.320-440 / Petrolina - PE

Assunto: **Processo nº 53900.029915/2015-12. Pendência(s) na documentação anexada aos autos. Exigência 3 (três) e última.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Da análise da documentação anexada aos autos, protocolizada sob o nº 01250.010609/2020-60, constam as seguintes pendências:

**1.1 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal:** Não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União no sítio da Receita Federal. Por essa razão, solicito que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

**1.2 Vínculos de subordinação:** Ressalto que, após análise dos autos, foi verificado o seguinte:

I. A Presidente da Entidade, Silvana Sirleide dos Santos Silva, é membro do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com exercício de 01/7/2019 a 31/8/2020, período que coincide com o mandato da diretoria, conforme consulta ao sítio do TSE, 5379801.

O(s) fato(s) narrado(s) configura(m) **vínculo político**, conforme art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

De acordo com o art. 7º-A da Portaria:

“Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de **renovação**, de que trata esta Portaria, será conferida uma **única oportunidade**, em cada tipo de processo, **para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:

[...]

II - o **estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º**” (grifos nossos).

Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado.

No caso de participação em órgão partidário, a Radiodifusora pode: 1) substituir o(s) diretor(es) impedido(s), encaminhando-se a Ata de eleição (devidamente registrada) da nova diretoria; **OU** 2) solicitar que o(s) diretor(es) se retire(m) do(s) órgão(s) de direção partidário(s) do qual faça(m) parte (não é necessária a desfiliação do partido político). Neste último caso, para que seja comprovada a saída do órgão diretivo partidário, deve-se encaminhar certidão emitida pelo TSE.

**Observação 1:** Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, os comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s) e novo Requerimento de Renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

**Observação 2:** Ressalto que, esta será a **única** oportunidade para regularização de vínculo. Portanto, caso seja verificado novo descumprimento ao art. 7º, inciso III da Portaria, independentemente de qual seja, o **processo será indeferido**, com base no art. 132, inciso III da Portaria.

2. Saliento que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

7. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

## ANEXOS

Certidão obtida via Internet TSE (5379801).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/04/2020, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5379852** e o código CRC **DE1F6272**.

**Data de Envio:**

20/04/2020 15:39:11

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

petrolinafmcomercial@hotmail.com  
silvanasirleide@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.029915/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5379852.html

**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL  
DE PETROLINA.**

CNPJ nº 24.303.216/0001-94

Rua Francisco Coelho Amorim, 45 – José e Maria – Petrolina – PE.

Fone: (87)98833-8284/99160-9296

---

Ofício nº 24/2020

Petrolina, 08 de maio de 2020.

À

Ilustríssima Senhora

Yroa Robledo Ferreira

Coordenadora – Geral de Rádio Difusão Comunitária

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

Esplanada dos Ministérios

Bloco R, 3º andar

Cep:70.044-900/Brasília-DF

Assunto: Em resposta ao ofício nº

14021/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Encaminhamento de documentos referente a Nota Técnica nº 3766/2018 – SEI-MCTIC, relativo ao processo nº 53900.029915-12, que refere-se as pendências.

Prezada Senhora Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária,

Cumprimento Vossa Senhoria ao tempo em que venho por meio deste, conforme a Nota Técnica em epigrafe que trata do encaminhamento de documentos pendentes para que conclua a análise do pedido de renovação da outorga de autorização de serviços de radiodifusão comunitária, venho encaminhar os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa da Receita
2. Certidão de Composição da Comissão Provisória do OS.

Por oportuno renovamos protestos de estima e apreço, ao tempo em que nos colocamos a disposição para mais quaisquer informações.

**SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA**

Presidente - FAEPE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA**  
**CNPJ: 24.303.216/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:34:11 do dia 08/05/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/11/2020.

Código de controle da certidão: **33AA.E5B2.F101.A3A7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA**

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	<b>40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO</b>		
Órgão Partidário:	<b>Órgão provisório</b>		
Abrangência:	<b>PETROLINA - PE - Municipal</b>		
Vigência:	<b>Início: 01/07/2019 Final: 31/08/2020</b>		
Situação do Órgão:	<b>Anotado</b>	Data de Validação:	<b>27/04/2020</b>
Protocolo/Código do requerimento:	<b>104271525449</b>		
Endereço:	<b>RUA IRMÃ JERÔNIMA</b>	Bairro:	<b>CENTRO</b>
Município:	<b>PETROLINA / PE</b>	CEP:	<b>56304130</b>
Complemento:		CNPJ:	<b>02.312.199/0001-19</b>
Telefone:	<b>(87) 9634-9340</b>	Fax:	
Celular:	<b>(87) 99634-9340</b>		
E-mail:	<b>gonzagapatriota@hotmail.com</b>		

<b>Membro</b>	<b>Cargo</b>	<b>Exercício / Situação</b>
DANILO RAMOS COELHO MORORÓ	SECRETÁRIO(A)-GERAL	01/07/2019 - 31/08/2020 / Ativo
LUIZ GONZAGA PATRIOTA	PRESIDENTE	01/07/2019 - 31/08/2020 / Ativo
AFONSO FERREIRA DE LIMA	TESOUREIRO(A)	01/07/2019 - 31/08/2020 / Ativo
LUCAS CAVALCANTI RAMOS	VICE-PRESIDENTE	01/07/2019 - 31/08/2020 / Ativo
LEIDIANE VANESSA DA SILVA GOMES	MEMBRO	23/04/2020 - 31/08/2020 / Ativo

Código de Validação	qR3rjcLWUHmEMNUaYiO/TXD3GCQ=
Certidão emitida em	05/05/2020 08:58:58

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

## DESPACHO

Processo nº: **53900.029915/2015-12**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído**.

1. Informo que o processo nº 53900.029915/2015-12, de interesse da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade d e **PETROLINA / PE**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações.
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 28/05/2020, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5551494** e o código CRC **7B18549E**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.029915/2015-12

SEI nº 5551494



JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	<b>40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO</b>		
Órgão Partidário:	<b>Órgão provisório</b>		
Abrangência:	<b>PETROLINA - PE - Municipal</b>		
Vigência:	<b>Início: 01/07/2019 Final: 31/08/2020</b>		
Situação do Órgão:	<b>Anotado</b>	Data de Validação:	<b>27/04/2020</b>
Protocolo/Código do requerimento:	<b>104271525449</b>		
Endereço:	<b>RUA IRMÃ JERÔNIMA</b>	Bairro:	<b>CENTRO</b>
Município:	<b>PETROLINA / PE</b>	CEP:	<b>56304130</b>
Complemento:		CNPJ:	<b>02.312.199/0001-19</b>
Telefone:	<b>(87) 9634-9340</b>	Fax:	
Celular:	<b>(87) 99634-9340</b>		
E-mail:	<b>gonzagapatriota@hotmail.com</b>		

<b>Membro</b>	<b>Cargo</b>	<b>Exercício / Situação</b>
DANILO RAMOS COELHO MORORÓ	SECRETÁRIO(A)-GERAL	01/07/2019 - 31/08/2020 / Ativo
LUIZ GONZAGA PATRIOTA	PRESIDENTE	01/07/2019 - 31/08/2020 / Ativo
AFONSO FERREIRA DE LIMA	TESOUREIRO(A)	01/07/2019 - 31/08/2020 / Ativo
LUCAS CAVALCANTI RAMOS	VICE-PRESIDENTE	01/07/2019 - 31/08/2020 / Ativo
LEIDIANE VANESSA DA SILVA GOMES	MEMBRO	23/04/2020 - 31/08/2020 / Ativo
<b>SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA</b>	<b>MEMBRO</b>	<b>01/07/2019 - 22/04/2020 / Inativo</b>

Código de Validação	<b>X0+AS1fzNSV1U7lyNTacdlegqY8=</b>
---------------------	-------------------------------------

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE  
**CNPJ:** 24.303.216/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:51:22 do dia 24/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.303.216/0001-94  
**Razão Social:** FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA  
**Endereço:** R PEROBA 45 / JATOBA / PETROLINA / PE / 56332-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/07/2020 a 12/08/2020

**Certificação Número:** 2020071403413322635280

Informação obtida em 24/07/2020 11:48:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.303.216/0001-94

Certidão nº: 16947272/2020

Expedição: 24/07/2020, às 11:43:30

Validade: 19/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.303.216/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.303.216/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/07/1990</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FAEPE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV FRANCISCO COELHO AMORIM</b>	NÚMERO <b>45</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	---------------------	-----------------------------

CEP <b>56.332-175</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOSE E MARIA</b>	MUNICÍPIO <b>PETROLINA</b>	UF <b>PE</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2020** às **14:13:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	<b>40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO</b>		
Órgão Partidário:	<b>Órgão provisório</b>		
Abrangência:	<b>PETROLINA - PE - Municipal</b>		
Vigência:	<b>Início: 01/07/2019 Final: 31/08/2020</b>		
Situação do Órgão:	<b>Anotado</b>	Data de Validação:	<b>27/04/2020</b>
Protocolo/Código do requerimento:	<b>104271525449</b>		
Endereço:	<b>RUA IRMÃ JERÔNIMA</b>	Bairro:	<b>CENTRO</b>
Município:	<b>PETROLINA / PE</b>	CEP:	<b>56304130</b>
Complemento:		CNPJ:	<b>02.312.199/0001-19</b>
Telefone:	<b>(87) 9634-9340</b>	Fax:	
Celular:	<b>(87) 99634-9340</b>		
E-mail:	<b>gonzagapatriota@hotmail.com</b>		

<b>Membro</b>	<b>Cargo</b>	<b>Exercício / Situação</b>
DANILO RAMOS COELHO MORORÓ	SECRETÁRIO(A)-GERAL	01/07/2019 - 31/08/2020 / Ativo
LUIZ GONZAGA PATRIOTA	PRESIDENTE	01/07/2019 - 31/08/2020 / Ativo
AFONSO FERREIRA DE LIMA	TESOUREIRO(A)	01/07/2019 - 31/08/2020 / Ativo
LUCAS CAVALCANTI RAMOS	VICE-PRESIDENTE	01/07/2019 - 31/08/2020 / Ativo
LEIDIANE VANESSA DA SILVA GOMES	MEMBRO	23/04/2020 - 31/08/2020 / Ativo
<b>SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA</b>	<b>MEMBRO</b>	<b>01/07/2019 - 22/04/2020 / Inativo</b>

Código de Validação	<b>X0+AS1fzNSV1U7lyNTacdlegqY8=</b>
---------------------	-------------------------------------

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

Processo nº 53900.029915/2015-12.

Entidade: **Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina**

Localidade: **Petrolina / PE.**

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (1239961).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 18/7/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim\* ( ) Não.

\*art. 6º-B, § 6º da Lei nº 9612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28/3/2017

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: (5236795).

Obs.: Processo tecnicamente instruído (5551494).

2) Declaração de conformidade: fl. 2 (1239961).

3) Estatuto Social: fls. 1 a 19 (4194588) e (4194590).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 5º;

b) Órgão administrativo e cargos: art. 25;

c) Atribuições do Órgão administrativo: art. 33 a 37;

d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 29, § único (4 anos);

e) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 79.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) A alteração do estatuto foi deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação: ( ) Sim ( ) Não (x) Não aplicável – estatuto social inicial

b) A alteração do estatuto contrariou ou desvirtuou o fim da fundação: ( ) Sim ( ) Não (x) Não aplicável (estatuto social inicial)

c) A alteração foi aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado: ( ) Sim ( ) Não (x) Não aplicável (estatuto social inicial)

d) Estão previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: (x) Sim ( ) Não - art. 9, parágrafo único.

4) Ata de Eleição da Diretoria: (5236797). Mandato: 22/6/2019 a 22/6/2023

Presidente: Silvana Sirleide dos Santos Silva;;

Vice-Presidente: José Geraldo Freire Gervalvino Patriota;;

1º(a) Secretário(a): Teresinha Freire de Siqueira;;

2º(a) Secretário(a): Leidiane Vanessa da Silva Gomes;;

Tesoureiro(a): Joel Alves Vasconcelos;;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: (5236799) e (5236807).

6) CNPJ: fl. 1 (5730649).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. I (5730124).

8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: (4105432).

9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (5730128).

10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: (5470184)

11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (5730133).

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

-

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

O vínculo político observado na análise anterior - certidão TSE (5379801) – foi sanado, uma vez que a diretora da radiodifusora, Silvana Sirleide dos Santos Silva, deixou de ser membro do órgão provisório do PSB de Petrolina/PE, conforme certidões TSE (5470185) e (5730677).

Processo instruído.

Será solicitado relatório de apuração de infrações à CGFI.

**DADOS DOS DIRIGENTES:**

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Silvana Sirleide dos Santos Silva	15/2/1972	811.004.344-53	4283515	José Pereira das Silva / Virgínia Maria dos Santos Silva	038884880876		Vínculo político sanado
Vice-Presidente	José Geraldo Freire Gervalvino Patriota	04/6/1948	041.770.024-53	1278146555	Sebastião Alves Freire / Elisa Alves Patriota	022399960884		
1º(a) Secretário(a)	Teresinha Freire da Siqueira	09/12/1950	836.251.004-87	1127043	Sebastião Alves Freire / Elisa Alves Patriota	020981240841		
2º(a) Secretário(a)	Leidiane Vanessa da Silva Gomes	24/09/1981	044.151.424-35	1293863246	Joaquim Gerônimo da Silva / Araci da Silva Gomes	059901150825		
Tesoureiro(a)	Joel Alves Vasconcelos	05/01/1966	445.877.244-31	3020647	Mário Alves Paixão e Emília Maria Vasconcelos	020967140841		

**Data de Envio:**

24/07/2020 14:38:18

**De:**

MC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Processo nº 53900.029915/2015-12

**Mensagem:**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina / PE (processo nº 53900.029915/2015-12), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm SIAPE 1786758  
Analista Técnico-Administrativa - URSC

---

**Fwd: Processo nº 53900.029915/2015-12**

---

**De :** cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Seg, 27 de jul de 2020 09:14

**Assunto :** Fwd: Processo nº 53900.029915/2015-12**Para :** Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mctic.gov.br>

---

**De:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Para:** "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 24 de julho de 2020 16:27:53**Assunto:** Re: Processo nº 53900.029915/2015-12

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registro de PAIs ativos:

não tem

Registro de PAIs concluídos:

[53000.005133/2006](#)

PAI encerrado

Portaria 448 de [25/09/2009](#) publicado no D.O.U de [31/01/2011](#) - Multa.

Irregularidade apurada: Itens 14.2, 17.2, 18.1.3 e 18.3.2.2 da Norma 01/2004;

Art. 27, art. 38, inciso II e art. 40, inciso XXII do Decreto 2.615/98.

Data da Infração: [28/07/2005](#)[53000.002913/2009](#)

PAI encerrado

Portaria 477 de [30/09/2009](#) publicado no D.O.U de [24/03/2010](#) - Multa.

Irregularidade apurada: Itens 14.2 e 17.2 da Norma 01/2004

Art. 38, inciso II e art. 40, inciso XV e XXII do Decreto 2.615/98.

Data da Infração: [07/01/2009](#)[53000.058996/2013](#)

PAI encerrado

Portaria 1679 de [30/03/2017](#) publicado no D.O.U de [11/04/2017](#) - Multa.

Irregularidade apurada: Art. 40, inciso X e XXIX do Decreto 2.615/98.

Data da Infração: 12/10/2014

---

**De:** "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 24 de julho de 2020 14:38:18**Assunto:** Processo nº 53900.029915/2015-12

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina / PE (processo nº 53900.029915/2015-12), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm SIAPE 1786758  
Analista Técnico-Administrativa - URSC

--

**Lilian Magalhães de Misquita Vieira**  
**SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

### **I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

#### **II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

*"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"*

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.*

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*“Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### **III - Conclusão**

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União  
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria n° 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria n° 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -  
MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

**Ministério das Comunicações**  
Secretaria de Serviço de Radiodifusão  
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão  
**ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM**

**Identificação do Processo**

Número: 53900.029915/2015 Localidade / UF: PETROLINA/PE  
Entidade: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA  
Aviso: 17 Publicação: 29/08/2002 Prazo: 30 Canal: 285

**Processo**

1. A Entidade é uma: Fundação

**2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação**

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
SILVANA SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA	811.004.344-53	Presidente	22/06/2019 22/06/2023	(74) 88465317 (87) 88338284 (74) 88465317 (87) 88338284
JOEL ALVES VASCONCELOS	445.877.244-91	Tesoureiro	22/06/2019 22/06/2023	
JOSE GERALDO FREIRE GERALVINHO PATRIOTA	041.770.024-53	Vice-Presidente	22/06/2019 22/06/2023	
LEIDIANE VANESSA DA SILVA GOMES	044.151.424-35	2º Secretário	22/06/2019 22/06/2023	
TERESINHA FREIRE DE SIQUEIRA	836.251.004-87	1º Secretário	22/06/2019 22/06/2023	

**3. Conclusão Geral (Parecer Legal)**

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 1 (1239961).  
1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 18/7/2016.  
1.2) Tempestividade: (X) Sim\* ( ) Não.  
\*art. 6º-B, § 6º da Lei nº 9612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28/3/2017  
1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: (5236795).  
Obs.: Processo tecnicamente instruído (5551494).
- 2) Declaração de conformidade: fl. 2 (1239961).
- 3) Estatuto Social: fls. 1 a 19 (4194588) e (4194590).  
3.1) Adequação à Portaria:  
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 5º;  
b) Órgão administrativo e cargos: art. 25;  
c) Atribuições do Órgão administrativo: art. 33 a 37;  
d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 29, § único (4 anos);  
e) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 79.
- 3.2) Adequação ao Código Civil:  
a) A alteração do estatuto foi deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação: ( ) Sim ( ) Não (x) Não aplicável ? estatuto social inicial  
b) A alteração do estatuto contrariou ou desvirtuou o fim da fundação: ( ) Sim ( ) Não (x) Não aplicável (estatuto social inicial)  
c) A alteração foi aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado: ( ) Sim ( ) Não (x) Não aplicável (estatuto social inicial)  
d) Estão previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: (x) Sim ( ) Não - art. 9, parágrafo único.
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: (5236797). Mandato: 22/6/2019 a 22/6/2023.

- 5) Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: (5236799) e (5236807).
- 6) CNPJ: fl. 1 (5730649).
- 7) Certidão Negativa da Anatel: fl. I (5730124).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: (4105432).
- 9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (5730128).
- 10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: (5470184)
- 11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (5730133).
- 12) Relatório de Apuração de Infrações: (5756139).

Conclusão:

Processo instruído. Será elaborada NT de deferimento (revisão final).

Analista: Argélia Diniz Schramm SIAPE 1786758.

---

ARGELIA DINIZ SCHRAMM

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

## NOTA TÉCNICA Nº 1908/2020/SEI-MC

Processo nº: **53900.029915/2015-12.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina**, na localidade de **PETROLINA**, estado de **PERNAMBUCO**, por meio da Portaria nº 302, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05/08/2004, e Decreto Legislativo nº 858, publicado no DOU de 01/08/2005.

### ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 01/08/2015. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 18/07/2016, à fl. 1 (1239961), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina.
QUADRO DIRETIVO

Presidente: Silvana Sirleide dos Santos Silva

Vice-Presidente: José Geraldo Freire Geralvinho Patriota

1ª Secretária: Teresinha Freire de Siqueira

2ª Secretária: Leidiane Vanessa da Silva Gomes

Tesoureiro: Joel Alves Vasconcelos.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	1 / 1239961
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	1 a 19/ 4194588 1 a 4 / 4194590
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	1 a 4 / 5236797
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	1 e 2 / 5236799 1 / 5236800 1 / 5236801 1 / 5236803 1 / 5236804 1 / 5236805 1 / 5236806 1 / 5236807
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	1 a 6 / 4105432
	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos	

6	em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	2 / 1239961
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	1 / 5730649
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	1 / 5730124
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	1 / 5730128
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	1 / 5470184
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	1 / 5730133
12	Relatório de apuração de infrações.	1 e 2 / 5756139
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

## CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja

encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5756166).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/08/2020, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 07/08/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/09/2020, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5756291** e o código CRC **695BF9D8**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.029915/2015-12

SEI nº 5756291

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **53900.029915/2015-12.**

Entidade: **Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina.**

Assunto: **Minutas de Portaria e Exposição de Motivos.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em razão da Nota Técnica nº 1908/2020/SEI-MC ( 5756291), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 24 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2020, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5911189** e o código CRC **D6D36917**.

### Minutas e Anexos

#### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.029915/2015-12, que veicula a



exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 53900.029915/2015-12

SEI-MCOM nº 5911189

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.029915/2015-12.**

Assunto: **Deferimento. Renovação de outorga**

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 1908/2020 (5756291) e Despacho COROC (5911189), à apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 16/10/2020, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5916094** e o código CRC **80FA53EE**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.029915/2015-12

SEI-MCOM nº 5916094



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1086/2020/SEI-MCOM de 16 de outubro de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000444/2002 e nº 53900.029915/2015-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, inscrita no CNPJ nº 24.303.216/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995419** e o código CRC **CB48BB07**.

**Brasília, 16 de outubro de 2020.**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.029915/2015-12, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, inscrita no CNPJ nº 24.303.216/0001-94, explore pelo prazo de dez anos a partir de 01 de agosto de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1908/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1086, de 16 de Outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995433** e o código CRC **BD2D3E9D**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 04/11/2020 14:15:03  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** VITOR TORRES DA SILVA  
**Ofício:** 6100035  
**Data prevista de publicação:** 05/11/2020  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13053097	01250.0035792018-11.rtf	d9d80219135e86e1 61a2fb435d3ba037	5,00	R\$ 165,20
13053098	53000.0078922014-40.rtf	2af9add25ae6615b 65d98d1ac3e113e5	5,00	R\$ 165,20
13053099	53900.0164312015-03.rtf	5aee73230a34bc37 9e51d16aa61e17ad	5,00	R\$ 165,20
13053100	53900.0173512015-67.rtf	2567b86088bfc9f6 ffe81e726ba67d9	5,00	R\$ 165,20
13053101	53900.0299152015-12.rtf	3aa423b480921a54 10d9c3bbe1bfc3de	5,00	R\$ 165,20
13053102	53900.0353412015-11.rtf	feffc67453a5cbad 52482dbe5714bfc6	5,00	R\$ 165,20
13053103	53900.0398382015-09.rtf	593938f3e9fe9fbb 712d7d362b45c8cd	5,00	R\$ 165,20
13053104	53900.0442072015-01.rtf	63776e7e7e2dee6a 6aef67375ba9a429	5,00	R\$ 165,20
13053105	53900.0488342015-11.rtf	8a9716747c74e9bb e23d37b7c54b8437	5,00	R\$ 165,20
13053106	53900.0502722016-49.rtf	37cd598ae47bd8e0 6e74bbafac1c61d2	5,00	R\$ 165,20
13053107	01250.0105092016-57.rtf	6cf77003a460a469 fd32f93f26d2a55c	5,00	R\$ 165,20
13053108	01250.0112892016-89.rtf	910fa1a72696861a e9d5fae4a121aebc	5,00	R\$ 165,20
13053109	01250.0404762019-12.rtf	4bc6344b3b39b5e8 3eba9beee36bb348	5,00	R\$ 165,20
13053110	01250.0586472017-06.rtf	a2daee2957bf9c12 45ac6cb15cd832a2	5,00	R\$ 165,20
13053111	01250.0757832017-52.rtf	1244199a4d3c777d 587e5f448bc0e85c	5,00	R\$ 165,20
13053112	01250.0798832017-58.rtf	c21bea0e22ddda51 31aab06829901755	5,00	R\$ 165,20
13053113	01250.0800612017-10.rtf	d810459832964713 f6d0373835a1ba47	5,00	R\$ 165,20
13053114	01250.0804862017-29.rtf	5a6dcfad6f591e71 1e114e29522f68bb	5,00	R\$ 165,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>90,00</b>	<b>R\$ 2.973,60</b>



## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.086/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000444/2002 e nº 53900.029915/2015-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, inscrita no CNPJ nº 24.303.216/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA Nº 1.087/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001740/1998 e nº 53900.017351/2015-67, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de julho de 2015, a autorização outorgada à Associação Distribuidora de Pão Aos Pobres, inscrita no CNPJ nº 56.011.737/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA Nº 1.088/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.063871/2005 e nº 01250.003579/2018-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Maranguape, inscrita no CNPJ nº 02.054.798/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maranguape, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA Nº 1.089/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000157/2000 e nº 01250.075783/2017-52, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunitária São João FM, inscrita no CNPJ nº 03.239.681/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São João do Polêsine, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA Nº 1.090/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000425/2002 e nº 01250.058647/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, inscrita no CNPJ nº 03.015.043/0001-39, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Contagem, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA Nº 1.091/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001120/1999 e nº 53000.007892/2014-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, inscrita no CNPJ nº 03.274.176/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marapoama, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

FÁBIO FARIA

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA Nº 1.092/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000098/2002 e nº 53900.016431/2015-03, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, CNPJ nº 04.930.259/0001-92, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Livramento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA Nº 1.093/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.001247/2002 e nº 01250.079883/2017-58, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Paz FM, CNPJ nº 05.020.092/0001-95, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Planaltina, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA Nº 1.094/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000484/1999 e nº 53900.039838/2015-09, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, CNPJ nº 02.486.671/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serraria, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA Nº 1.095/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000013/2002 e nº 01250.080061/2017-10, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Monte Carlo, CNPJ nº 04.779.845/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carlo, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA Nº 1.096/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000011/1999-61 e nº 53900.035341/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho, CNPJ nº 02.929.455/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salgadinho, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA Nº 1.097/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001153/1998 e nº 01250.010509/2016-57, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, CNPJ nº 02.749.800/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

FÁBIO FARIA



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **53900.029915/2015-12.**

Entidade: **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA.**

Assunto: **COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. PORTARIA PUBLICADA.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Por meio da Portaria nº 1086, de 03 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020, renovou-se a outorga da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de PETROLINA/PE. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 53900.029915/2015-12, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/02/2021, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/03/2021, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/03/2021, às 20:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6271323** e o código CRC **EBFA69F0**.

---

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.029915/2015-12

SEI-MCOM nº 6271323

Ofício Interno nº 2706/2021/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2021

Ao Senhor  
**Bruno Lins**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (5995433)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1086/2020/SEI-MCOM (6046535), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (5995433), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/04/2021, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6997146** e o código CRC **83DD23E7**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 2706/2021/@setor@ - Processo nº 53900.029915/2015-12 - Nº SEI: 6997146

Brasília, 08 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.029915/2015-12, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, inscrita no CNPJ nº 24.303.216/0001-94, explore pelo prazo de dez anos a partir de 01 de agosto de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1908/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1086, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2020.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria***



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8266/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.029915/2015-12.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/04/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7035854** e o código CRC **22296499**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8266/2021/MCOM - Processo nº 53900.029915/2015-12 - Nº SEI: 7035854